



# **Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços**

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## Versões

| <b>Versão</b> | <b>Modificações</b>  | <b>Período de vigência</b>             |            | <b>Ofício Circular</b>       |
|---------------|--|--|------------|------------------------------|
| 1.0           | Documento original   | 11/05/2021                             | 06/06/2021 | 047/2021-PRE                 |
| 1.1           | Valor da %Rateio e inclusão do contrato ARS  | 07/06/2021                             | 13/06/2021 | 047/2021-PRE                 |
| 1.2           | Fórmula do valor adicional   | 14/06/2021                             | 01/08/2021 | 047/2021-PRE                 |
| 1.3           | Tabelas de preço do contrato ARS e das famílias Nikkei e Merval  | 02/08/2021                             | 19/12/2021 | 047/2021-PRE                 |
| 1.4           | Inclusão de tabelas de preço para as famílias Índice DAX, Índice Euro Stoxx 50 e Soja FOB Santos   | 20/12/2021                             | 29/05/2022 | 124/2021-PRE<br>157/2021-PRE |
| 2.0           | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Alteração no modelo de tarifação dos contratos DI1, DDI, FRC, DAP, SCS, SCC, DCO e FRO.</li> <li>▪ Tarifação específica para os novos produtos estruturados: DII, DIF, DAI e DAF.</li> </ul>                                      | VERSÃO DISPONÍVEL APENAS PARA CONSULTA |            |                              |
| 2.1           | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Alteração do fator de risco das famílias do cupom cambial do DI1</li> <li>▪ ADV ponderado pelo prazo da operação</li> </ul>   | 30/05/2022                             | 31/05/2022 | 007/2022-VPC                 |
| 2.2           | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ ADV ponderado pelo fator de risco</li> </ul>  | 01/06/2022                             | 24/07/2022 | 007/2022-VPC                 |
| 2.3           | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Inclusão das regras e tabelas de preço para o Programa HFT.</li> <li>▪ Alteração do fator de risco da família do Cupom Cambial de DI1.</li> <li>▪ Tarifação específica para os novos produtos estruturados: FRI e FRF.</li> </ul> | 25/07/2022                             | 30/09/2022 | 083/2022-PRE                 |
| 2.4           | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Ajuste na informação do cálculo de operações não-day trade para investidores que não cumprem o requisito</li> </ul>   | 01/10/2022                             | 27/11/2022 | 083/2022-PRE                 |
| 2.5           | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Inclusão da tabela de preços do contrato DIT</li> <li>▪ Alteração das regras de casamento de day trade para inclusão do DIT</li> </ul>  | VERSÃO DISPONÍVEL APENAS PARA CONSULTA |            |                              |
| 2.6           | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Inclusão da tabela de preços do contrato DIT</li> <li>▪ Alteração das regras de casamento de day trade para inclusão do DIT</li> </ul>  | 28/11/2022                             | 30/11/2022 | 163/2022-PRE                 |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



|     |   |            |            |                |
|-----|---|------------|------------|----------------|
|     | <ul style="list-style-type: none"> <li>Inclusão da tabela de preços da família Índice IFIX</li> </ul>   |            |            |                |
| 2.7 | <ul style="list-style-type: none"> <li>Atualização do período de isenção de tarifas para a família Soja FOB Santos</li> </ul>   | 01/12/2022 | 28/05/2023 | 002/2023-PRE   |
| 2.8 | <ul style="list-style-type: none"> <li>Inclusão da tabela de preços para Rolagens de Contratos Futuros de Moedas Estrangeiras por Dólar dos Estados Unidos</li> <li>Atualização da data de alteração do fator contrato de DIT</li> </ul>  | 29/05/2023 | 29/09/2023 | 082/2023-PRE   |
| 3.0 | <ul style="list-style-type: none"> <li>Alteração dos requisitos mínimos e tarifação não day trade do Programa HFT</li> <li>Alteração das tabelas de preços para contratos da Família Dólar para investidores não HFT</li> <li>Alteração da tarifação de opções sobre Dólar</li> <li>Exclusão da tarifação dos contratos de commodities e de VTC cuja negociação foi descontinuada, conforme OC 125/2023-PRE de 13 de julho de 2023 e OC 122/2023-PRE de 11 de julho de 2023.</li> <li>Alteração da tabela de preços de Opção de IDI</li> <li>Alteração das tabelas de preços para contratos da Família Dólar para investidores HFT a partir de 02 de janeiro de 2024</li> </ul> | 02/10/2023 | 26/03/2024 | 153/2023-PRE   |
| 3.1 | <ul style="list-style-type: none"> <li>Extensão da isenção de tarifas do Futuro de Soja FOB Santos</li> <li>Regras para Day Trade para fins de Tarifação – ajustes no caso de alocação por preço médio</li> <li>Descontinuação dos Contratos de Ouro Ativo Financeiro</li> </ul>  | 27/03/2024 | 16/04/2024 | 039/2024 - PRE |
| 3.2 | <ul style="list-style-type: none"> <li>Inclusão da tabela de preços da família Criptomoedas</li> <li>Inclusão dos requisitos da família Criptomoedas no Programa HFT</li> </ul>   | 17/04/2024 | 31/05/2024 | 060/2024-PRE   |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



|     |  |            |            |              |
|-----|--|------------|------------|--------------|
| 3.3 | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Correção da fórmula de apuração do %Estratégia do Programa HFT</li> <li>▪ Esclarecimento dos critérios de Estratégia no Programa HFT</li> <li>▪ Alteração do modelo de tarifação e inclusão de tarifa diferenciada para negociação via UDS para as Opções de IDI</li> <li>▪ Inclusão da tabela de preços para Operações Estruturadas de Forward Points com Contrato Futuro de Mini Dólar Comercial baseada na Taxa WMCO (FRW)</li> <li>▪ Alteração no desconto para a Rolagem de Futuro de Dólar e Rolagem de Futuro Mini de Dólar</li> </ul> | 03/06/2024 | 30/07/2024 | 075/2024-PRE |
| 3.4 | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Inclusão da tabela de preços da família Índice Small Cap</li> <li>▪ Inclusão da tabela de preços do contrato de Opção de Índice Small Cap</li> </ul>  | 31/07/2024 | 16/01/2025 | 100/2024-PRE |
| 3.5 | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Extensão da isenção de tarifas do Futuro de Soja FOB Santos</li> <li>▪ Manutenção da tabela de preços da família Criptomoedas</li> <li>▪ Manutenção dos requisitos da família Criptomoedas no Programa HFT</li> </ul>   | 17/01/2025 | 03/06/2025 | 001/2025-PRE |
| 3.6 | <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Alteração das janelas de avaliação dos requisitos mínimos e aplicação da tarifa no Programa HFT</li> <li>▪ Alteração do período de credenciamento no Programa HFT</li> <li>▪ Exclusão da opção de consolidação separada por participante no Programa HFT</li> <li>▪ Inclusão da regra de exceção para continuidade de aplicação dos benefícios do Programa HFT</li> <li>▪ Inclusão de especificação adicional acerca dos grupos de</li> </ul>   | 04/06/2025 | 12/06/2025 | 074/2025-PRE |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



|     |   |            |            |              |
|-----|---|------------|------------|--------------|
|     | <p>vencimentos, válidos para UDS de Opção de IDI</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Inclusão do modelo de tarificação das EDS de Futuro de Cupom Cambial e Futuro de Dólar</li> <li>Inclusão da tabela de preços da família Café Conilon Robusta</li> </ul>   |            |            |              |
| 3.7 | <ul style="list-style-type: none"> <li>Inclusão de modelo e da tabela de preços das Famílias Solana e Ethereum</li> <li>Alteração tabela de preço da tarificação da Família Bitcoin</li> <li>Programa HFT: Alteração da tarifa e requisito mínimo da família Bitcoin</li> <li>Programa HFT: Inclusão da família Solana e Ethereum</li> <li>Inclusão das Famílias de Juros Mexicana (TIIE de Fonde), Juros Norte-Americana (SOFR) e Juros Europeia (ESTR)</li> </ul> | 13/06/2025 | 29/06/2025 | 080/2025-PRE |
| 3.8 | <ul style="list-style-type: none"> <li>Inclusão de modelo e da tabela de preços da Família Micro Ibovespa B3 BR+</li> <li>Inclusão da Família Micro Ibovespa B3 BR+ no programa HFT</li> </ul>  | 30/06/2025 | 10/07/2025 | 082/2025-PRE |
| 3.9 | <ul style="list-style-type: none"> <li>Inclusão de modelo e da tabela de preços da Família Futuro de Ouro</li> <li>Alteração da tabela de preços da das famílias Pares em Dólar Grupo 1,2 e 3</li> <li>Alteração da tabela de preços para família Dólar em Opções sobre dólar</li> </ul>  | 11/07/2025 | 29/08/2025 | 033/2025-VPC |
| 4.0 | <ul style="list-style-type: none"> <li>Alteração temporária da tabela de preços para família Euro x Dólar</li> <li>Isenção temporária das tarifas para família Futuro de Ouro</li> </ul>  | 01/09/2025 | 19/10/2025 | 100/2025-PRE |
| 4.1 | <ul style="list-style-type: none"> <li>Alteração temporária do fator contrato para o Produto Estruturado - Cupom Cambial (DDI) e Futuro de Dólar (DOL/WDO)</li> </ul>   | 20/10/2025 | 07/12/2025 | 107/2025-PRE |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



|     |   |            |            |              |
|-----|---|------------|------------|--------------|
| 4.2 | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Inclusão do modelo e tabela de preço para família futuro de Índice S&amp;P/B3 Bovespa VIX</li><li>▪ Inclusão da família futuro de índice S&amp;P/B3 Bovespa VIX no programa HFT</li><li>▪ Inclusão do capítulo 6 "Opções de Política Monetária"</li></ul> | 08/12/2025 | 01/02/2026 | 114/2025-PRE |
| 4.3 | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Alteração do threshold de ADV do programa HFT para os Produtos: Futuro de Bitcoin</li><li>▪ Alteração de elegibilidade no programa HFT para os Produtos: Futuro de Bitcoin, Futuro de Solana e Futuro de Ethereum</li></ul>                               | 02/02/2026 | -          | 005/2026-VPC |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## Sumário

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1. DERIVATIVOS DE MOEDAS, ÍNDICES, COMMODITIES E DÍVIDA SOBERANA</b>    | <b>14</b> |
| 1.1 Alterações desta versão .....  | 14        |
| 1.2 Referência rápida – Cálculo dos emolumentos e tarifa de registro ..... | 16        |
| 1.3 Detalhamento do cálculo.....   | 17        |
| 1.3.1 Família de produtos .....  | 17        |
| 1.3.2 Tarifa única .....   | 17        |
| 1.3.2.1 Cálculo do ADV mensal.....   | 17        |
| 1.3.2.2 Cálculo da tarifa única.....                                       | 18        |
| 1.3.2.3 Aplicação do fator contrato (exceto Criptoativos) .....            | 20        |
| 1.3.2.4 Aplicação da redução para operações day trade.....                 | 21        |
| 1.3.2.5 Emolumentos e tarifa de registro .....                             | 21        |
| 1.3.3 Tarifa de liquidação.....  | 22        |
| 1.3.4 Tarifa de permanência .....  | 22        |
| 1.3.5 Exercício de opções .....  | 22        |
| 1.3.6 Cálculo das Tarifas para Opção de Índice Small Cap .....             | 23        |
| 1.4 Tabelas de preços .....  | 25        |
| 1.4.1 Moedas 25  |           |
| 1.4.1.1 Dólar 25   |           |
| 1.4.1.2 Euro x Real.....   | 27        |
| 1.4.1.3 Euro x Dólar.....  | 28        |
| 1.4.1.4 Peso Argentino x Real.....   | 29        |
| 1.4.1.5 Demais moedas – Pares em reais .....                               | 30        |
| 1.4.1.6 Demais moedas – Pares em dólar – Grupo 1.....                      | 31        |
| 1.4.1.7 Demais moedas – Pares em dólar – Grupo 2.....                      | 32        |
| 1.4.1.8 Demais moedas – Pares em dólar – Grupo 3.....                      | 34        |
| 1.4.2 Criptoativos.....  | 35        |
| 1.4.2.1 Bitcoin.....   | 35        |
| 1.4.2.2 Ethereum .....   | 35        |
| 1.4.2.3 Solana .....   | 36        |
| 1.4.3 Índices  | 37        |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



|          |  |    |
|----------|--|----|
| 1.4.3.1  | Ibovespa e Índice Brasil 50 (IBrX-50)                            | 37 |
| 1.4.3.2  | S&P 500  | 38 |
| 1.4.3.3  | Índices Brics  | 39 |
| 1.4.3.4  | Índice Merval  | 40 |
| 1.4.3.5  | Índice DAX   | 41 |
| 1.4.3.6  | Índice Euro Stoxx 50   | 42 |
| 1.4.3.7  | Índice IFIX  | 43 |
| 1.4.3.8  | Índice Small Cap - Futuro  | 44 |
| 1.4.3.9  | Índice Small Cap - Opção   | 45 |
| 1.4.3.10 | Índice S&P/B3 Bovespa VIX- Futuro                                | 46 |
| 1.4.3.11 | Índice Bovespa B3 BR+  | 47 |
| 1.4.4    | Commodities  | 48 |
| 1.4.4.1  | Boi Gordo  | 48 |
| 1.4.4.2  | Café Arábica   | 49 |
| 1.4.4.3  | Café Conilon Robusta   | 50 |
| 1.4.4.4  | Etanol   | 51 |
| 1.4.4.5  | Milho  | 52 |
| 1.4.4.6  | Soja CME – Futuros e Operações Estruturadas                      | 53 |
| 1.4.4.7  | Soja CME – Opções  | 54 |
| 1.4.4.8  | Soja FOB Santos  | 54 |
| 1.4.4.9  | Futuro de Ouro   | 55 |
| 1.4.5    | Dívida soberana  | 56 |
| 2.       | PROGRAMA HFT   | 57 |
| 2.1      | Alterações desta versão  | 57 |
| 2.2      | Referência rápida – Cálculo dos emolumentos e tarifa de registro | 59 |
| 2.3      | Credenciamento   | 60 |
| 2.3.1    | Credenciamento de todos os Participantes                         | 60 |
| 2.3.2    | Período de Credenciamento  | 61 |
| 2.3.3    | Descredenciamento  | 61 |
| 2.4      | Detalhamento dos cálculos  | 63 |
| 2.4.1    | Família de produtos  | 63 |
| 2.4.2    | Requisitos mínimos   | 63 |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



|           |   |    |
|-----------|---|----|
| 2.4.2.1   | Período de avaliação .....  | 63 |
| 2.4.2.2   | ADV 64  |    |
| 2.4.2.2.1 | Cálculo do ADV .....  | 64 |
| 2.4.2.3   | Porcentagem de operações de estratégia HFT .....                                | 65 |
| 2.4.3     | Regras de cálculo para investidores que atingem os requisitos mínimos.....      | 68 |
| 2.4.4     | Regras de cálculo para investidores que não atingem os requisitos mínimos<br>69 |    |
| 2.4.5     | Regras de cálculo para participantes não cadastrados no Programa HFT ....       | 69 |
| 2.4.6     | Regras de cálculo para operações RLP .....                                      | 69 |
| 2.5       | Tabelas de preços .....   | 70 |
| 2.5.1     | Produtos elegíveis .....  | 70 |
| 2.5.1.1   | Ibovespa .....  | 71 |
| 2.5.1.2   | Dólar dos Estados Unidos .....  | 71 |
| 2.5.1.3   | S&P 500 .....   | 72 |
| 2.5.1.4   | Bitcoin.....  | 72 |
| 2.5.1.5   | Solana .....  | 72 |
| 2.5.1.6   | Ethereum .....  | 73 |
| 2.5.1.7   | Micro Ibovespa BR B3+ .....   | 73 |
| 2.5.1.8   | Índice S&P/B3 Bovespa VIX.....  | 73 |
| 3.        | ESTRATÉGIAS DE OPÇÕES (UDS) .....   | 74 |
| 3.1       | Alterações desta versão .....   | 74 |
| 3.2       | Referência rápida – Cálculo dos emolumentos e tarifa de registro .....          | 75 |
| 3.3       | Detalhamento do cálculo.....  | 76 |
| 3.3.1     | Família de produtos .....   | 76 |
| 3.3.2     | Tarifa única .....  | 76 |
| 3.3.3     | Cálculo da quantidade de pernas da estrutura .....                              | 76 |
| 3.3.3.1   | Definição das estruturas por vencimento .....                                   | 76 |
| 3.3.3.2   | Cálculo do ratio.....   | 77 |
| 3.3.3.3   | Cálculo de pernas.....  | 78 |
| 3.3.3.4   | Cálculo do fator estrutura.....   | 78 |
| 3.3.3.5   | Cálculo do ADV mensal .....   | 79 |
| 3.3.3.6   | Cálculo da tarifa por ADV .....   | 80 |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



|         |  |    |
|---------|--|----|
| 3.3.3.7 | Aplicação do fator estrutura .....                                       | 81 |
| 3.3.3.8 | Aplicação da redução para operações day trade.....                       | 81 |
| 3.3.3.9 | Emolumentos e tarifa de registro .....                                   | 81 |
| 3.3.4   | Tarifa de liquidação.....  | 82 |
| 3.3.5   | Tarifa de permanência .....  | 82 |
| 3.3.6   | Exercício de opções .....  | 82 |
| 3.4     | Tabelas de preços .....  | 83 |
| 3.4.1   | Opções sobre Dólar .....   | 83 |
| 3.4.2   | Opções de IDI.....   | 84 |
| 4.      | <b>DERIVATIVOS DE JUROS E INFLAÇÃO COM PRODUTOS ESTRUTURADOS (EDS)85</b> |    |
| 4.1     | Alterações desta versão .....  | 85 |
| 4.2     | Referência rápida – Cálculo dos emolumentos e tarifa de registro .....   | 87 |
| 4.3     | Detalhamento do cálculo.....   | 88 |
| 4.3.1   | Família de produtos .....  | 88 |
| 4.3.1.1 | Produtos outright.....   | 88 |
| 4.3.1.2 | Produtos estruturados .....  | 88 |
| 4.3.2   | Fator de risco .....   | 88 |
| 4.3.2.1 | Produtos outright.....   | 89 |
| 4.3.2.2 | Produtos estruturados .....  | 89 |
| 4.3.3   | Cálculo do ADV mensal.....   | 90 |
| 4.3.4   | Tarifa única .....   | 91 |
| 4.3.4.1 | Fator contrato .....   | 91 |
| 4.3.4.2 | Redução por ADV .....  | 91 |
| 4.3.4.3 | Cálculo da tarifa única.....   | 91 |
| 4.3.4.4 | Aplicação da redução para operações day trade.....                       | 92 |
| 4.3.4.5 | Emolumentos e tarifa de registro .....                                   | 93 |
| 4.3.5   | Tarifa liquidação .....  | 93 |
| 4.3.6   | Tarifa de permanência .....  | 93 |
| 4.4     | Tabelas de preços .....  | 95 |
| 4.4.1   | Futuro de DI1 .....  | 95 |
| 4.4.2   | Cupom Cambial de DI1 .....   | 99 |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



|  |     |
|--|-----|
| 4.4.3 Cupom Cambial de OC1 .....   | 101 |
| 4.4.4 Cupom de Inflação .....  | 103 |
| 4.4.5 Produto Estruturado - Cupom Cambial (DDI) e Futuro de Dólar (DOL/WDO)<br>105 |     |
| 4.4.6 Taxa de Juros Mexicana (TIIE de Fonde).....                                  | 106 |
| 4.4.7 Taxa de Juros Norte-Americana (SOFR) .....                                   | 108 |
| 4.4.8 Taxa de Juros Europeia (ESTR).....   | 110 |
| 5. DERIVATIVOS DE JUROS E INFLAÇÃO SEM PRODUTOS ESTRUTURADOS..                     | 112 |
| 5.1 Alterações desta versão .....  | 112 |
| 5.2 Detalhamento do cálculo.....   | 113 |
| 5.2.1 Família de produtos .....  | 113 |
| 5.2.2 Emolumentos e tarifa de registro .....                                       | 113 |
| 5.2.2.1 Cálculo do ADV mensal .....  | 113 |
| 5.2.2.2 Cálculo do custo médio.....  | 114 |
| 5.2.2.3 Cálculo do custo unitário .....  | 115 |
| 5.2.2.4 Aplicação da redução para operações day trade.....                         | 115 |
| 5.2.2.5 Emolumentos e tarifa de registro .....                                     | 116 |
| 5.2.3 Tarifa de liquidação.....  | 116 |
| 5.2.4 Tarifa de permanência .....  | 117 |
| 5.2.5 Exercício de opções .....  | 118 |
| 5.3 Tabelas de preços .....  | 119 |
| 5.3.1 Opções sobre Futuro de DI1 .....   | 119 |
| 5.3.2 Taxa Selic.....  | 120 |
| 5.3.3 IPCA 121   |     |
| 6. OPÇÕES DE POLÍTICA MONETÁRIA.....   | 122 |
| 6.1 Alterações desta versão .....  | 122 |
| 6.2 Detalhamento do cálculo.....   | 122 |
| 6.2.1 Família de produtos .....  | 122 |
| 6.2.2 Componentes.....   | 122 |
| 6.2.3 ADV diário.....  | 122 |
| 6.2.3.1 Agrupamento de séries compradas de mesmo vencimento.....                   | 122 |
| 6.2.4 Custo unitário .....   | 124 |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



|  |     |
|--|-----|
| 6.2.4.1 Lançador da opção (vendedor) .....                 | 124 |
| 6.2.4.1.1 Cap relativo (vendedor) .....                    | 124 |
| 6.2.4.2 Titular da Opção (comprador).....                  | 125 |
| 6.2.4.2.1 Agrupamento de séries .....                      | 126 |
| 6.2.4.2.2 Cap relativo (comprador).....                    | 127 |
| 6.2.4.3 Valor do Ponto em moeda estrangeira .....          | 128 |
| 6.2.5 Política de incentivo para operações day trade ..... | 128 |
| 6.2.6 Exercício da opção.....                              | 128 |
| 6.2.7 Tabelas de preço.....                                | 129 |
| 6.2.7.1 Opção de Copom (CPM) .....                         | 129 |
| 6.2.7.2 Opção de Decisão de FED (FED) .....                | 129 |
| 6.2.7.3 Opção de Política Monetária do México (TOM).....   | 130 |
| 6.2.7.4 Opção de Política Monetária da Europa (DFE) .....  | 130 |
| ANEXO – DAY TRADE PARA FINS DE TARIFAÇÃO .....             | 131 |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## Introdução

O objetivo deste documento é apresentar, em um único arquivo, todas as informações necessárias para o cálculo das tarifas cobradas dos diferentes produtos da B3 e divulgar, de forma ampla e prévia, as tabelas de preços vigentes.

No momento, este documento contemplará apenas as tarifas de derivativos listados, de forma que, com o passar do tempo, conforme as políticas de tarifação dos demais produtos desse segmento forem revisadas, estas serão incorporadas a este documento, na forma de capítulos, com o objetivo final de contemplar todas as políticas de tarifação dos produtos listados.

Assim, todas as alterações em políticas de tarifação serão divulgadas na forma de uma nova versão deste documento, com as respectivas datas de vigência, as quais serão informadas ao mercado por meio de Ofício Circular.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 1. DERIVATIVOS DE MOEDAS, ÍNDICES, COMMODITIES E DÍVIDA SOBERANA

### 1.1 Alterações desta versão

#### **Versão 2.6**

Inclusão da tabela de preços para a família Índice IFIX.

#### **Versão 2.7**

Atualização do período de isenção de tarifas para a família Soja FOB Santos.

#### **Versão 2.8**

Inclusão da tabela de preços para Rolagens de Contratos Futuros de Moedas Estrangeiras por Dólar dos Estados Unidos.

#### **Versão 3.0**

Alteração da tabela de preços para contratos da Família Dólar para investidores não HFT e exclusão da tarifação dos contratos cuja negociação foi descontinuada, como os contratos de commodities e o contrato de VTC.

#### **Versão 3.1**

Atualização do período de isenção de tarifas para a família Soja FOB Santos e exclusão da tarifação dos contratos cuja negociação foi descontinuada, como os contratos de ouro ativo financeiro

#### **Versão 3.2**

Inclusão da tabela de preços para a família Criptomoedas.

#### **Versão 3.3**

Inclusão da tabela de preços para Operações Estruturadas de Forward Points com Contrato Futuro de Mini Dólar Comercial baseada na Taxa WMCO (FRW)

Alteração no desconto para a Rolagem de Futuro de Dólar e Rolagem de Futuro Mini de Dólar

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## **Versão 3.4**

Inclusão da tabela de preços para a família Índice Small Cap

Inclusão da tabela de preços do contrato Opção de Índice Small Cap

## **Versão 3.5**

Manutenção da tabela de preços para a família Criptomoedas

Atualização do período de isenção de tarifas para a família Soja FOB Santos

## **Versão 3.6**

Inclusão da tabela de preços da família Café Conilon Robusta

## **Versão 3.7**

Inclusão do modelo de tarifação e da tabela de preços das Famílias Solana e Ethereum

Alteração tabela de preços de tarifação da Família Bitcoin

## **Versão 3.8**

Inclusão de modelo e da tabela de preços da Família Micro Ibovespa B3 BR+

Ajuste na explicação da aplicação do fator contrato para os Criptoativos

## **Versão 3.9**

Inclusão de modelo e da tabela de preços da Família Futuro de Ouro

Alteração da tabela de preços da das famílias Pares em Dólar Grupo 1,2 e 3

## **Versão 4.0**

Alteração temporária da tabela de preços para família Euro x Dólar

Isonção temporária das tarifas para família Futuro de Ouro

## **Versão 4.2**

Inclusão do modelo e tabela de preço para família futuro de Índice S&P/B3 Bovespa VIX

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 1.2 Referência rápida – Cálculo dos emolumentos e tarifa de registro

### Cálculo do ADV mensal por família de produtos (detalhado em 1.3.2.1)

$$ADV_f = \max\left(\frac{\sum(Q_i \times p_i)}{\text{Quantidade de pregões}}, 1\right)$$

### Cálculo da tarifa única (detalhado em 1.3.2.2)

$$\text{Tarifa única} = \text{Valor da tarifa da faixa} + \frac{\text{Valor adicional da faixa}}{\text{ADV mensal}}$$

### Cálculo da tarifa única de cada contrato (detalhado em 1.3.2.3)

$$\text{Tarifa única contrato} = \text{Tarifa única} \times \text{Fator contrato}$$

### Cálculo da tarifa única para operações day trade (detalhado em 1.3.2.4)

$$\text{Tarifa única day trade} = \text{Tarifa única contrato} \times (1 - \text{Redução day trade})$$

### Cálculo dos emolumentos e da tarifa de registro (detalhado em 1.3.2.5)

$$\text{Emolumentos} = \text{Tarifa única} \times \% \text{Rateio}$$

$$\text{Tarifa de registro} = \text{Tarifa única} - \text{Emolumentos}$$

Os parâmetros  $p$  (peso ADV), fator contrato, redução day trade e tabelas de tarifa única utilizados nas fórmulas acima estão disponíveis na seção 1.4 deste documento.

Os preços são válidos para um mês, baseados nas fórmulas, nos parâmetros e nas tabelas acima e calculados pelo ADV do mês anterior de cada investidor, em cada família de produtos.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 1.3 Detalhamento do cálculo

### 1.3.1 Família de produtos

Os contratos derivativos listados são agrupados em famílias de produtos, baseadas em cada ativo subjacente. Para uma mesma família, serão aplicadas as mesmas tabelas de preços. Os volumes de todos os contratos serão somados para aplicação de reduções por volume.

### 1.3.2 Tarifa única

A tarifa única, composta pelos emolumentos e pela tarifa de registro, é definida para cada família de produtos, baseado no ADV (Average Daily Volume). A separação entre emolumentos e tarifa de registro ocorre após o cálculo da tarifa única, via metodologia de rateio descrita neste documento.

#### 1.3.2.1 Cálculo do ADV mensal

O ADV mensal é apurado mensalmente para cada investidor, considerando todas as contas de um mesmo documento (CPF, CNPJ ou terceiro bloco do código CVM) em todas as corretoras. Todas as contas vinculadas a uma mesma conta máster, independentemente do investidor, terão seus volumes consolidados no documento máster atrelado a ela.

O cálculo é feito pela soma do total de todos os contratos negociados de uma mesma família (compras e vendas, day trade ou não) entre o primeiro e último dias úteis do mês anterior, dividido pela quantidade de pregões no mês anterior.

Cada família de produtos possui um ADV, e cada contrato da família possui um peso para o ADV, que deve ser multiplicado pela respectiva quantidade de contratos negociada no período e arredondada em zero casas decimais. O ADV será a média das quantidades ajustadas pelo peso de todos os contratos da família, sendo esse cálculo também arredondado em zero casas decimais, conforme abaixo.

$$ADV_f = \max\left(\frac{\sum(Q_i \times p_i)}{\text{Quantidade de pregões}}, 1\right)$$

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



Onde:

$ADV_f$  = ADV da família de produtos f;

$i$  = índice que denota cada um dos produtos de uma mesma família;

$Q_i$  = quantidade negociada de contratos de cada produto da família em cada dia do mês;

$p_i$  = peso do ADV para cada contrato da família.

No primeiro mês de negociação do investidor, este será alocado na primeira faixa de volume da tabela.

## 1.3.2.2 Cálculo da tarifa única

Uma vez apurado o ADV da família de produtos, a próxima etapa é o cálculo da tarifa única, que é própria de cada família. Esse cálculo é feito de forma progressiva, ou seja, ponderando-se os valores pelo total de operações de cada faixa, respeitando os limites de número de contratos de cada faixa.

| Tabela progressiva |               |             |                 |
|--------------------|---------------|-------------|-----------------|
| Limite mínimo      | Limite máximo | Valor faixa | Valor adicional |
| $D_1$              | $U_1$         | $V_1$       | $A_1$           |
| $D_2$              | $U_2$         | $V_2$       | $A_2$           |
| $\vdots$           | $\vdots$      | $\vdots$    | $\vdots$        |
| $D_{i-1}$          | $U_{i-1}$     | $V_{i-1}$   | $A_{i-1}$       |
| $D_i$              | $U_i$         | $V_i$       | $A_i$           |
| $\vdots$           | $\vdots$      | $\vdots$    | $\vdots$        |
| $D_n$              | $U_n$         | $V_n$       | $A_n$           |

Matematicamente, o cálculo progressivo pode ser feito da seguinte maneira:

$$\text{Tarifa única} = \text{Valor da tarifa da faixa} + \frac{\text{Valor adicional da faixa}}{\text{ADV mensal}}$$

Quanto ao valor adicional da faixa, não se trata de cobrança adicional, mas somente de um mecanismo matemático para o cálculo da tarifa média:

$$\text{Valor adicional da faixa}_i = (V_{i-1} - V_i) \times U_{i-1} + A_{i-1}$$

O valor da tarifa única é arredondado em duas casas decimais.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## Cálculo da Tarifa Única em Reais - Família Criptoativos

### Bitcoin

Na família de Bitcoin, o valor da tarifa única em reais é resultado da multiplicação abaixo e arredondado em duas casas decimais.

$$\text{Tarifa Única (R\$)} = \text{Tarifa Única (\%)} * \text{Índice Bitcoin em R\$} * \text{Fator Contrato}$$

$$\text{Índice Bitcoin em R\$} = \text{NQBTCS} * \text{Taxa de Câmbio USD/BRL}$$

Sendo:

**NQBTCS** = Preço de referência do bitcoin da Nasdaq do dia anterior à negociação (Nasdaq Bitcoin Reference Price - NQBTCS)

**Taxa de Câmbio USD/BRL** = Câmbio benchmarck do dia anterior divulgado pela B3 em [https://www.b3.com.br/en\\_us/market-data-and-indices/data-services/market-data/reports/derivatives-market/indicators/financial-indicators/](https://www.b3.com.br/en_us/market-data-and-indices/data-services/market-data/reports/derivatives-market/indicators/financial-indicators/)

### Ethereum

Na família de Ethereum, o valor da tarifa única em reais é resultado da multiplicação abaixo e arredondado em duas casas decimais.

$$\text{Tarifa Única (R\$)} = \text{Tarifa Única (\%)} * \text{Índice Ethereum em R\$} * \text{Fator Contrato}$$

$$\text{Índice Ethereum em R\$} = \text{NQETHS} * \text{Taxa de Câmbio USD/BRL}$$

Sendo:

**NQETHS** = Preço de referência do Ethereum da Nasdaq do dia anterior à negociação (Nasdaq Ethereum Reference Price - NQETHS)

**Taxa de Câmbio USD/BRL** = Câmbio benchmarck do dia anterior divulgado pela B3 em [https://www.b3.com.br/en\\_us/market-data-and-indices/data-services/market-data/reports/derivatives-market/indicators/financial-indicators/](https://www.b3.com.br/en_us/market-data-and-indices/data-services/market-data/reports/derivatives-market/indicators/financial-indicators/)

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## Solana

Na família de Solana, o valor da tarifa única em reais é resultado da multiplicação abaixo e arredondado em duas casas decimais.

$$\text{Tarifa Única (R\$)} = \text{Tarifa Única (\%)} * \text{Índice Solana em R\$} * \text{Fator Contrato}$$

$$\text{Índice Solana em R\$} = \text{NQSOLS} * \text{Taxa de Câmbio USD/BRL}$$

Sendo:

**NQSOLS** = Preço de referência do Solana da Nasdaq do dia anterior à negociação (Nasdaq Solana Reference Price - NQSOLS)

**Taxa de Câmbio USD/BRL** = Câmbio benchmark do dia anterior divulgado pela B3 em [https://www.b3.com.br/en\\_us/market-data-and-indices/data-services/market-data/reports/derivatives-market/indicators/financial-indicators/](https://www.b3.com.br/en_us/market-data-and-indices/data-services/market-data/reports/derivatives-market/indicators/financial-indicators/)

## Conversão de moeda estrangeira (exceto Criptoativos)

Os valores da tarifa única em dólar americano devem ser convertidos em reais pela PTAX de venda do último dia útil do mês anterior. As tarifas únicas em euro devem ser convertidas em reais pela cotação do euro de venda do último dia útil do mês anterior. O resultado também deve ser arredondado em duas casas decimais.

Para os investidores não residentes negociando de acordo com a Resolução CMN 2.687, de 26/01/2000, o valor da tarifa única em reais será convertido em dólares pela PTAX de venda do último dia útil do mês anterior e arredondado em duas casas decimais.

### 1.3.2.3 Aplicação do fator contrato (exceto Criptoativos)

Cada contrato de uma mesma família de produtos possui um fator contrato, que deve ser multiplicado pela tarifa única, conforme calculado no item anterior. O valor final deve ser arredondado em duas casas decimais.

$$\text{Tarifa única contrato} = \text{Tarifa única} \times \text{Fator contrato}$$

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 1.3.2.4 Aplicação da redução para operações day trade

As operações day trade possuem redução de preço, na forma de porcentagem, que deve ser diretamente aplicada à tarifa única contrato calculada conforme itens anteriores. O resultado da multiplicação também deve ser arredondado em duas casas decimais.

$$\text{Tarifa única day trade} = \text{Tarifa única contrato} \times (1 - \text{Redução day trade})$$

## Tabelas progressivas de redução day trade (Famílias dólar e índice)

Nos casos em que a redução day trade é representada por uma tabela progressiva, a porcentagem final a ser aplicada no cálculo da tarifa única day trade é obtida de forma semelhante ao cálculo da tarifa única em 1.3.2.2, porém considerando somente as operações day trade. O cálculo da porcentagem de redução day trade deve ser arredondado em duas casas decimais. O resultado da redução deve ser arredondado em duas casas decimais.

Os critérios para casamento de day trade pode ser encontrado no ANEXO – DAY TRADE PARA FINS DE TARIFAÇÃO deste documento.

## 1.3.2.5 Emolumentos e tarifa de registro

Os emolumentos e tarifa de registro serão definidos via rateio da tarifa única cobrada do investidor (após a aplicação dos fatores e reduções, se existentes). Os emolumentos são calculados a partir da aplicação da porcentagem de rateio na tarifa única, arredondado em duas casas decimais. A tarifa de registro será calculada como a diferença entre a tarifa única e os emolumentos.

$$\text{Emolumentos} = \text{Tarifa única} \times \% \text{Rateio}$$

$$\text{Tarifa de registro} = \text{Tarifa única} - \text{Emolumentos}$$

O valor da %Rateio é de 35%, podendo ser alterado a qualquer momento pela B3.

### Emolumentos

Valor do custo unitário dos emolumentos, multiplicado pela quantidade de contratos de cada negócio efetuado, arredondado em duas casas decimais.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## **Tarifa de registro**

Valor do custo unitário da tarifa de registro, multiplicado pela quantidade de contratos de cada negócio efetuado, arredondado em duas casas decimais.

Caso o valor da tarifa única seja de R\$0,01, esse valor será cobrado da tarifa de registro.

Caso o valor seja superior a R\$0,01, tanto os emolumentos quanto a tarifa de registro terão um mínimo de R\$0,01, independentemente do rateio.

Os valores obtidos para emolumentos e tarifa de registro são aplicados negócio a negócio.

### **1.3.3 Tarifa de liquidação**

Aplicável aos derivativos listados, exceto opções e disponível, no encerramento de posições no vencimento.

A tarifa de liquidação é um valor fixo por contrato. Esse valor deve ser multiplicado pelo número de contratos liquidados, arredondado na segunda casa decimal, exceto criptomoedas.

Na família criptomoedas a tarifa de liquidação se mantém um valor fixo, que deverá ser multiplicado sobre o valor do índice de referência do dia anterior e novamente multiplicado pelo número de contratos liquidados, arredondado em duas casas decimais.

No caso de liquidação por entrega física, o valor da tarifa de liquidação é uma porcentagem a ser aplicada sobre o valor liquidado, arredondado em duas casas decimais.

### **1.3.4 Tarifa de permanência**

Os contratos derivativos que estão no escopo deste capítulo 1 são isentos de cobrança de tarifa de permanência.

### **1.3.5 Exercício de opções**

O exercício de opções sobre futuros será cobrado como uma negociação do futuro subjacente.

O exercício de opções de dólar será cobrado como uma negociação de opção de dólar.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



O exercício de opções de ouro será cobrado como uma negociação de ouro disponível.

O valor da tarifa de exercício poderá sofrer reduções em caso de casamento day trade com negociação inversa do ativo (item 1.3.2.4) e também por conta do volume negociado de cada investidor no mês anterior (item 1.3.2.2), assim como a tarifa única de negociação será impactada.

## **1.3.6 Cálculo das Tarifas para Opção de Índice Small Cap**

### **Passo 1: Ordenação e Casamento de day trade**

As alocações serão ordenadas segundo os critérios abaixo.

1. Mesma data pregão
2. Mesmo membro de compensação
3. Mesmo PNP/PL destino
4. Mesmo código de conta
5. Código ISIN
6. Horário do negócio
7. Número do negócio
8. Número da alocação

Depois da ordenação, o casamento de day trade será feito pelo critério FIFO seguindo os critérios abaixo.

1. Mesma data pregão
2. Mesmo membro de compensação
3. Mesmo participante (destino em casos de repasse)
4. Mesmo código de conta
5. Mesmo Security ID
6. Naturezas opostas

As quantidades residuais deverão ser tratadas como operações regulares. Volumes alocados na conta erro não são elegíveis ao casamento de day trade.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## **Passo 2: Consolidação**

Após o casamento de day trade, os negócios com características comuns são consolidados antes da realização do cálculo da tarifa. Os negócios são agrupados conforme os critérios abaixo.

1. Data do pregão
2. Código do membro de compensação
3. Código do participante
4. Código da categoria do participante
5. Código da conta
6. Tipo do negócio (normal/exercício)
7. Indicador de estratégia de Box
8. Natureza
9. Tipo da operação (day trade/normal)
10. Security ID

## **Passo 3: Aplicação das tarifas**

Após a consolidação, as tarifas de negociação, liquidação e registro são aplicadas aos volumes financeiros de cada tipo de operação (não day trade e day trade) e arredondados em seis casas decimais.

## **Passo 4: Lançamento financeiro**

Ao final do dia, os cálculos são consolidados levando-se em consideração o tipo de tarifa (negociação, liquidação ou registro) e tipo de negócio (day trade e não day trade) e truncados em duas casas decimais.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 1.4 Tabelas de preços

### 1.4.1 Moedas

#### 1.4.1.1 Dólar

| Família | Contratos   | Mercadoria         | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade  | Tarifa de liquidação |
|---------|---|--------------------|----------|----------------|--------------------|----------------------|
| Dólar   | Futuro de Reais por Dólar Comercial                 | DOL                | 1        | 1              | Vide tabela abaixo | US\$0,60             |
|         | Futuro Mini de Reais por Dólar Comercial            | WDO                | 0,2      | 0,25           |                    | US\$0,12             |
|         | Forward Points com Futuro de Dólar                  | FRP                | 1        | 1,1            |                    | N/A <sup>(1)</sup>   |
|         | Forward Points com Futuro Mini de Dólar             | FRW                | 0,20     | 0,28           |                    | N/A <sup>(1)</sup>   |
|         | Rolagem de Reais por Dólar Comercial                | DR1 <sup>(2)</sup> | 2        | 2              |                    | N/A <sup>(1)</sup>   |
|         | Rolagem de Futuro Mini de Reais por Dólar Comercial | WD1 <sup>(2)</sup> | 0,4      | 0,5            |                    | N/A <sup>(1)</sup>   |

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

<sup>(2)</sup> Nos últimos três dias úteis antes do vencimento, será aplicado 50% de desconto para o contrato que está vencendo.

#### Tabela de preços por volume

| ADV             |        | Tarifa única (US\$) | Valor adicional |
|-----------------|--------|---------------------|-----------------|
| De              | Até    |                     |                 |
| 1               | 250    | 0,97                | 0,00            |
| 251             | 1.000  | 0,88                | 22,5            |
| 1.001           | 2.500  | 0,83                | 72,5            |
| 2.501           | 6.000  | 0,77                | 222,5           |
| 6.001           | 10.000 | 0,73                | 462,5           |
| 10.001          | 15.000 | 0,69                | 862,5           |
| 15.001          | 25.000 | 0,66                | 1.312,5         |
| 25.001          | 45.000 | 0,51                | 5.062,5         |
| 45.001          | 80.000 | 0,36                | 11.812,5        |
| Acima de 80.000 |        | 0,33                | 14.212,5        |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## Tabela de redução para day trade

| ADV day trade   |        | Redução (%) | Valor adicional |
|-----------------|--------|-------------|-----------------|
| De              | Até    |             |                 |
| 1               | 20     | 16,0        | 0,00            |
| 21              | 500    | 25,0        | -1,8            |
| 501             | 1.500  | 40,0        | -76,8           |
| 1.501           | 3.000  | 45,0        | -151,8          |
| 3.001           | 5.000  | 50,0        | -301,8          |
| 5.001           | 10.000 | 55,0        | -551,8          |
| 10.001          | 20.000 | 57,5        | -801,8          |
| 20.001          | 35.000 | 60,0        | -1.301,8        |
| 35.001          | 60.000 | 62,5        | -2.176,8        |
| Acima de 60.000 |        | 65,0        | -3.676,8        |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 1.4.1.2 Euro x Real

| Família     | Contratos                     | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|-------------|-------------------------------|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Euro x Real | Futuro de Reais por Euro      | EUR        | 1        | 1              | 50%               | €1,00                |
|             | Futuro Míni de Reais por Euro | WEU        | 0,2      | 0,2            |                   | €0,20                |

## Tabela de preços por volume

| ADV            |       | Tarifa única (€) | Valor adicional |
|----------------|-------|------------------|-----------------|
| De             | Até   |                  |                 |
| 1              | 20    | 1,15             | 0,00            |
| 21             | 50    | 1,10             | 1,00            |
| 51             | 130   | 0,99             | 6,50            |
| 131            | 150   | 0,92             | 15,60           |
| 151            | 1.000 | 0,87             | 23,10           |
| Acima de 1.000 |       | 0,76             | 133,10          |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 1.4.1.3 Euro x Dólar

| Família      | Contratos  | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|--------------|--|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Euro x Dólar | Futuro de Dólar dos Estados Unidos por Euro            | EUP        | 1        | 1              | 50%               | US\$0,20             |
|              | Rolagem de Futuro de Dólar dos Estados Unidos por Euro | EU1        | 2        | 2              | 50%               | N/A                  |

### Tabela de preços por volume a partir de 03/12/2025

| ADV            |       | Tarifa Única (US\$) | Valor adicional |
|----------------|-------|---------------------|-----------------|
| De             | Até   |                     |                 |
| 1              | 10    | 0,60                | 0,00            |
| 11             | 100   | 0,32                | 2,80            |
| 101            | 500   | 0,29                | 5,80            |
| 501            | 2.500 | 0,26                | 20,80           |
| 2.501          | 5.000 | 0,24                | 70,80           |
| Acima de 5.000 |       | 0,22                | 170,80          |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 1.4.1.4 Peso Argentino x Real

| Família               | Contratos                          | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|-----------------------|------------------------------------|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Peso Argentino x Real | Futuro de Reais por Peso Argentino | ARB        | 1        | 1              | 50%               | US\$0,04             |

## Tabela de preços por volume

| ADV            |       | Tarifa única (US\$) | Valor adicional |
|----------------|-------|---------------------|-----------------|
| De             | Até   |                     |                 |
| 1              | 20    | 0,48                | 0,00            |
| 21             | 50    | 0,46                | 0,40            |
| 51             | 130   | 0,41                | 2,90            |
| 131            | 150   | 0,39                | 5,50            |
| 151            | 1.000 | 0,37                | 8,50            |
| Acima de 1.000 |       | 0,33                | 48,50           |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 1.4.1.5 Demais moedas – Pares em reais

| Família                        | Contratos                                  | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|--------------------------------|--|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Reais x Dólar Australiano      | Futuro de Reais por Dólar Australiano      | AUD        | 1        | 1              | 50%               | US\$1,00             |
| Reais x Dólar Canadense        | Futuro de Reais por Dólar Canadense        | CAD        | 1        | 1              | 50%               | US\$1,00             |
| Reais x Libra Esterlina        | Futuro de Reais por Libra Esterlina        | GBP        | 1        | 1              | 50%               | US\$1,00             |
| Reais x Iene                   | Futuro de Reais por Iene Japonês           | JPY        | 1        | 1              | 50%               | US\$1,00             |
| Reais x Peso Mexicano          | Futuro de Reais por Peso Mexicano          | MXN        | 1        | 1              | 50%               | US\$1,00             |
| Reais x Dólar da Nova Zelândia | Futuro de Reais por Dólar da Nova Zelândia | NZD        | 1        | 1              | 50%               | US\$1,00             |
| Reais x Franco Suíço           | Futuro de Reais por Franco Suíço           | CHF        | 1        | 1              | 50%               | US\$1,00             |
| Reais x Iuan                   | Futuro de Reais por Iuan                   | CNY        | 1        | 1              | 50%               | US\$1,00             |
| Reais x Lira Turca             | Futuro de Reais por Lira Turca             | TRY        | 1        | 1              | 50%               | US\$1,00             |
| Reais x Peso Chileno           | Futuro de Reais por Peso Chileno           | CLP        | 1        | 1              | 50%               | US\$1,00             |
| Reais x Rande da África do Sul | Futuro de Reais por Rande da África do Sul | ZAR        | 1        | 1              | 50%               | US\$1,00             |

## Tabela de preços por volume

| ADV            |       | Tarifa única (US\$) | Valor adicional |
|----------------|-------|---------------------|-----------------|
| De             | Até   |                     |                 |
| 1              | 20    | 1,15                | 0,00            |
| 21             | 50    | 1,10                | 1,00            |
| 51             | 130   | 0,99                | 6,50            |
| 131            | 150   | 0,92                | 15,60           |
| 151            | 1.000 | 0,87                | 23,10           |
| Acima de 1.000 |       | 0,76                | 133,10          |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 1.4.1.6 Demais moedas – Pares em dólar – Grupo 1

| Família                   | Contratos   | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|---------------------------|---|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Dólar x Dólar Australiano | Futuro de Dólar dos Estados Unidos por Dólar Australiano            | AUS        | 1        | 1              | 50%               | US\$0,20             |
|                           | Rolagem de Futuro de Dólar dos Estados Unidos por Dólar Australiano | AU1        | 2        | 2              | 50%               | N/A                  |
| Dólar x Dólar Canadense   | Futuro de Dólar Canadense por Dólar dos Estados Unidos              | CAN        | 1        | 1              | 50%               | US\$0,20             |
|                           | Rolagem de Futuro de Dólar Canadense por Dólar dos Estados Unidos   | CA1        | 2        | 2              | 50%               | N/A                  |

### Tabela de preços por volume

| ADV            |       | Tarifa Única (US\$) | Valor adicional |
|----------------|-------|---------------------|-----------------|
| De             | Até   |                     |                 |
| 1              | 10    | 0,60                | 0,00            |
| 11             | 100   | 0,32                | 2,80            |
| 101            | 500   | 0,29                | 5,80            |
| 501            | 2.500 | 0,26                | 20,80           |
| 2.501          | 5.000 | 0,24                | 70,80           |
| Acima de 5.000 |       | 0,22                | 170,80          |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 1.4.1.7 Demais moedas – Pares em dólar – Grupo 2

| Família                        | Contratos  | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|--------------------------------|--|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Dólar x Peso Argentino         | Futuro de Peso Argentino por Dólar dos Estados Unidos                    | ARS        | 1        | 1              | 50%               | US\$0,20             |
|                                | Rolagem de Futuro de Peso Argentino por Dólar dos Estados Unidos         | AR1        | 2        | 2              | 50%               | N/A                  |
| Dólar x Peso Chileno           | Futuro de Peso Chileno por Dólar dos Estados Unidos                      | CHL        | 1        | 1              | 50%               | US\$0,20             |
|                                | Rolagem de Futuro de Peso Chileno por Dólar dos Estados Unidos           | CH1        | 2        | 2              | 50%               | N/A                  |
| Dólar x Iuan                   | Futuro de Iuan Chinês por Dólar dos Estados Unidos                       | CNH        | 1        | 1              | 50%               | US\$0,20             |
|                                | Rolagem de Futuro de Iuan Chinês por Dólar dos Estados Unidos            | CN1        | 2        | 2              | 50%               | N/A                  |
| Dólar x Coroa Norueguesa       | Futuro de Coroa Norueguesa por Dólar dos Estados Unidos                  | NOK        | 1        | 1              | 50%               | US\$0,20             |
|                                | Rolagem de Futuro de Coroa Norueguesa por Dólar dos Estados Unidos       | NO1        | 2        | 2              | 50%               | N/A                  |
| Dólar x Dólar da Nova Zelândia | Futuro de Dólar dos Estados Unidos por Dólar da Nova Zelândia            | NZL        | 1        | 1              | 50%               | US\$0,20             |
|                                | Rolagem de Futuro de Dólar dos Estados Unidos por Dólar da Nova Zelândia | NZ1        | 2        | 2              | 50%               | N/A                  |
| Dólar x Rublo Russo            | Futuro de Rublo Russo por Dólar dos Estados Unidos                       | RUB        | 1        | 1              | 50%               | US\$0,20             |
|                                | Rolagem de Futuro de Rublo Russo por Dólar dos Estados Unidos            | RU1        | 2        | 2              | 50%               | N/A                  |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



|                      |  |     |   |   |     |          |
|----------------------|--|-----|---|---|-----|----------|
| Dólar x Coroa Sueca  | Futuro de Coroa Sueca por Dólar dos Estados Unidos             | SEK | 1 | 1 | 50% | US\$0,20 |
|                      | Rolagem de Futuro de Coroa Sueca por Dólar dos Estados Unidos  | SE1 | 2 | 2 | 50% | N/A      |
| Dólar x Franco Suíço | Futuro de Franco Suíço por Dólar dos Estados Unidos            | SWI | 1 | 1 | 50% | US\$0,20 |
|                      | Rolagem de Futuro de Franco Suíço por Dólar dos Estados Unidos | SW1 | 2 | 2 | 50% | N/A      |

## Tabela de preços por volume

| ADV            |       | Tarifa Única (US\$) | Valor adicional |
|----------------|-------|---------------------|-----------------|
| De             | Até   |                     |                 |
| 1              | 10    | 0,60                | 0,00            |
| 11             | 100   | 0,32                | 2,80            |
| 101            | 500   | 0,29                | 5,80            |
| 501            | 2.500 | 0,26                | 20,80           |
| 2.501          | 5.000 | 0,24                | 70,80           |
| Acima de 5.000 |       | 0,22                | 170,80          |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 1.4.1.8 Demais moedas – Pares em dólar – Grupo 3

| Família                        | Contratos  | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|--------------------------------|--|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Dólar x Rande da África do Sul | Futuro de Rande da África do Sul por Dólar dos Estados Unidos            | AFS        | 1        | 1              | 50%               | US\$0,20             |
|                                | Rolagem de Futuro de Rande da África do Sul por Dólar dos Estados Unidos | AF1        | 2        | 2              | 50%               | N/A                  |
| Dólar x Libra Esterlina        | Futuro de Dólar dos Estados Unidos por Libra Esterlina                   | GBR        | 1        | 1              | 50%               | US\$0,20             |
|                                | Rolagem de Futuro de Dólar dos Estados Unidos por Libra Esterlina        | GB1        | 2        | 2              | 50%               | N/A                  |
| Dólar x Iene                   | Futuro de Iene Japonês por Dólar dos Estados Unidos                      | JAP        | 1        | 1              | 50%               | US\$0,20             |
|                                | Rolagem de Futuro de Iene Japonês por Dólar dos Estados Unidos           | JA1        | 2        | 2              | 50%               | N/A                  |
| Dólar x Peso Mexicano          | Futuro de Peso Mexicano por Dólar dos Estados Unidos                     | MEX        | 1        | 1              | 50%               | US\$0,20             |
|                                | Rolagem de Futuro de Peso Mexicano por Dólar dos Estados Unidos          | ME1        | 2        | 2              | 50%               | N/A                  |
| Dólar x Lira Turca             | Futuro de Lira Turca por Dólar dos Estados Unidos                        | TUQ        | 1        | 1              | 50%               | US\$0,20             |
|                                | Rolagem de Futuro de Lira Turca por Dólar dos Estados Unidos             | TU1        | 2        | 2              | 50%               | N/A                  |

### Tabela de preços por volume

| ADV            |       | Tarifa Única (US\$) | Valor adicional |
|----------------|-------|---------------------|-----------------|
| De             | Até   |                     |                 |
| 1              | 10    | 0,60                | 0,00            |
| 11             | 100   | 0,32                | 2,80            |
| 101            | 500   | 0,29                | 5,80            |
| 501            | 2.500 | 0,26                | 20,80           |
| 2.501          | 5.000 | 0,24                | 70,80           |
| Acima de 5.000 |       | 0,22                | 170,80          |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 1.4.2 Criptoativos

### 1.4.2.1 Bitcoin

| Família      | Contratos                    | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação <sup>(1)</sup> |
|--------------|------------------------------|------------|----------|----------------|-------------------|-------------------------------------|
| Criptoativos | Futuro de Bitcoin em Reais   | BIT        | 1        | 1              | 70%               | 1ª faixa da tarifa única            |
|              | Rolagem de Futuro de Bitcoin | BT1        | 2        | 2              |                   | N/A <sup>(2)</sup>                  |

<sup>(1)</sup>Tarifa em % aplicada sobre o valor do índice de referência do dia anterior

### Tabela de preços por volume

| ADV          |     | Tarifa única | Valor adicional <sup>(1)</sup> |
|--------------|-----|--------------|--------------------------------|
| De           | Até |              |                                |
| 1            | 250 | 0,0004%      | 0                              |
| Acima de 250 |     | 0,00012%     | 0,07%                          |

<sup>(1)</sup>Tarifa em % aplicada sobre o valor do índice de referência do dia anterior

### 1.4.2.2 Ethereum

| Família  | Contratos                     | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação <sup>(1)</sup> |
|----------|-------------------------------|------------|----------|----------------|-------------------|-------------------------------------|
| Ethereum | Futuro de Ethereum            | ETR        | 1        | 25             | 70%               | 1ª faixa da tarifa única            |
|          | Rolagem de Futuro de Ethereum | ER1        | 2        | 50             |                   | N/A <sup>(2)</sup>                  |

<sup>(1)</sup>Tarifa em % aplicada sobre o valor do índice de referência do dia anterior

### Tabela de preços por volume

| ADV          |     | Tarifa única | Valor adicional <sup>(1)</sup> |
|--------------|-----|--------------|--------------------------------|
| De           | Até |              |                                |
| 1            | 250 | 0,0004%      | 0                              |
| Acima de 250 |     | 0,00012%     | 0,07%                          |

<sup>(1)</sup>Tarifa em % aplicada sobre o valor do índice de referência do dia anterior

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 1.4.2.3 Solana

| Família | Contratos                   | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação <sup>(1)</sup> |
|---------|-----------------------------|------------|----------|----------------|-------------------|-------------------------------------|
| Solana  | Futuro de Solana            | SOL        | 1        | 500            | 70%               | 1ª faixa da tarifa única            |
|         | Rolagem de Futuro de Solana | SL1        | 2        | 1.000          |                   | N/A                                 |

<sup>(1)</sup>Tarifa em % aplicada sobre o valor do índice de referência do dia anterior

## Tabela de preços por volume

| ADV          |     | Tarifa única | Valor adicional <sup>(1)</sup> |
|--------------|-----|--------------|--------------------------------|
| De           | Até |              |                                |
| 1            | 250 | 0,0004%      | 0                              |
| Acima de 250 |     | 0,0012%      | 0,07%                          |

<sup>(1)</sup> Tarifa em % aplicada sobre o valor do índice de referência do dia anterior

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 1.4.3 Índices

### 1.4.3.1 Ibovespa e Índice Brasil 50 (IBrX-50)

| Família            | Contratos                            | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade  | Tarifa de liquidação |
|--------------------|--------------------------------------|------------|----------|----------------|--------------------|----------------------|
| Ibovespa e IBrX-50 | Futuro de Ibovespa                   | IND        | 1        | 1              | Vide tabela abaixo | R\$1,52              |
|                    | Futuro Míni de Ibovespa              | WIN        | 0,2      | 0,2            |                    | R\$0,30              |
|                    | Rolagem de Ibovespa                  | IR1        | 2        | 2              |                    | N/A <sup>(1)</sup>   |
|                    | Rolagem de Futuro Míni de Ibovespa   | WI1        | 0,4      | 0,4            |                    | N/A <sup>(1)</sup>   |
|                    | Futuro de Índice Brasil 50 – IBrX-50 | BRI        | 1        | 1              |                    | R\$1,52              |

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

### Tabela de preços por volume

| ADV             |        | Tarifa única (R\$) | Valor adicional |
|-----------------|--------|--------------------|-----------------|
| De              | Até    |                    |                 |
| 1               | 50     | 1,97               | 0,00            |
| 51              | 150    | 1,82               | 7,50            |
| 151             | 500    | 1,72               | 22,50           |
| 501             | 1.500  | 1,57               | 97,50           |
| 1.501           | 3.500  | 1,42               | 322,50          |
| 3.501           | 7.500  | 1,27               | 847,50          |
| 7.501           | 15.000 | 1,17               | 1.597,50        |
| Acima de 15.000 |        | 1,07               | 3.097,50        |

### Tabela de redução para day trade

| ADV day trade  |       | Redução (%) | Valor adicional |
|----------------|-------|-------------|-----------------|
| De             | Até   |             |                 |
| 1              | 5     | 35,0        | 0,00            |
| 6              | 50    | 40,0        | -0,25           |
| 51             | 150   | 55,0        | -7,75           |
| 151            | 1.500 | 70,0        | -30,25          |
| Acima de 1.500 |       | 75,0        | -105,25         |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 1.4.3.2 S&P 500

| Família | Contratos  | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|---------|--|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| S&P 500 | Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada ao Preço do S&P 500 do CME Group                          | ISP        | 1        | 1              | 50%               | US\$1,48             |
|         | Rolagem do Contrato Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada no Preço do S&P 500 do CME Group      | RSP        | 2        | 2              |                   | N/A <sup>(1)</sup>   |
|         | Microcontrato Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada ao Preço do S&P 500 do CME Group            | WSP        | 0,05     | 0,1            |                   | US\$0,07             |
|         | Rolagem do Microcontrato Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada ao Preço do S&P 500 do CME Group | WS1        | 0,1      | 0,2            |                   | N/A <sup>(1)</sup>   |
|         | Opções de Compra e de Venda sobre Futuro de S&P 500  | ISP        | 0        | 0,6            |                   | N/A                  |

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

### Tabela de preços por volume

| ADV          |     | Tarifa única (US\$) | Valor adicional |
|--------------|-----|---------------------|-----------------|
| De           | Até |                     |                 |
| 1            | 10  | 3,07                | 0,00            |
| 11           | 25  | 2,84                | 2,30            |
| 26           | 50  | 2,61                | 8,05            |
| 51           | 100 | 2,39                | 19,05           |
| 101          | 250 | 2,16                | 42,05           |
| 251          | 500 | 1,93                | 99,55           |
| Acima de 500 |     | 1,70                | 214,55          |

### Exercício de opções

O exercício das opções sobre futuro de S&P 500 será tarifado como um futuro de S&P 500.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 1.4.3.3 Índices Brics

| Família       | Contratos                             | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|---------------|---------------------------------------|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Índices Brics | Futuro BVMF de Índice FTSE/JSE Top 40 | JSE        | 1        | 1              | 50%               | R\$0,28              |
|               | Futuro BVMF de Índice Hang Seng       | HSI        | 1        | 1              |                   | R\$0,28              |
|               | Futuro BVMF de Índice MICEX           | MIX        | 1        | 1              |                   | R\$0,28              |

## Tabela de preços por volume

| ADV            |       | Tarifa única (R\$) | Valor adicional |
|----------------|-------|--------------------|-----------------|
| De             | Até   |                    |                 |
| 1              | 10    | 0,36               | 0,00            |
| 11             | 50    | 0,33               | 0,30            |
| 51             | 100   | 0,31               | 1,30            |
| 101            | 190   | 0,29               | 3,30            |
| 191            | 2.000 | 0,27               | 7,10            |
| Acima de 2.000 |       | 0,25               | 47,10           |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 1.4.3.4 Índice Merval

| Família       | Contratos                       | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|---------------|---------------------------------|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Índice Merval | Futuro de S&P Merval            | IMV        | 1        | 1              | 50%               | US\$0,05             |
|               | Rolagem do Futuro de S&P Merval | MV1        | 2        | 2              |                   | N/A <sup>(1)</sup>   |

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

## Tabela de preços por volume

| ADV          |     | Tarifa Única (US\$) | Valor adicional |
|--------------|-----|---------------------|-----------------|
| De           | Até |                     |                 |
| 1            | 2   | 0,42                | 0,00            |
| 3            | 5   | 0,39                | 0,06            |
| 6            | 15  | 0,36                | 0,21            |
| 16           | 25  | 0,33                | 0,66            |
| 26           | 50  | 0,30                | 1,41            |
| 51           | 100 | 0,27                | 2,91            |
| Acima de 100 |     | 0,23                | 6,91            |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 1.4.3.5 Índice DAX

| Família    | Contratos                | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|------------|--------------------------|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Índice DAX | Futuro de DAX            | DAX        | 1        | 1              | 50%               | €0,55                |
|            | Rolagem do Futuro de DAX | DX1        | 2        | 2              |                   | N/A <sup>(1)</sup>   |

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

## Tabela de preços por volume

| ADV          |     | Tarifa Única (€) | Valor adicional |
|--------------|-----|------------------|-----------------|
| De           | Até |                  |                 |
| 1            | 20  | 1,13             | 0,00            |
| 21           | 50  | 1,05             | 1,60            |
| 51           | 100 | 0,96             | 6,10            |
| 101          | 250 | 0,88             | 14,10           |
| 251          | 500 | 0,80             | 34,10           |
| 501          | 900 | 0,71             | 79,10           |
| Acima de 900 |     | 0,63             | 151,10          |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 1.4.3.6 Índice Euro Stoxx 50

| Família              | Contratos                          | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|----------------------|------------------------------------|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Índice Euro Stoxx 50 | Futuro de Euro Stoxx 50            | ESX        | 1        | 1              | 30%               | €0,29                |
|                      | Rolagem do Futuro de Euro Stoxx 50 | ES1        | 2        | 2              |                   | N/A <sup>(1)</sup>   |

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

## Tabela de preços por volume

| ADV            |       | Tarifa Única (€) | Valor adicional |
|----------------|-------|------------------|-----------------|
| De             | Até   |                  |                 |
| 1              | 40    | 0,60             | 0,00            |
| 41             | 100   | 0,55             | 2,00            |
| 101            | 200   | 0,51             | 6,00            |
| 201            | 400   | 0,46             | 16,00           |
| 401            | 1.000 | 0,42             | 32,00           |
| 1.001          | 2.000 | 0,38             | 72,00           |
| Acima de 2.000 |       | 0,33             | 172,00          |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 1.4.3.7 Índice IFIX

| Família     | Contratos                 | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|-------------|---------------------------|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Índice IFIX | Futuro de IFIX            | XFI        | 1        | 1              | 75%               | R\$0,30              |
|             | Rolagem do Futuro de IFIX | XR1        | 2        | 2              |                   | N/A <sup>(1)</sup>   |

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

## Tabela de preços por volume

| ADV          |     | Tarifa Única (R\$) | Valor adicional |
|--------------|-----|--------------------|-----------------|
| De           | Até |                    |                 |
| 1            | 5   | 0,70               | 0,00            |
| 6            | 10  | 0,65               | 0,25            |
| 11           | 20  | 0,61               | 0,65            |
| 21           | 50  | 0,56               | 1,65            |
| 51           | 100 | 0,50               | 4,65            |
| Acima de 100 |     | 0,46               | 8,65            |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 1.4.3.8 Índice Small Cap - Futuro

| Família          | Contratos                      | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|------------------|--------------------------------|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Índice Small Cap | Futuro de Small Cap            | SML        | 1        | 1              | 70%               | R\$0,30              |
|                  | Rolagem do Futuro de Small Cap | SM1        | 2        | 2              |                   | N/A <sup>(1)</sup>   |

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

## Tabela de preços por volume

| ADV          |     | Tarifa única (R\$) | Valor adicional |
|--------------|-----|--------------------|-----------------|
| De           | Até |                    |                 |
| 1            | 100 | 0,60               | 0               |
| Acima de 100 |     | 0,31               | 29              |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 1.4.3.9 Índice Small Cap - Opção

As regras de consolidação, cálculo e arredondamento exclusivas para Opções de Compra e de Venda sobre Índice Small Cap estão disponíveis no [item 1.3.6](#) deste documento.

| Tipo de investidor                                    | Tarifa de negociação | Tarifa de registro | Tarifa de liquidação | Total   |
|---|----------------------|--------------------|----------------------|---------|
| Pessoas físicas e demais investidores <sup>1</sup>    | 0,0230%              | 0,0275%            | 0,0335%              | 0,0840% |
| Fundos e clubes de investimentos locais <sup>12</sup> | 0,0170%              | 0,0180%            | 0,0250%              | 0,0600% |
| Daytrade (para todos os investidores) <sup>1</sup>    | 0,0120%              | 0,00150%           | 0,0180%              | 0,0450% |
| Exercício de opções de índice <sup>3</sup>            | 0,0050%              | 0,0250%            | -                    | 0,0300% |

1 - O valor a ser cobrado é calculado diariamente aplicando-se o valor de cada tarifa sobre o prêmio das opções de cada investidor (comprador e vendedor).

2 - São considerados fundos e clubes de investimento locais aqueles investidores cujas atividades econômicas cadastradas no Sincad são: 203.00, 501.00, 501.01, 501.02, 501.03 e 701.00.

3 - O exercício das opções sobre Índice Small Cap será tarifado sobre o valor do spread multiplicado pela quantidade de opções, tanto para o lançador quanto para o titular.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 1.4.3.10 Índice S&P/B3 Bovespa VIX- Futuro

| Família                   | Contratos   | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|---------------------------|---|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Índice S&P/B3 Bovespa VIX | Futuro padronizado do Índice S&P/B3 Bovespa VIX (Índice). | VIX        | 1        | 1              | 65%               | R\$1,38              |
|                           | Rolagem do Contrato Futuro de Índice S&P/B3 Bovespa VIX   | VX1        | 2        | 2              |                   | N/A <sup>(1)</sup>   |

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

### Tabela de preços por volume

| ADV             |        | Tarifa única (R\$) | Valor adicional |
|-----------------|--------|--------------------|-----------------|
| De              | Até    |                    |                 |
| 1               | 500    | 1,80               | 0               |
| 501             | 1.500  | 1,70               | 50,0            |
| 1.501           | 10.000 | 1,25               | 725,0           |
| 10.001          | 50.000 | 1,10               | 2,225,0         |
| Acima de 50.000 |        | 0,95               | 9.725,0         |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 1.4.3.11 Índice Bovespa B3 BR+

| Família               | Contratos                                  | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade  | Tarifa de liquidação |
|-----------------------|--|------------|----------|----------------|--------------------|----------------------|
| Micro Ibovespa B3 BR+ | Futuro de Micro Ibovespa B3 BR+            | MBR        | 1        | 1              | Vide Tabela abaixo | R\$0,20              |
|                       | Rolagem do Futuro de Micro Ibovespa B3 BR+ | MB1        | 2        | 2              |                    | N/A <sup>(1)</sup>   |

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

### Tabela de preços por volume

| ADV             |        | Tarifa única (R\$) | Valor adicional (R\$) |
|-----------------|--------|--------------------|-----------------------|
| De              | Até    |                    |                       |
| 1               | 50     | R\$ 0,45           | -                     |
| 51              | 150    | R\$ 0,30           | 7,50                  |
| 151             | 2.000  | R\$ 0,20           | 22,50                 |
| 2.001           | 5.000  | R\$ 0,19           | 42,50                 |
| 5.001           | 10.000 | R\$ 0,18           | 92,50                 |
| Acima de 10.001 |        | R\$ 0,17           | 192,50                |

### Tabela de redução para day trade

| ADV day trade  |       | Redução (%) | Valor adicional |
|----------------|-------|-------------|-----------------|
| De             | Até   |             |                 |
| 1              | 50    | 40,0        | -               |
| 51             | 150   | 50,0        | -5,00           |
| 151            | 1.500 | 60,0        | -20,00          |
| Acima de 1.501 |       | 65,0        | -95,00          |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 1.4.4 Commodities

### 1.4.4.1 Boi Gordo

| Família   | Contratos   | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|-----------|---|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Boi Gordo | Futuro de Boi Gordo com Liquidação Financeira                                   | BGI        | 1        | 1              | 70%               | R\$2,08              |
|           | Rolagem de Boi Gordo  | BR1        | 2        | 2              |                   | N/A <sup>(1)</sup>   |
|           | Opções de Compra e de Venda sobre Futuro de Boi Gordo com Liquidação Financeira | BGI        | 0        | 0,3            |                   | N/A                  |

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

### Tabela de preços por volume

| ADV          |     | Tarifa única (R\$) | Valor adicional |
|--------------|-----|--------------------|-----------------|
| De           | Até |                    |                 |
| 1            | 5   | 2,74               | 0,00            |
| 6            | 10  | 2,61               | 0,65            |
| 11           | 20  | 2,48               | 1,95            |
| 21           | 30  | 2,35               | 4,55            |
| 31           | 150 | 2,18               | 9,65            |
| Acima de 150 |     | 2,04               | 30,65           |

### Exercício de opções

O exercício das opções sobre futuro de boi gordo será tarifado como um futuro de boi gordo.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 1.4.4.2 Café Arábica

| Família      | Contratos   | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação  |
|--------------|---|------------|----------|----------------|-------------------|-----------------------|
| Café Arábica | Futuro de Café Arábica Tipo 4/5                                   | ICF        | 1        | 1              | 70%               | 0,045% <sup>(1)</sup> |
|              | Rolagem de Café Arábica Tipo 4/5                                  | CR1        | 2        | 2              |                   | N/A <sup>(2)</sup>    |
|              | Opções de Compra e de Venda sobre Futuro de Café Arábica Tipo 4/5 | ICF        | 0        | 0,3            |                   | N/A                   |

<sup>(1)</sup> Sobre o valor da liquidação financeira no vencimento.

<sup>(2)</sup> A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

### Tabela de preços por volume

| ADV          |     | Tarifa única (US\$) | Valor adicional |
|--------------|-----|---------------------|-----------------|
| De           | Até |                     |                 |
| 1            | 5   | 0,75                | 0,00            |
| 6            | 10  | 0,71                | 0,20            |
| 11           | 20  | 0,67                | 0,60            |
| 21           | 100 | 0,64                | 1,20            |
| 101          | 200 | 0,60                | 5,20            |
| Acima de 200 |     | 0,53                | 19,20           |

### Exercício de opções

O exercício das opções sobre futuro de café arábica será tarifado como um futuro de café arábica.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 1.4.4.3 Café Conilon Robusta

| Família              | Contratos                                   | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de Liquidação |
|----------------------|---|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Café Conilon Robusta | Futuro de Café Conilon Robusta              | CNL        | 1        | 1              | 70%               | R\$100,00            |
|                      | Rolagem de Futuro de Café Conilon Robusta   | CL1        | 2        | 2              |                   | N/A <sup>(1)</sup>   |
|                      | Opções sobre Futuro de Café Conilon Robusta | CNL        | 0        | 0,3            |                   | N/A                  |

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas de cada contrato dos produtos estruturados.

### Tabela de preços por volume

| ADV          |     | Tarifa única (R\$) | Valor adicional |
|--------------|-----|--------------------|-----------------|
| De           | Até |                    |                 |
| 1            | 5   | 4,35               | 0,00            |
| 6            | 10  | 4,12               | 1,15            |
| 11           | 20  | 3,89               | 3,45            |
| 21           | 100 | 3,71               | 7,05            |
| 101          | 200 | 3,48               | 30,05           |
| Acima de 200 |     | 3,07               | 112,05          |

### Exercício de opções

O exercício das opções sobre futuro de café conilon robusta será tarifado como um futuro de café conilon robusta.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 1.4.4.4 Etanol

| Família          | Contratos  | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|------------------|--|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Etanol Hidratado | Futuro de Etanol Hidratado com Liquidação Financeira                                   | ETH        | 1        | 1              | 70%               | R\$3,12              |
|                  | Rolagem de Etanol Hidratado com Liquidação Financeira                                  | ET1        | 2        | 2              |                   | N/A <sup>(1)</sup>   |
|                  | Opções de Compra e de Venda sobre Futuro de Etanol Hidratado com Liquidação Financeira | ETH        | 0        | 0,3            |                   | N/A                  |

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

## Tabela de preços por volume

| ADV          |     | Tarifa única (R\$) | Valor adicional |
|--------------|-----|--------------------|-----------------|
| De           | Até |                    |                 |
| 1            | 5   | 3,40               | 0,00            |
| 6            | 25  | 3,24               | 0,80            |
| 26           | 65  | 3,07               | 5,05            |
| 66           | 75  | 2,90               | 16,10           |
| 76           | 100 | 2,72               | 29,60           |
| Acima de 100 |     | 2,58               | 43,60           |

## Exercício de opções

O exercício das opções sobre futuro de etanol hidratado será tarifado como um futuro de etanol hidratado.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 1.4.4.5 Milho

| Família | Contratos   | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|---------|---|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Milho   | Futuro de Milho com Liquidação Financeira                                   | CCM        | 1        | 1              | 50%               | R\$0,52              |
|         | Rolagem de Milho com Liquidação Financeira                                  | MR1        | 2        | 2              |                   | N/A <sup>(1)</sup>   |
|         | Opções de Compra e de Venda sobre Futuro de Milho com Liquidação Financeira | CCM        | 0        | 0,5            |                   | N/A                  |

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

### Tabela de preços por volume

| ADV            |       | Tarifa única (R\$) | Valor adicional |
|----------------|-------|--------------------|-----------------|
| De             | Até   |                    |                 |
| 1              | 250   | 0,72               | 0,00            |
| 251            | 500   | 0,62               | 25,00           |
| 501            | 1.000 | 0,45               | 110,00          |
| 1.001          | 2.500 | 0,29               | 270,00          |
| 2.501          | 5.000 | 0,26               | 345,00          |
| Acima de 5.000 |       | 0,21               | 595,00          |

### Exercício de opções

O exercício das opções sobre futuro de milho será tarifado como um futuro de milho.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 1.4.4.6 Soja CME – Futuros e Operações Estruturadas

| Família  | Contratos   | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|----------|---|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Soja CME | Futuro de Soja com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro Míni de Soja do CME Group  | SJC        | 1        | 1              | N/A               | US\$0,75             |
|          | Rolagem de Soja com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro Míni de Soja do CME Group | SC1        | 2        | 2              |                   | N/A <sup>(1)</sup>   |

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas dos produtos estruturados.

### Tabela de preços por volume

| ADV |     | Tarifa única (US\$) |
|-----|-----|---------------------|
| De  | Até |                     |
| 1   | n   | 0,78                |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 1.4.4.7 Soja CME – Opções

| Família  | Contratos   | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|----------|---|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Soja CME | Opções de Compra e de Venda de Soja com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro Míni de Soja do CME Group | SJC        | 1        | 1              | N/A               | N/A                  |

### Tabela de preços por volume

| ADV |     | Tarifa única (US\$) |
|-----|-----|---------------------|
| De  | Até |                     |
| 1   | n   | 1,53                |

### Exercício de opções

O exercício das opções sobre futuro de soja CME será tarifado como um futuro de soja CME.

## 1.4.4.8 Soja FOB Santos

| Família         | Contratos  | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|-----------------|--|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Soja FOB Santos | Futuro de Soja FOB Santos com Liquidação Financeira (Platts) | SOY        | 1        | 1              | N/A               | N/A                  |
|                 | Rolagem do Futuro de Soja FOB Santos                         | SO1        | 2        | 2              |                   |                      |

### Tabela de preços por volume

Este produto é isento de tarifas até **30/11/2025**. Os valores que serão cobrados após essa data serão divulgados com a devida antecedência.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 1.4.4.9 Futuro de Ouro

| Família | Contratos  | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|---------|--|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Ouro    | Futuro de Ouro   | GLD        | 1        | 1              | 50%               | US\$0,50             |
|         | Operações Estruturadas de Rolagem do Contrato Futuro de Ouro | GL1        | 2        | 2              |                   | N/A <sup>(1)</sup>   |

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação é cobrada nas posições geradas de cada contrato dos produtos estruturados.

### Tabela de preços por volume a partir de 03/12/2025

| ADV          |     | Tarifa única (US\$) | Valor adicional |
|--------------|-----|---------------------|-----------------|
| De           | Até |                     |                 |
| 1            | 5   | 0,20                | 0,00            |
| 6            | 50  | 0,12                | 0,40            |
| 51           | 150 | 0,10                | 1,40            |
| 151          | 500 | 0,08                | 4,40            |
| Acima de 500 |     | 0,06                | 14,40           |

### Exercício de opções

O exercício das opções sobre futuro de ouro será tarifado como um futuro de ouro.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 1.4.5 Dívida soberana

| Família         | Contratos                              | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|-----------------|--|------------|----------|----------------|-------------------|----------------------|
| Dívida soberana | Futuro de US Treasury Notes de 10 Anos | T10        | 1        | 1              | 50%               | US\$1,20             |

### Tabela de preços por volume

| ADV          |     | Tarifa única (US\$) | Valor adicional |
|--------------|-----|---------------------|-----------------|
| De           | Até |                     |                 |
| 1            | 25  | 1,15                | 0,00            |
| 26           | 50  | 1,10                | 1,25            |
| 51           | 200 | 0,99                | 6,75            |
| 201          | 250 | 0,92                | 20,75           |
| 251          | 400 | 0,87                | 33,25           |
| Acima de 400 |     | 0,76                | 77,25           |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 2. PROGRAMA HFT

### 2.1 Alterações desta versão

#### Versão 2.3

- Inclusão deste capítulo.

#### Versão 2.4

- Item 2.4.4: Ajuste na regra de cálculo.

#### Versão 3.0

- Alteração dos requisitos mínimos e tarifação não day trade do Programa HFT.
- Prévia da alteração na tarifação do Complexo Dólar, que entrará em vigor em 02 de janeiro de 2024.
- As alterações desta versão visam aprimorar o Programa, de modo que estratégias de arbitragem não sejam penalizadas.

#### Versão 3.2

- Inclusão dos requisitos e tabela de preços da família Criptoativos

#### Versão 3.3

- Correção da fórmula de apuração do %Estratégia
- Esclarecimento dos critérios de Estratégia HFT

#### Versão 3.5

- Manutenção dos requisitos e tabela de preços da família Criptoativos

#### Versão 3.6

- Alteração das janela de avaliação dos requisitos mínimos e aplicação da tarifa no Programa HFT
- Inclusão da regra de exceção para continuidade de aplicação dos benefícios do Programa HFT
- Alteração do período de credenciamento no Programa HFT
- Exclusão da opção de consolidação separada por participante no Programa HFT

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## **Versão 3.7**

- Alteração da tarifa e requisito mínimo da família Bitcoin
- Inclusão da família Solana e Ethereum

## **Versão 3.8**

- Inclusão da Família Micro Ibovespa B3 BR+

## **Versão 4.2**

- Inclusão da família futuro de índice S&P/B3 Bovespa VIX no programa HFT

## **Versão 4.3**

- Alteração de requisito mínimo das famílias: Bitcoin, Solana e Ethereum
- Alteração de elegibilidade no programa para as famílias: Bitcoin, Solana e Ethereum

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 2.2 Referência rápida – Cálculo dos emolumentos e tarifa de registro

### Cálculo do ADV por família de produtos (detalhado em 2.4.2.2)

$$ADV_f = \max\left(\frac{\sum(Q_i \times p_i)}{\text{Quantidade de pregões}}, 1\right)$$

### Porcentagem de operações de estratégia HFT (detalhado em 2.4.2.3)

$$\%Estratégia\ HFT = \frac{\sum_i [\min((Q_{j,c} \times p_j); (Q_{j,v} \times p_j))] \times 2}{\sum_i (Q_{j,t} \times p_j)}$$

### Cálculo da tarifa única de cada contrato (detalhado em 2.4.3.1)

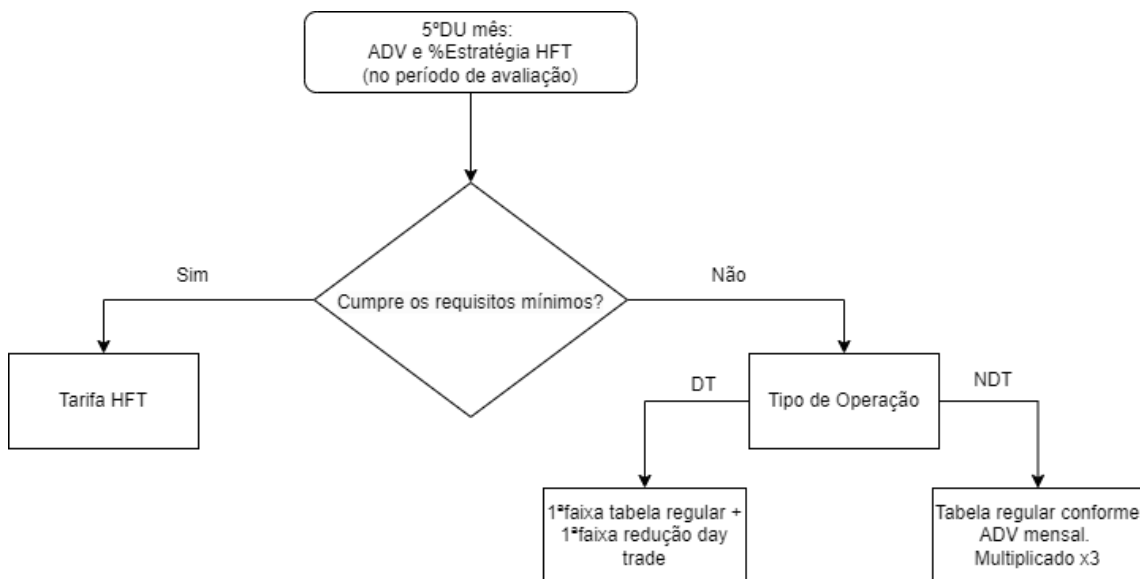
$$\text{Tarifa única contrato} = \text{Tarifa única} \times \text{Fator contrato}$$

### Cálculo dos emolumentos e da tarifa de registro (detalhado em 2.4.3.1)

$$\text{Emolumentos} = \text{Tarifa única} \times \%Rateio$$

$$\text{Tarifa de registro} = \text{Tarifa única} - \text{Emolumentos}$$

### Regras de tarifação



# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 2.3 Credenciamento

O investidor interessado em fazer parte do Programa HFT deverá solicitar sua inclusão ao seu participante de negociação pleno (PNP) ou participante de liquidação (PL) no qual suas operações são liquidadas e suas eventuais posições, carregadas (Participante). Não é permitido o cadastramento de contas de participantes de negociação (PN). No caso dos produtos das famílias Bitcoin, Solana e Ehtereum, o investidor interessado em fazer parte do programa deverá atender o seguinte critério de elegibilidade:

(i) ser pessoa jurídica residente, estrangeira ou fundo local.

O Participante deverá realizar o pedido em nome do investidor por meio de abertura de solicitação no Serviço de Atendimento da B3, em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Programas de Incentivo, Programa HFT, Credenciamento, e encaminhar o termo de adesão, disponível na mesma página.

O Participante será responsável pela veracidade da assinatura do investidor bem como, quando necessário, pela verificação de poderes.

O investidor só passará a integrar o Programa HFT após a B3 concluir a solicitação e o Serviço de Atendimento da B3 enviar e-mail ao Participante.

### 2.3.1 Credenciamento de todos os Participantes

Ao fazer a solicitação, todas as contas do investidor neste Participante serão cadastradas no Programa HFT, inclusive as que forem criadas posteriormente à solicitação. Caso o investidor mantenha seus negócios liquidados por meio de diferentes Participantes, é obrigatório que ele solicite a cada um deles a inclusão no Programa HFT. Os investidores poderão solicitar a inclusão de todos seus participantes a partir das terças-feiras, encerrando o prazo nas segundas-feiras da semana seguinte. Caso solicitada a inclusão no período menciona, os investidores serão cadastrados no programa HFT a partir da segunda-feira subsequente. O procedimento está descrito no item 2.3.2.

Caso haja negociação em contas de Participantes não cadastrados, as operações serão tarifadas de acordo com o procedimento descrito em 2.4.5.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



A B3 poderá suspender temporariamente o acesso do Investidor ou do Participante aos serviços, Sistemas da B3 e/ou Infraestrutura Tecnológica B3, bem como outras conexões que estejam relacionadas ao objeto do Programa HFT e/ou adotar outras ações cabíveis, em caso de potencial risco de incidente cibernético, que acarrete riscos aos ambientes da B3 e/ou do Investidor e/ou do Participante, a fim de resguardar a segurança do Investidor e/ou do Participante, da B3 e seus demais clientes, bem como garantir o cumprimento das obrigações de segurança, integridade e sigilo previstas nos normativos da B3. Em caso de suspensão, o acesso do Investidor e/ou do Participante apenas será retomado após a B3 confirmar a segurança e confiabilidade da referida conexão. Referida suspensão não caracterizará o descumprimento das obrigações estabelecidas neste documento, no termo de adesão e nos normativos B3.

## 2.3.2 Período de Credenciamento

Investidores que solicitarem a inclusão no Programa HFT durante o período de terça-feira até segunda-feira da semana seguinte, serão cadastrados no programa HFT na segunda-feira subsequente, conforme demonstrado a seguir.



## 2.3.3 Descredenciamento

A B3 não avaliará os requisitos para entrada e permanência no Programa HFT. Os investidores interessados serão incluídos no Programa HFT conforme regras do item 2.3 e assim permanecerão até que desejem sair. A exclusão do Programa deve ser feita via abertura de solicitação no Serviço de Atendimento da B3, em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Programas de Incentivo, Programa HFT, Credenciamento.

O investidor deixará de integrar o Programa HFT apenas após a B3 concluir a solicitação e o Participante receber e-mail do Serviço de Atendimento da B3.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



A B3 reserva-se o direito de efetuar o descredenciamento de determinado investidor do Programa caso julgue necessário, a seu exclusivo critério. Nesses casos, seus Participantes serão informados da decisão, e o investidor em questão será impedido de se cadastrar novamente no Programa por um período de dois meses.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 2.4 Detalhamento dos cálculos

### 2.4.1 Família de produtos

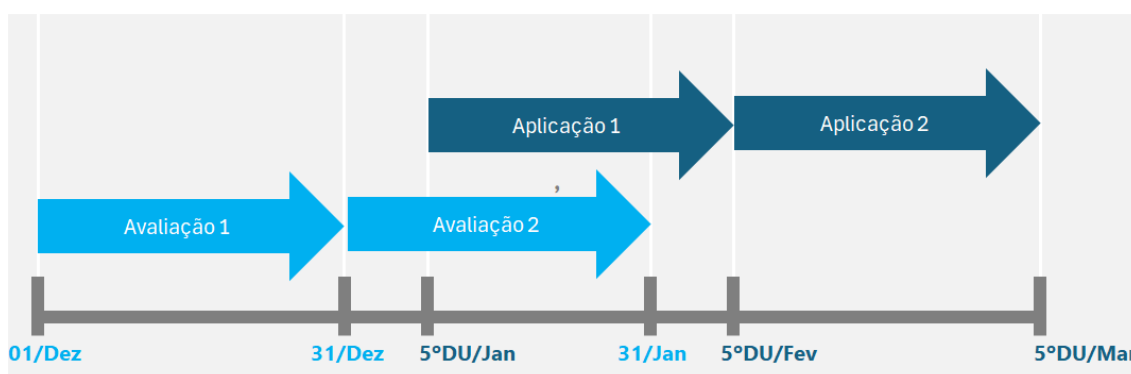
Os contratos derivativos listados são agrupados em famílias de produtos, baseadas em cada ativo subjacente. Para uma mesma família, serão aplicadas as mesmas tabelas de preços. Os volumes de todos os contratos serão somados para aplicação de reduções por volume.

### 2.4.2 Requisitos mínimos

O investidor cadastrado no Programa HFT terá acesso aos benefícios do Programa, desde que atinja os requisitos mínimos de ADV e porcentagem de operações de estratégia HFT dentro do período de avaliação. Os requisitos são avaliados para cada família de produtos. Volumes oriundos de programas de Formador de Mercado, como delta hedge, não são considerados no cálculo dos requisitos mínimos.

#### 2.4.2.1 Período de avaliação

O período de avaliação dos requisitos mínimos considera os volumes negociados no mês anterior. A tarifa que reflete o cumprimento ou descumprimento dos requisitos passará a valer a partir do quinto dia útil do mês vigente. Nos quatro primeiros dias úteis do mês, a base de avaliação refere-se ao período de dois meses antes, como exemplificado a seguir:



# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 2.4.2.2 ADV

O ADV (Average Daily Volume), para o Programa HFT, considera o volume negociado no período de avaliação para cada família de contratos. O ADV calculado será válido durante o mês de aplicação e não será recalculado ao longo do mês.

O cálculo do ADV para um determinado investidor considerará o volume de todas as contas de todos os Participantes que fizerem a solicitação.

Não será permitida a consolidação de volume em mais de um investidor.

### 2.4.2.2.1 Cálculo do ADV

O cálculo é feito pela soma do total de todos os contratos negociados de uma mesma família (compras e vendas, day trade ou não) durante o período de avaliação, dividido pela quantidade de pregões no período.

Cada família de produtos possui um ADV, e cada contrato da família possui um peso para o ADV, que deve ser multiplicado pela respectiva quantidade de contratos negociada no período e arredondada em zero casas decimais. O ADV será a média das quantidades ajustadas pelo peso de todos os contratos da família, sendo esse cálculo também arredondado em zero casas decimais, conforme abaixo.

$$ADV_f = \max\left(\frac{\sum(Q_i \times p_i)}{\text{Quantidade de pregões}}, 1\right)$$

Onde:

**ADV<sub>f</sub>** = ADV da família de produtos f;

**i** = índice que denota cada um dos produtos de uma mesma família;

**Q<sub>i</sub>** = quantidade negociada de contratos de cada produto da família em cada dia do mês;

**p<sub>i</sub>** = peso do ADV para cada contrato da família.

O valor calculado do ADV será utilizado para as contas cadastradas no Programa HFT durante todo o mês. O valor da tarifa a ser paga será baseado nesse valor até que um novo ADV seja calculado.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



Para as commodities do Programa HFT (contratos futuros de milho, café e boi gordo), o ADV calculado para validação do cumprimento dos requisitos mínimos seguirá conforme 2.4.2.2. Entretanto, o ADV utilizado no período de aplicação segue conforme 1.3.2.1, ou seja, utilizam ADV mensal para a definição da tarifa a ser paga.

## 2.4.2.3 Porcentagem de operações de estratégia HFT

Para o período de avaliação também é calculado, para cada família, a porcentagem de operações de estratégia HFT. Nesse contexto, estratégia HFT inclui tanto negócios que casam day trade como também negócios de arbitragem entre contratos de uma mesma família e vencimento que aconteçam no mesmo dia. A estratégia HFT é calculada pelo mínimo entre as quantidades, comprada e vendida, ajustadas pelo peso ADV, multiplicado por dois, dividido pela quantidade total negociada no período, ajustada pelo peso ADV. O resultado é arredondado em duas casas decimais.

O % Estratégia HFT é aplicado apenas para requisitos de credenciamento e manutenção no programa HFT. É importante destacar que esse conceito NÃO substitui a metodologia utilizada na tarificação, incluindo os impactos relacionados a net de posição e liquidação.

$$\% \text{Estratégia HFT} = \frac{\sum_i \left[ \min \left( (Q_{j,c} \times p_j); (Q_{j,v} \times p_j) \right) \right] \times 2}{\sum_i (Q_{j,t} \times p_j)}$$

Onde:

$i$  = variável que denota cada dia do período de avaliação

$j$  = variável que denota cada produto de uma mesma família

**%Estratégia HFT** = percentual dos negócios HFT considerados como estratégia;

$Q_{j,c}$  = quantidade comprada de contratos de cada produto da família em cada dia do período de avaliação;

$Q_{j,v}$  = quantidade vendida de contratos de cada produto da família em cada dia do período de avaliação;

$Q_{j,t}$  = quantidade total de contratos de cada produto da família em cada dia do período de avaliação;

$p_j$  = peso do ADV para cada contrato da família.

Para que seja considerado como estratégia, as quantidades devem seguir os seguintes critérios:

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



- 1) Mesma data do pregão;
- 2) Mesmo investidor final;
- 3) Mesma família de produtos;
- 4) Mesmo vencimento.

Nos casos das rolagens, o cálculo da porcentagem de estratégia HFT considera apenas as pontas secas, ou seja, será considerado apenas a respectiva compra e venda, por vencimento, estando sujeitas aos mesmos critérios do conceito de estratégia acima disposto.

Exemplos:

| Operação  | Posição Alocada Leg 1 | Posição Alocada Leg 2 | Estratégia                                 |
|---|-----------------------|-----------------------|--|
| -Compra 1 contrato DOLF24<br>-Venda 1 contrato DOLF24     | Comprado em DOLF24    | -                     | Sim  |
|   | Vendido em DOLF24     | -                     |  |
| -Compra 1 contrato DOLG24<br>-Venda 5 contratos WDOG24    | Comprado em DOLG24    | -                     | Sim  |
|   | Vendido em WDOG24     | -                     |  |
| -Compra 1 contrato DR1F24G24<br>-Venda 5 contratos WDOG24 | Vendido em DOLF24     | Comprado em DOLG24    | Parcial<br>(apenas legs de vencimento G24) |
|   | Vendido em WDOG24     | -                     |  |
| -Compra 1 contrato DR1F24G24                              | Vendido em DOLF24     | Comprado em DOLG24    | Não  |
|   | -                     | -                     |  |
| -Compra 1 contrato DOLF24<br>-Venda 1 contrato INDG24     | Comprado em DOLF24    | -                     | Não  |
|   | Vendido em INDG24     | -                     |  |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## Tabela de requisitos mínimos

O cumprimento dos requisitos será avaliado exclusivamente nas negociações dos participantes que solicitaram a adesão ao programa.

## Tabela de requisitos

| Família                   | ADV mínimo | %Estratégia HFT mínima |
|---------------------------|------------|------------------------|
| Ibovespa                  | 1.500      | 90%                    |
| Dólar dos Estados Unidos  | 2.800      | 90%                    |
| Micro Ibovespa B3 BR+     | 7.500      | 90%                    |
| S&P 500                   | 100        | 80%                    |
| Boi Gordo                 | 50         | 80%                    |
| Café Arábica              | 25         | 80%                    |
| Milho                     | 150        | 80%                    |
| Bitcoin                   | 3.000      | 90%                    |
| Solana                    | 1.000      | 90%                    |
| Ethereum                  | 1.000      | 90%                    |
| Índice S&P/B3 Bovespa VIX | 25.000     | 90%                    |

Caso o investidor não atinja o ADV mínimo necessário, estará passível de receber os benefícios do programa HFT, desde que sejam atendidos os seguintes critérios, cumulativamente:

- (i) O ADV atingido no período de avaliação não seja inferior a 90% do ADV mínimo,
- (ii) O ADV mínimo tenha sido cumprido nas três avaliações anteriores.
- (iii) O investidor atenda ao percentual exigido de Estratégia HFT no período de avaliação.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 2.4.3 Regras de cálculo para investidores que atingem os requisitos mínimos

### 2.4.3.1 Contratos com tabela diferenciada (Futuro de Dólar, Futuro de Ibovespa e Futuro de S&P, Criptoativos, Micro Ibovespa B3 BR+)

#### Tarifa única

A tarifa única, composta pelos emolumentos e pela tarifa de registro, é definida para cada família de produtos.

#### Conversão de moeda estrangeira (exceto Criptoativos)

Os valores da tarifa única em moeda estrangeira devem ser convertidos em reais pela PTAX de venda do último dia útil do mês anterior. O resultado também deve ser arredondado em duas casas decimais.

#### Aplicação do fator contrato (exceto Criptoativos)

Cada contrato de uma mesma família de produtos possui um fator contrato, que deve ser multiplicado pela tarifa única. O valor final deve ser arredondado em duas casas decimais.

$$\text{Tarifa única contrato} = \text{Tarifa única} \times \text{Fator contrato}$$

#### Emolumento e tarifa de registro

Os emolumentos e tarifa de registro serão definidos via rateio da tarifa única cobrada do investidor (após a aplicação dos fatores e reduções, se existentes). Os emolumentos são calculados a partir da aplicação da porcentagem de rateio na tarifa única, arredondado em duas casas decimais. A tarifa de registro será calculada como a diferença entre a tarifa única e os emolumentos.

$$\text{Emolumentos} = \text{Tarifa única} \times \% \text{Rateio}$$

$$\text{Tarifa de registro} = \text{Tarifa única} - \text{Emolumentos}$$

O valor da %Rateio é de 35%, podendo ser alterado a qualquer momento pela B3.

Caso o valor da tarifa única seja de R\$0,01, esse valor será cobrado da tarifa de registro.

Caso o valor seja superior a R\$0,01, tanto os emolumentos quanto a tarifa de registro

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



terão um mínimo de R\$0,01, independentemente do rateio. A tarifa será aplicada para todas as operações (day trade e não day trade).

## **2.4.3.2 Contratos sem tabela diferenciada (Futuro de Milho, Futuro de Café e Futuro de Boi)**

Contratos que não possuem tabela diferenciada terão redução adicional de 70% em relação ao valor calculado para operações day trade, conforme regras e tabelas definidas para cada contrato no capítulo 1. A tarifa será aplicada para todas as operações (day trade e não day trade).

## **2.4.4 Regras de cálculo para investidores que não atingem os requisitos mínimos**

Para os investidores que estão cadastrados no Programa HFT, mas não atingem ambos os requisitos mínimos definidos no item 2.4.2.3, as operações day trade serão tarifadas com o valor da primeira faixa da tabela de preços de cada contrato conforme as tabelas encontradas na seção 1.4. Sobre o valor da primeira faixa da tarifa única serão aplicados os respectivos fatores contratos e o valor da primeira faixa de redução para operações day trade.

As operações não day trade serão tarifadas com base no ADV mensal, calculado conforme item 1.3.2.1, e seguem as regras e tabelas definidas para cada contrato conforme capítulo 1. O valor calculado será multiplicado por um fator igual a três.

## **2.4.5 Regras de cálculo para participantes não cadastrados no Programa HFT**

Operações (day trade ou não) feitas por investidores cadastrados no Programa HFT liquidadas através de Participantes não cadastrados no Programa serão tarifadas com base no ADV mensal conforme item 1.3.2.1 e serão utilizadas as regras e tabelas definidas para cada contrato conforme capítulo 1.

## **2.4.6 Regras de cálculo para operações RLP**

Contas cadastradas para realizar ofertas Retail Liquidity Provider (RLP), de acordo com as regras do Ofício Circular 019/2019-VOP, de 10 de junho de 2019, são elegíveis ao

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



Programa HFT, sem a necessidade de cumprimento do requisito mínimo de ADV mencionado em 2.4.2.3. Ainda é necessário cumprir o requisito de %Estratégia HFT. Para ter acesso aos benefícios, é necessário que o Participante faça a solicitação de credenciamento, conforme 2.3, e indique na solicitação, no campo específico, que se trata de uma conta RLP. No caso de venda de fluxo, se o Participante final não estiver cadastrado no Programa HFT, este também deve submeter a solicitação de credenciamento.

Adicionalmente, destaca-se que somente serão elegíveis ao benefício as contas que negociem como RLP e cujas corretoras responsáveis pelo fluxo de ordens não pratiquem políticas não sustentáveis de atração de clientes como, por exemplo, aporte de recursos em nome dos investidores, crédito na conta dos investidores ou concessão de rebates de qualquer natureza.

Caso ocorra a verificação de prática não sustentável de atração de clientes, a conta RLP será tarifada de acordo com a primeira faixa da tabela não-HFT do respectivo contrato, não sendo considerada nenhuma diferenciação de preços por conta de volume, day trade, ou quaisquer outros tipos de benefício que a B3 venha a instituir.

## 2.5 Tabelas de preços

### 2.5.1 Produtos elegíveis

| Família                   | Mercadorias        |
|---------------------------|--------------------|
| Ibovespa                  | IND/ WIN/ IR1/ WI1 |
| Dólar dos Estados Unidos  | DOL/ WDO/ DR1/ WD1 |
| Micro Ibovespa B3 BR+     | MBR/MB1            |
| S&P 500                   | ISP/ WSP/ RSP/ WS1 |
| Boi Gordo                 | BGI/ BR1           |
| Café Arábica              | ICF/ CR1           |
| Milho                     | CCM/ MR1           |
| Bitcoin                   | BIT/BT1            |
| Ethereum                  | ETR/ER1            |
| Solana                    | SOL/SL1            |
| Índice S&P/B3 Bovespa VIX | VIX/VX1            |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 2.5.1.1 Ibovespa

| Família  | Contratos                          | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato |
|----------|------------------------------------|------------|----------|----------------|
| Ibovespa | Futuro de Ibovespa                 | IND        | 1        | 1              |
|          | Futuro Míni de Ibovespa            | WIN        | 0,2      | 0,15           |
|          | Rolagem de Ibovespa                | IR1        | 2        | 2              |
|          | Rolagem de Futuro Míni de Ibovespa | WI1        | 0,4      | 0,3            |

| ADV            |     | Tarifa única (BRL) |
|----------------|-----|--------------------|
| De             | Até |                    |
| Acima de 1.500 |     | 0,21               |

## 2.5.1.2 Dólar dos Estados Unidos

| Família | Contratos   | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato |
|---------|---|------------|----------|----------------|
| Dólar   | Futuro de Reais por Dólar Comercial                 | DOL        | 1        | 1              |
|         | Futuro Míni de Reais por Dólar Comercial            | WDO        | 0,2      | 0,25           |
|         | Rolagem de Reais por Dólar Comercial                | DR1        | 2        | 2              |
|         | Rolagem de Futuro Míni de Reais por Dólar Comercial | WD1        | 0,4      | 0,5            |

| ADV            |     | Tarifa única (USD) |
|----------------|-----|--------------------|
| De             | Até |                    |
| Acima de 2.800 |     | 0,11               |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 2.5.1.3 S&P 500

| Família | Contratos  | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato |
|---------|--|------------|----------|----------------|
| S&P 500 | Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada ao Preço do S&P 500 do CME Group                          | ISP        | 1        | 1              |
|         | Rolagem do Contrato Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada no Preço do S&P 500 do CME Group      | RSP        | 2        | 2              |
|         | Microcontrato Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada ao Preço do S&P 500 do CME Group            | WSP        | 0,05     | 0,1            |
|         | Rolagem do Microcontrato Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada ao Preço do S&P 500 do CME Group | WS1        | 0,1      | 0,2            |

| ADV          |     | Tarifa única (USD) |
|--------------|-----|--------------------|
| De           | Até |                    |
| Acima de 100 |     | 0,49               |

## 2.5.1.4 Bitcoin

| Família | Contratos                    | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato |
|---------|------------------------------|------------|----------|----------------|
| Bitcoin | Futuro de Bitcoin em Reais   | BIT        | 1        | 1              |
|         | Rolagem de Futuro de Bitcoin | BT1        | 2        | 2              |

| ADV            |     | Tarifa única (%) |
|----------------|-----|------------------|
| De             | Até |                  |
| Acima de 3.000 |     | 0,000035%        |

## 2.5.1.5 Solana

| Família | Contratos                   | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato |
|---------|-----------------------------|------------|----------|----------------|
| Solana  | Futuro de Solana            | SOL        | 1        | 500            |
|         | Rolagem de Futuro de Solana | SL1        | 2        | 1.000          |

| ADV            |     | Tarifa única (%) |
|----------------|-----|------------------|
| De             | Até |                  |
| Acima de 1.000 |     | 0,000035%        |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 2.5.1.6 Ethereum

| Família  | Contratos                     | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato |
|----------|-------------------------------|------------|----------|----------------|
| Ethereum | Futuro de Ethereum            | ETR        | 1        | 25             |
|          | Rolagem de Futuro de Ethereum | ER1        | 2        | 50             |

| ADV            |     | Tarifa única (%) |
|----------------|-----|------------------|
| De             | Até |                  |
| Acima de 1.000 |     | 0,000035%        |

## 2.5.1.7 Micro Ibovespa BR B3+

| Família               | Contratos                        | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato |
|-----------------------|----------------------------------|------------|----------|----------------|
| Micro Ibovespa B3 BR+ | Futuro de Micro Ibovespa B3 BR+  | MBR        | 1        | 1              |
|                       | Rolagem de Micro Ibovespa B3 BR+ | MB1        | 2        | 2              |

| ADV            |     | Tarifa única (BRL) |
|----------------|-----|--------------------|
| De             | Até |                    |
| Acima de 7.500 |     | 0,06               |

## 2.5.1.8 Índice S&P/B3 Bovespa VIX

| Família                   | Contratos   | Mercadoria | Peso ADV | Fator contrato |
|---------------------------|---|------------|----------|----------------|
| Índice S&P/B3 Bovespa VIX | Futuro padronizado do Índice S&P/B3 Bovespa VIX (Índice). | VIX        | 1        | 1              |
|                           | Rolagem do Contrato Futuro de Índice S&P/B3 Bovespa VIX   | VX1        | 2        | 2              |

| ADV             |     | Tarifa única (BRL) |
|-----------------|-----|--------------------|
| De              | Até |                    |
| Acima de 25.000 |     | 0,30               |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 3. ESTRATÉGIAS DE OPÇÕES (UDS)

### 3.1 Alterações desta versão

#### **Versão 3.0**

Inclusão deste capítulo. O desconto por pernas passa a ser válido a partir do dia 27/11/2023.

#### **Versão 3.3**

Alteração do modelo de tarifação e inclusão de tarifa diferenciada para negociação via UDS para as Opções de IDI

#### **Versão 3.6**

Inclusão de especificação adicional acerca dos grupos de vencimentos, válidos para UDS de Opção de IDI

#### **Versão 3.6**

Alteração da tabela de preços para família Dólar em Opções sobre dólar

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 3.2 Referência rápida – Cálculo dos emolumentos e tarifa de registro

### Cálculo do número de pernas – feito por UDS ou opção avulsa (detalhado em 3.3.3)

$$\text{Pernas}_j^* = \sum \frac{Q_{i,j}}{\min(Q_{i,j})}$$

\* Caso haja alguma relação  $\frac{Q_{i,j}}{\min(Q_{i,j})} > 3$  então número de pernas será igual a 1.

### Cálculo do fator estrutura – varia de acordo com o tamanho do contrato e o número de pernas (detalhado em 3.3.3.3)

$$\text{Fator estrutura} = \text{Fator contrato} \times \text{Peso estrutura}$$

### Cálculo do ADV mensal por família de produtos (detalhado em 3.3.3.4)

$$\text{ADV}_f = \max\left(\frac{\sum(Q_{i,j} \times \text{Fator estrutura}_j)}{\text{Quantidade de pregões}}, 1\right)$$

### Cálculo da tarifa por ADV (detalhado em 3.3.3.5)

$$\text{Tarifa por ADV} = \text{Valor da tarifa da faixa} + \frac{\text{Valor adicional da faixa}}{\text{ADV mensal}}$$

### Cálculo da tarifa única (detalhado em 3.3.2.6)

$$\text{Tarifa única} = \text{Tarifa por ADV} \times \text{Fator estrutura}_i$$

### Cálculo da tarifa única para operações day trade (detalhado em 3.3.2.7)

$$\text{Tarifa única day trade} = \text{Tarifa única} \times (1 - \text{Redução day trade})$$

### Cálculo dos emolumentos e da tarifa de registro (detalhado em 3.3.2.8)

$$\text{Emolumentos} = \text{Tarifa única} \times \% \text{Rateio}$$

$$\text{Tarifa de registro} = \text{Tarifa única} - \text{Emolumentos}$$

Os parâmetros peso estrutura, fator contrato, redução day trade e tabelas de tarifa única utilizados nas fórmulas acima estão disponíveis na seção 3.4 deste documento.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



Os preços são válidos para um mês, baseados nas fórmulas, nos parâmetros e nas tabelas abaixo e calculados pelo ADV do mês anterior de cada investidor, em cada família de produtos.

## 3.3 Detalhamento do cálculo

### 3.3.1 Família de produtos

Os contratos derivativos listados são agrupados em famílias de produtos, baseadas em cada ativo subjacente. Para uma mesma família, serão aplicadas as mesmas tabelas de preços. Os volumes de todos os contratos serão considerados para aplicação de reduções por volume.

### 3.3.2 Tarifa única

A tarifa única composta pelos emolumentos e pela tarifa de registro, é definida para cada família de produtos, baseado no ADV (Average Daily Volume) e fator estrutura.

### 3.3.3 Cálculo da quantidade de pernas da estrutura

O número de pernas é calculado individualmente para cada estrutura negociada via UDS. Opções avulsas (não sendo negociadas via UDS) têm o número de pernas igual a 1.

#### 3.3.3.1 Definição das estruturas por vencimento

Conceito válido somente para Opções de IDI.

Caso uma estrutura possua vencimentos de grupos diferentes, estes serão considerados separadamente.

- **Grupo 1** – Composto pelos dois primeiros vencimentos
- **Grupo 2** – Composto pelos demais vencimentos

| Mês da negociação | Grupo 1 - Vencimentos: | Grupo 2 - Vencimentos: |
|-------------------|------------------------|------------------------|
| nov/24            | dez/24 e jan/25        | fev/25, mar/25         |
| dez/24            | jan/25 e fev/25        | mar/25, abr/25         |
| jan/25            | fev/25 e mar/25        | abr/25, mai/25         |
| fev/25            | mar/25 e abr/25        | mai/25, jun25...       |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



Exemplo 1 – Uma UDS de Opções de IDI negociada em dezembro/24 com os seguintes vencimentos B25, C25 e D25 formará uma UDS entre os vencimentos C25 e D25. O vencimento B25 será tarifado como perna seca, ou seja, número de pernas = 1.

Exemplo 2 – Uma UDS de Opções de IDI negociada em dezembro/25 com os seguintes vencimentos A25, B25, C25, D25 formarão duas UDS sendo a primeira entre os vencimentos A25 e B25 e outra entre os vértices C25 e D25.

Exemplo 3 – Uma UDS de Opções de IDI negociada em dezembro/24 com os seguintes vencimentos O25, P25, Q25, R25 formarão uma UDS com todos os vencimentos.

### 3.3.3.2 Cálculo do ratio

O primeiro passo para calcular a quantidade de pernas de uma estrutura é o cálculo do ratio. Este cálculo é feito considerando todos os negócios que atendam simultaneamente aos seguintes critérios:

- 1) Mesma data de pregão;
- 2) Mesmo membro de compensação;
- 3) Mesmo código de participante;
- 4) Mesmo código de conta;
- 5) Mesma mercadoria;
- 6) Mesmo Strategy Type;
- 7) Mesmo Strategy Symbol;
- 8) Mesmo Secondary Match Tradeid.

Considerando os critérios acima, o ratio de cada negócio é calculado dividindo-se a quantidade de contratos do negócio pela menor quantidade de contratos em um negócio da mesma UDS, seguindo o exemplo a seguir. O resultado é arredondado em duas casas decimais.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



| UDS | Negócio | Ticker      | Quantidade | Ratio          |
|-----|---------|-------------|------------|----------------|
| A   | 1       | DOLF24P5100 | 50         | =50/50 = 1,00  |
|     | 2       | DOLF24C5200 | 100        | =100/50 = 2,00 |
|     | 3       | DOLF24P5000 | 50         | =50/50 = 1,00  |

A fórmula do ratio de cada negócio é:

$$\text{Ratio}_{i,j} = \frac{Q_{i,j}}{\min(Q_{i,j})}$$

Onde:

**Ratio<sub>i,j</sub>** = Ratio do negócio i da UDS j;

**Q<sub>i,j</sub>** = quantidade negociada de contratos no negócio i da UDS j.

### 3.3.3.3 Cálculo de pernas

O número de pernas é calculado pela soma dos ratios dos negócios que compõe uma UDS e que atendam aos critérios listados em 3.3.3.1. Caso um ou mais ratios desta UDS sejam maiores que 3, então o número de pernas será igual a 1.

$$\text{Pernas}_j = \begin{cases} \text{Se todo Ratio}_{i,j} \leq 3 ; \sum \text{Ratio}_{i,j} \\ \text{Caso contrário ; } 1 \end{cases}$$

**Ratio<sub>i,j</sub>** = Ratio do negócio i da UDS j;

**Pernas<sub>j</sub>** = quantidade de pernas da UDS j.

Opções avulsas, não negociados via UDS, sempre terão número de pernas igual 1.

### 3.3.3.4 Cálculo do fator estrutura

Cada UDS possui um fator estrutura, que é obtido pela multiplicação entre o fator contrato e o peso estrutura, conforme tabelas em 3.4. Sendo que cada contrato de uma mesma família de produtos possui um fator contrato e cada negócio possui um peso estrutura definido pelo número de pernas da UDS, conforme calculado em 3.3.2.2. O valor final deve ser arredondado em duas casas decimais.

$$\text{Fator estrutura} = \text{Fator contrato} \times \text{Peso estrutura}$$

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 3.3.3.5 Cálculo do ADV mensal

Cada família de produtos possui um ADV, que é usado para definir a tarifa. O ADV mensal é apurado mensalmente considerando todos os contratos negociados de uma mesma família (compras e vendas, day trade ou não) entre o primeiro e último dias úteis do mês anterior, dividido pela quantidade de pregões no mês anterior.

O cálculo é feito para cada investidor, considerando todas as contas de um mesmo documento (CPF, CNPJ ou terceiro bloco do código CVM) em todas as corretoras. Todas as contas vinculadas a uma mesma conta máster, independentemente do investidor, terão seus volumes consolidados no documento máster atrelado a ela.

Para opções com tarifação específica para estrutura de opções, o ADV será a média das quantidades ajustadas pelo fator estrutura, sendo esse cálculo também arredondado em zero casas decimais, conforme abaixo.

$$ADV_f = \max\left(\frac{\sum(Q_{i,j} \times \text{Fator estrutura}_j)}{\text{Quantidade de pregões}}, 1\right)$$

Onde:

**ADV<sub>f</sub>** = ADV da família de produtos f;

**i** = índice que denota cada um dos produtos de uma mesma família;

**j** = índice que denota cada negócio;

**Q<sub>i</sub>** = quantidade negociada de contratos de cada produto da família em cada dia do mês;

**Fator Estrutura<sub>j</sub>** = fator para cada negócio j.

No primeiro mês de negociação do investidor, este será alocado na primeira faixa de volume da tabela.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 3.3.3.6 Cálculo da tarifa por ADV

Uma vez apurado o ADV da família de produtos, a próxima etapa é o cálculo da tarifa por ADV, que é própria de cada família. Esse cálculo é feito de forma progressiva, ou seja, ponderando-se os valores pelo total de operações de cada faixa, respeitando os limites de número de contratos de cada faixa.

| Tabela progressiva |                  |                  |                  |
|--------------------|------------------|------------------|------------------|
| Limite mínimo      | Limite máximo    | Valor faixa      | Valor adicional  |
| D <sub>1</sub>     | U <sub>1</sub>   | V <sub>1</sub>   | A <sub>1</sub>   |
| D <sub>2</sub>     | U <sub>2</sub>   | V <sub>2</sub>   | A <sub>2</sub>   |
| ⋮                  | ⋮                | ⋮                | ⋮                |
| D <sub>i-1</sub>   | U <sub>i-1</sub> | V <sub>i-1</sub> | A <sub>i-1</sub> |
| D <sub>i</sub>     | U <sub>i</sub>   | V <sub>i</sub>   | A <sub>i</sub>   |
| ⋮                  | ⋮                | ⋮                | ⋮                |
| D <sub>n</sub>     | Na               | V <sub>n</sub>   | Na               |

Matematicamente, o cálculo progressivo pode ser feito da seguinte maneira:

$$\text{Tarifa por ADV} = \text{Valor da tarifa da faixa} + \frac{\text{Valor adicional da faixa}}{\text{ADV mensal}}$$

Quanto ao valor adicional da faixa, não se trata de cobrança adicional, mas somente de um mecanismo matemático para o cálculo da tarifa média:

$$\text{Valor adicional da faixa}_i = (V_{i-1} - V_i) \times U_{i-1} + A_{i-1}$$

O valor da tarifa por ADV é arredondado em duas casas decimais.

### Conversão de moeda estrangeira

Os valores da tarifa única em moeda estrangeira devem ser convertidos em reais pela PTAX de venda do último dia útil do mês anterior. O resultado também deve ser arredondado em duas casas decimais.

Para os investidores não residentes negociando de acordo com a Resolução CMN 2.687, de 26/01/2000, o valor da tarifa única em reais será convertido em dólares pela PTAX de venda do último dia útil do mês anterior e arredondado em duas casas decimais.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 3.3.3.7 Aplicação do fator estrutura

Cada negócio possui um fator estrutura que deve ser multiplicado pela tarifa por ADV, conforme calculado no item anterior. O valor final deve ser arredondado em duas casas decimais.

$$\text{Tarifa única} = \text{Tarifa por ADV} \times \text{Fator estrutura}$$

## 3.3.3.8 Aplicação da redução para operações day trade

As operações day trade possuem redução de preço, na forma de porcentagem, que deve ser diretamente aplicada à tarifa única calculada conforme itens anteriores. O resultado da multiplicação também deve ser arredondado em duas casas decimais.

$$\text{Tarifa única day trade} = \text{Tarifa única} \times (1 - \text{Redução day trade})$$

## 3.3.3.9 Emolumentos e tarifa de registro

Os emolumentos e tarifa de registro serão definidos via rateio da tarifa única cobrada do investidor (após a aplicação dos fatores e reduções, se existentes). Os emolumentos são calculados a partir da aplicação da porcentagem de rateio na tarifa única, arredondado em duas casas decimais. A tarifa de registro será calculada como a diferença entre a tarifa única e os emolumentos.

$$\text{Emolumentos} = \text{Tarifa única} \times \% \text{Rateio}$$

$$\text{Tarifa de registro} = \text{Tarifa única} - \text{Emolumentos}$$

O valor da %Rateio é de 35%, podendo ser alterado a qualquer momento pela B3.

Caso o valor da tarifa única seja de R\$0,01, esse valor será cobrado da tarifa de registro.

Caso o valor seja superior a R\$0,01, tanto os emolumentos quanto a tarifa de registro terão um mínimo de R\$0,01, independentemente do rateio.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## **3.3.4 Tarifa de liquidação**

Os contratos de opções que estão no escopo deste capítulo 3 são isentos de cobrança de tarifa de liquidação.

## **3.3.5 Tarifa de permanência**

Os contratos de opções que estão no escopo deste capítulo 3 são isentos de cobrança de tarifa de permanência.

## **3.3.6 Exercício de opções**

O exercício de opções será cobrado como uma negociação do ativo correspondente, com número de pernas igual a 1.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 3.4 Tabelas de preços

### 3.4.1 Opções sobre Dólar

| Família | Contratos  | Mercadoria | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|---------|--|------------|----------------|-------------------|----------------------|
| Dólar   | Opções sobre Reais por Dólar   | DOL        | 1              | 70%               | N/A                  |
|         | Minicontratos de Opções sobre Reais por Dólar                        | WDO        | 0,30           |                   | N/A                  |
|         | Minicontratos de Opções sobre Reais por Dólar – Vencimentos Semanais | DS1 a DS4  | 0,30           |                   | N/A                  |

### Tabela de peso estrutura

| Pernas     |      | Peso estrutura |
|------------|------|----------------|
| De         | Até  |                |
| 1          | 1,99 | 1              |
| 2          | 2,99 | 0,90           |
| 3          | 3,99 | 0,80           |
| Acima de 4 |      | 0,75           |

### Tabela de preços por volume

| ADV            |       | Tarifa única (US\$) | Valor adicional |
|----------------|-------|---------------------|-----------------|
| De             | Até   |                     |                 |
| 1              | 10    | 1,20                | 0,00            |
| 11             | 100   | 0,34                | 8,60            |
| 101            | 500   | 0,29                | 13,60           |
| 501            | 1.000 | 0,27                | 23,60           |
| 1.001          | 2.000 | 0,25                | 43,60           |
| 2.001          | 3.000 | 0,22                | 103,60          |
| Acima de 3.001 |       | 0,13                | 373,00          |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 3.4.2 Opções de IDI

| Família          | Contratos  | Mercadoria | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|------------------|--|------------|-------------------|----------------------|
| Opções sobre IDI | Opções de Compra e de Venda sobre Índice da Taxa Média de DI de Um Dia | IDI        | 70%               | N/A                  |
|                  | Volatilidade de Taxa de Juros a Vista                                  | VID        |                   | N/A                  |

### Tabela de preços por volume

| ADV            |       | Tarifa única (R\$) |
|----------------|-------|--------------------|
| De             | Até   |                    |
| 1              | 5.000 | 1,00               |
| Acima de 5.000 |       | 0,25               |

### Tabela de fator contrato

| Meses até o vencimento | Fator contrato |
|------------------------|----------------|
| 1                      | 0,02           |
| 2                      | 0,05           |
| 3                      | 0,09           |
| 4                      | 0,13           |
| 5                      | 0,17           |
| 6                      | 0,20           |
| 7                      | 0,24           |
| 8                      | 0,27           |
| 9                      | 0,31           |
| 10                     | 0,34           |
| 11                     | 0,38           |
| 12                     | 0,41           |

### Tabela de peso estrutura

| Pernas     |      | Peso estrutura |
|------------|------|----------------|
| De         | Até  |                |
| 1          | 1,99 | 1              |
| 2          | 2,99 | 0,85           |
| 3          | 3,99 | 0,80           |
| Acima de 4 |      | 0,75           |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 4. DERIVATIVOS DE JUROS E INFLAÇÃO COM PRODUTOS ESTRUTURADOS (EDS)

### 4.1 Alterações desta versão

#### Versão 2.0

- Alteração no modelo de tarifação dos contratos DI1, DDI, FRC, DAP, SCS, SCC, DCO e FRO.
- Tarifação específica para os novos produtos estruturados: DII, DIF, DAI e DAF.

#### Versão 2.1

- Alteração do fator de risco das famílias do Cupom Cambial de DI1;
- ADV ponderado pelo prazo da operação.

#### Versão 2.2

- ADV ponderado pelo fator de risco.

#### Versão 2.3

- Alteração na tabela de fator de risco para a família de produtos Cupom Cambial de DI1;
- Inclusão de tarifação específica para os produtos estruturados FRI e FRF.

#### Versão 2.5

- Item 4.4.1: Inclusão da tabela de preços para o contrato DIT.

#### Versão 2.8

- Atualização da data de alteração do fator contrato de DIT.

#### Versão 3.6

Inclusão do modelo de tarifação das EDS de Futuro de Cupom Cambial e Futuro de Dólar

#### Versão 3.7

Inclusão das Famílias de Juros Mexicana (TIIE de Fonde), Juros Norte-Americana (SOFR) e Juros Europeia (ESTR)

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## Versão 4.1

Alteração temporária do fator contrato para o Produto Estruturado - Cupom Cambial (DDI) e Futuro de Dólar (DOL/WDO)

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 4.2 Referência rápida – Cálculo dos emolumentos e tarifa de registro

### Cálculo do ADV mensal por família de produtos (detalhado em 4.3.3)

$$ADV_f = \max \left( \frac{\sum \left( (Q_{\text{outright } j} \times FR_j) + (Q_{\text{estruturado } k} \times (FR_{pl\ k} - FR_{pc\ k})) \right)}{\text{Quantidade de pregões}}, 1 \right)$$

### Cálculo da tarifa única (detalhado em 4.3.4.3)

#### Produtos outright

$$\text{Tarifa única}_{\text{outright}} = \text{Fator contrato} \times (1 - \text{Redução por ADV}) \times FR_{\text{vcto}}$$

#### Produtos estruturados

$$\text{Tarifa única}_{\text{estruturado}} = \text{Fator contrato} \times (1 - \text{Redução por ADV}) \times (FR_{pl} - FR_{pc})$$

### Cálculo da tarifa única para operação day trade (detalhado em 4.3.4.4)

$$\text{Tarifa única day trade} = \text{Tarifa única} \times (1 - \text{Redução day trade})$$

### Cálculo dos emolumentos e da tarifa de registro (detalhado em 4.3.4.5)

$$\text{Emolumentos} = \text{Tarifa única} \times \% \text{Rateio}$$

$$\text{Tarifa de registro} = \text{Tarifa única} - \text{Emolumentos}$$

Os parâmetros fator contrato, fator de risco, redução por ADV e redução day trade utilizados nas fórmulas acima estão disponíveis na seção 4.4 deste documento.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 4.3 Detalhamento do cálculo

### 4.3.1 Família de produtos

Os contratos derivativos listados são agrupados em famílias de produtos, baseadas em cada ativo subjacente. Para uma mesma família, serão aplicadas as mesmas tabelas de preços. Os volumes de todos os contratos da família serão considerados para aplicação de reduções de tarifa por volume. Neste capítulo, dentro de uma mesma família, existem produtos outright e produtos estruturados, com diferenças na forma de tarifação.

#### 4.3.1.1 Produtos outright

A operação outright é definida como a negociação de compra ou venda de um vencimento de contrato futuro. Os produtos listados de operação outright (produtos outright) são DI1, DDI, DAP, DCO, TIE, SFR, EST, FRC, FRO. Estes dois últimos, apesar de serem produtos estruturados, são tratados como produtos outright para fins de tarifação, com prazo definido pela sua perna longa.

#### 4.3.1.2 Produtos estruturados

A operação estruturada combina a negociação de dois vencimentos contratos futuros de natureza inversa. Os produtos listados de operação estruturada (produtos estruturados) são DII, DIF, FRI, FRF, DAI e DAF.

### 4.3.2 Fator de risco

Cada família de produtos possui uma tabela específica de fatores de risco, baseada no prazo do contrato. Para as explicações que seguem sobre como calcular o fator de risco para os produtos outright e produtos estruturados, considere a tabela fictícia a seguir.

| Meses até o vencimento |     | Fator de risco      |
|------------------------|-----|---------------------|
| De                     | Até |                     |
| 01                     | 06  | FR <sub>1-6</sub>   |
| 07                     | 12  | FR <sub>7-12</sub>  |
| 13                     | 24  | FR <sub>13-24</sub> |
| 25                     | 36  | FR <sub>25-36</sub> |
| Acima de 36            |     | FR <sub>37-</sub>   |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



O cálculo do fator de risco é feito de forma diferenciada para os produtos outright e para os produtos estruturados.

## 4.3.2.1 Produtos outright

O fator de risco para os produtos outright é definido em função da quantidade de meses subsequentes à data de negociação até a data do vencimento do contrato, conforme ilustrado na tabela abaixo.

| Mês de negociação | Mês do vencimento | Quantidade de meses | Fator de risco      |
|-------------------|-------------------|---------------------|---------------------|
| Jul/XX            | Jan/(XX+1)        | 6                   | FR <sub>1-6</sub>   |
| Jan/XX            | Jan/(XX+1)        | 12                  | FR <sub>7-12</sub>  |
| Jan/XX            | Jan/(XX+2)        | 24                  | FR <sub>13-24</sub> |
| Jan/XX            | Jan/(XX+3)        | 36                  | FR <sub>25-36</sub> |

Para o produto DAP, caso a data de negociação do contrato ocorra antes do dia 15, o prazo é a quantidade de meses subsequentes à data de negociação até o mês de vencimento do contrato, acrescido do mês da própria negociação (+1). Se a data de negociação ocorrer no dia 15 ou após, a regra do prazo é a mesma descrita para os demais produtos outright.

## 4.3.2.2 Produtos estruturados

O fator de risco para os produtos estruturados é calculado pela diferença do fator de risco do contrato da perna longa (maior data de vencimento) e do fator de risco do contrato da perna curta (menor data de vencimento).

| Produto estruturado negociado em Jan/XX | Mês do vencimento | Quantidade de meses | Fator de risco                             |
|---|-------------------|---------------------|--|
| Jan/(XX+1)Jan/(XX+2)                    |                   | Termo = 12          | FR <sub>13-24</sub> (-) FR <sub>7-12</sub> |
| Perna curta: Jan/(XX+1)                 | Jan/(XX+1)        | 12                  | FR <sub>7-12</sub>                         |
| Perna longa: Jan/(XX+2)                 | Jan/(XX+2)        | 24                  | FR <sub>13-24</sub>                        |

Na hipótese de o fator de risco do contrato da perna longa ser igual ao fator de risco do contrato da perna curta, o fator de risco a ser considerado para a perna curta será aquele do prazo anterior ao seu vencimento, conforme exemplo abaixo.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



| Produto estruturado negociado em Jan/XX | Mês do vencimento | Quantidade de meses | Fator de risco tabela | Fator de risco considerado               |
|---|-------------------|---------------------|-----------------------|--|
| Nov/(XX)Jan/(XX+1)                      |                   | Termo = 2           |                       | FR <sub>7-12</sub> (-) FR <sub>1-6</sub> |
| Perna curta: Nov/(XX)                   | Nov/(XX)          | 10                  | FR <sub>7-12</sub>    | FR <sub>1-6</sub>                        |
| Perna longa: Jan/(XX+1)                 | Jan/(XX+1)        | 12                  | FR <sub>7-12</sub>    | FR <sub>7-12</sub>                       |

### 4.3.3 Cálculo do ADV mensal

O ADV é apurado mensalmente para cada investidor, considerando todas as contas de um mesmo documento (CPF, CNPJ ou terceiro bloco do código CVM) em todas as corretoras. Todas as contas vinculadas a uma mesma conta máster, independentemente do investidor, terão seus volumes consolidados no documento máster atrelado a ela.

O cálculo é feito pela soma de todos os contratos negociados (compras e vendas, day trade ou não) de uma mesma família, tanto dos produtos outright quanto dos produtos estruturados, ajustados pelo fator de risco, entre o primeiro e último dias úteis do mês anterior, dividido pela quantidade de pregões no mês anterior, sendo esse cálculo arredondado em zero casas decimais.

$$ADV_f = \max \left( \frac{\sum \left( (Q_{outright_j} \times FR_j) + (Q_{estruturado_k} \times (FR_{pl_k} - FR_{pc_k})) \right)}{\text{Quantidade de pregões}}, 1 \right)$$

**ADV<sub>f</sub>** = ADV da família de produtos f;

**j** = índice que denota cada um dos produtos outright de uma mesma família;

**k** = índice que denota cada um dos produtos estruturados de uma mesma família;

**Q<sub>outright j</sub>** = quantidade negociada de contratos do produto outright j;

**Q<sub>estruturado k</sub>** = quantidade negociada do produto estruturado k;

**FR<sub>j</sub>** = fator de risco do produto outright j;

**FR<sub>pc k</sub>** = fator de risco do contrato da ponta curta (pc) do produto estruturado k;

**FR<sub>pl k</sub>** = fator de risco do contrato da ponta longa (pl) do produto estruturado k;

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 4.3.4 Tarifa única

A tarifa única, composta pelos emolumentos e pela tarifa de registro, é baseada no fator contrato, na redução por ADV e no fator de risco.

### 4.3.4.1 Fator contrato

O fator contrato é um valor fixo definido para cada produto dentro de determinada família, seja outright ou estruturado.

### 4.3.4.2 Redução por ADV

A redução por ADV, própria de cada família, é calculada mensalmente e válida para todo o mês de negociação, com base no ADV calculado conforme item 4.3.3. Esse cálculo é feito de forma progressiva, ou seja, ponderando-se as reduções pelo total de operações de cada faixa, respeitando os limites de número de contratos de cada faixa.

| Tabela progressiva |                  |                   |                  |
|--------------------|------------------|-------------------|------------------|
| Limite mínimo      | Limite máximo    | Redução por faixa | Valor adicional  |
| D <sub>1</sub>     | U <sub>1</sub>   | V <sub>1</sub>    | A <sub>1</sub>   |
| D <sub>2</sub>     | U <sub>2</sub>   | V <sub>2</sub>    | A <sub>2</sub>   |
| ⋮                  | ⋮                | ⋮                 | ⋮                |
| D <sub>i-1</sub>   | U <sub>i-1</sub> | V <sub>i-1</sub>  | A <sub>i-1</sub> |
| D <sub>i</sub>     | U <sub>i</sub>   | V <sub>i</sub>    | A <sub>i</sub>   |
| ⋮                  | ⋮                | ⋮                 | ⋮                |
| D <sub>n</sub>     | U <sub>n</sub>   | V <sub>n</sub>    | A <sub>n</sub>   |

Matematicamente, o cálculo progressivo da redução por ADV pode ser feito da seguinte maneira:

$$\text{Redução por ADV} = \text{Redução da faixa} - \frac{\text{Valor adicional da faixa}}{\text{ADV mensal}}$$

Quanto ao valor adicional da faixa, trata-se somente de um mecanismo matemático para o cálculo da redução progressiva:

$$\text{Valor adicional da faixa}_i = (V_i - V_{i-1}) \times U_{i-1} + A_{i-1}$$

O valor da redução é arredondado em duas casas decimais.

### 4.3.4.3 Cálculo da tarifa única

De posse dos três fatores: o fator de risco (item 4.3.2), o fator contrato (item 4.3.4.1) e o valor da redução por ADV (item 4.3.4.2), a tarifa única será calculada pela multiplicação

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



das três parcelas, para os produtos outright e para os produtos estruturados da forma descrita a seguir.

## Produtos outright

$$\text{Tarifa única}_{\text{outright}} = \text{Fator contrato} \times (1 - \text{Redução por ADV}) \times \text{FR}_{\text{vcto}}$$

A negociação de múltiplos contratos outright será tarifada pela soma individual do custo de cada contrato outright. Portanto, não se aplica o modelo de tarifação dos produtos estruturados.

## Produtos estruturados

$$\text{Tarifa única}_{\text{estruturado}} = \text{Fator contrato} \times (1 - \text{Redução por ADV}) \times (\text{FR}_{\text{pl}} - \text{FR}_{\text{pc}})$$

Onde:

$\text{FR}_{\text{pc}}$  = fator de risco do contrato da ponta curta (pc) do produto estruturado;

$\text{FR}_{\text{pl}}$  = fator de risco do contrato da ponta longa (pl) do produto estruturado.

O resultado deve ser arredondado em duas casas decimais.

## Conversão de moeda estrangeira

Os valores da tarifa única em moeda estrangeira devem ser convertidos em reais pela PTAX de venda do último dia útil do mês anterior. O resultado também deve ser arredondado em duas casas decimais.

### 4.3.4.4 Aplicação da redução para operações day trade

As operações day trade de produtos outright e de produtos estruturados possuem redução de preço, na forma de porcentagem, que deve ser diretamente aplicada à tarifa única calculada conforme itens anteriores. O resultado da multiplicação também deve ser arredondado em duas casas decimais.

$$\text{Tarifa única day trade} = \text{Tarifa única} \times (1 - \text{Redução day trade})$$

Ressalta-se que o casamento day trade dos contratos listados neste capítulo ocorre tanto com mesmo contrato como também entre os produtos estruturados (exceto FRC) e outright, desde que satisfaça todos os critérios.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



Os critérios para o casamento de day trade podem ser encontrados no ANEXO – DAY TRADE PARA FINS DE TARIFAÇÃO deste documento.

## 4.3.4.5 Emolumentos e tarifa de registro

Os emolumentos e a tarifa de registro serão definidos via rateio da tarifa única cobrada do investidor (após a aplicação dos fatores e reduções, se existentes). Os emolumentos são calculados a partir da aplicação da porcentagem de rateio na tarifa única, arredondado em duas casas decimais. A tarifa de registro será calculada como a diferença entre a tarifa única e os emolumentos.

$$\text{Emolumentos} = \text{Tarifa única} \times \% \text{Rateio}$$

$$\text{Tarifa de registro} = \text{Tarifa única} - \text{Emolumentos}$$

O valor do %Rateio é de 35%, podendo ser alterado a qualquer momento pela B3.

Caso o valor da tarifa única seja de R\$0,01, esse valor será cobrado da tarifa de registro. Caso o valor seja superior a R\$0,01, tanto os emolumentos quanto a tarifa de registro terão um mínimo de R\$0,01, independentemente do rateio.

Os valores obtidos para os emolumentos e tarifa de registro são aplicados negócio a negócio.

## 4.3.5 Tarifa liquidação

Aplicável a todos os contratos, tanto dos produtos outright quanto das pernas dos produtos estruturados, no encerramento de posições no vencimento.

A tarifa de liquidação é um valor fixo por contrato. Esse valor deve ser multiplicado pelo número de contratos liquidados.

## 4.3.6 Tarifa de permanência

A tarifa de permanência é calculada para cada contrato de acordo com valores estabelecidos nas tabelas de preços. Tem como base de incidência o número de contratos futuros mantidos em aberto no dia anterior e representa o somatório de todas as posições mantidas em aberto na mesma mercadoria e no mesmo mercado, independentemente do vencimento, por conta. O período de apuração é o último dia

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



útil do mês anterior ao penúltimo do mês atual. O valor da tarifa é calculado diariamente e sua cobrança ocorrerá nas condições descritas a seguir.

- I. Último dia útil de cada mês: o débito nessa data corresponderá à acumulação de todos os valores de tarifa de permanência calculados nos dias compreendidos entre a última cobrança e o dia útil anterior.
- II. No dia seguinte ao encerramento de todas as posições na mesma mercadoria do mesmo comitente (conta). Desse modo, o débito da tarifa de permanência ocorrerá nos dias compreendidos entre a última cobrança e o dia útil anterior ao encerramento, exclusivamente para a mercadoria cuja posição foi encerrada.
- III. Quando ocorre a transferência total das posições do comitente (conta) da mesma mercadoria para outro participante.

$$\text{Tarifa de permanência} = p \times \max \{CA_{t-1} - [\lambda \times (C_t + V_t)]; 0\}$$

Onde:

**p** = valor diário da tarifa de permanência;

**CA<sub>t-1</sub>** = soma da quantidade de contratos em aberto no dia anterior (t – 1);

**λ** = fator redutor;

**C<sub>t</sub> + V<sub>t</sub>** = soma de contratos negociados (compra e venda, não é o netting) na data t.

O valor da tarifa será arredondado na segunda casa decimal.

A tarifa de permanência para o Futuro de DI1 possui cálculo específico, descrito no item 4.4.1.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 4.4 Tabelas de preços

### 4.4.1 Futuro de DI1

| Família       | Produto                              | Mercadoria | Fator de risco     | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação | Tarifa de permanência <sup>(2)</sup> |                    |
|---------------|--------------------------------------|------------|--------------------|----------------|-------------------|----------------------|--------------------------------------|--------------------|
|               |                                      |            |                    |                |                   |                      | P                                    | λ                  |
| Futuro de DI1 | Futuro de Taxa Média de DI de Um Dia | DI1        | Vide tabela abaixo | R\$ 1,00       | 70%               | R\$0,01166           | R\$0,00816                           | 0,73               |
|               | Trade at Settlement de Futuro de DI1 | DIT        |                    | R\$1,25        |                   | N/A <sup>(1)</sup>   | N/A <sup>(1)</sup>                   | N/A <sup>(1)</sup> |
|               | DV01 Neutro                          | DII        |                    | R\$ 2,00       |                   | N/A <sup>(1)</sup>   | N/A <sup>(1)</sup>                   | N/A <sup>(1)</sup> |
|               | PU Neutro                            | DIF        |                    | R\$ 2,50       |                   |                      |                                      |                    |

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação e a tarifa de permanência são cobradas nas posições geradas dos produtos estruturados.

<sup>(2)</sup> A tarifa de permanência possui cálculo específico, conforme descrito abaixo.

### Tabela de redução por volume (ADV)

| ADV              |         | Redução | Valor adicional |
|------------------|---------|---------|-----------------|
| De               | Até     |         |                 |
| 1                | 3.000   | 0%      | 0               |
| 3.001            | 12.000  | 15%     | 450             |
| 12.001           | 21.000  | 20%     | 1.050           |
| 21.001           | 35.000  | 30%     | 3.150           |
| 35.001           | 60.000  | 40%     | 6.650           |
| 60.001           | 100.000 | 45%     | 9.650           |
| 100.001          | 160.000 | 50%     | 14.650          |
| 160.001          | 350.000 | 55%     | 22.650          |
| 351.001          | 650.000 | 70%     | 75.150          |
| Acima de 650.000 |         | 80%     | 140.150         |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



Tabela de fator de risco

| Meses até o vencimento |     | Fator de risco (FR) |
|------------------------|-----|---------------------|
| De                     | Até |                     |
| 01                     | 01  | 0,01                |
| 02                     | 02  | 0,04                |
| 03                     | 03  | 0,08                |
| 04                     | 06  | 0,18                |
| 07                     | 09  | 0,36                |
| 10                     | 12  | 0,55                |
| 13                     | 15  | 0,77                |
| 16                     | 18  | 0,97                |
| 19                     | 21  | 1,18                |
| 22                     | 24  | 1,37                |
| 25                     | 27  | 1,55                |
| 28                     | 30  | 1,70                |
| 31                     | 33  | 1,84                |
| 34                     | 36  | 1,97                |
| 37                     | 42  | 2,15                |
| 43                     | 48  | 2,34                |
| 49                     | 54  | 2,54                |
| 55                     | 60  | 2,70                |
| 61                     | 72  | 2,86                |
| 73                     | 84  | 3,04                |
| 85                     | 96  | 3,20                |
| 97                     | 108 | 3,43                |
| 109                    | 120 | 3,52                |
| 121                    | 132 | 3,59                |
| 133                    | 144 | 3,66                |
| 145                    | 156 | 3,73                |
| 157                    | 168 | 3,80                |
| 169                    | 180 | 3,88                |
| Acima de 180           |     | 3,88                |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## Cálculo da tarifa de permanência

Para os contratos Futuros de Taxa Média de DI de um dia (DI1), o cálculo da tarifa de permanência possui fator redutor adicional (R) na forma de porcentagem, com base na compensação de posições inversas mantidas em diferentes contas:

- de uma mesma mercadoria;
- de um mesmo mercado;
- de um mesmo vencimento;
- de um mesmo investidor;
- de um mesmo participante de liquidação (carrying broker).

$$\text{Tarifa de permanência} = [p \times (1 - R)] \times \max \{CA_{t-1} - [\lambda \times (C_t + V_t)]; 0\}$$

O fator redutor adicional (R) deve ser calculado aplicando-se a redução de 50% sobre a proporção de contratos em aberto compensados e arredondado em duas casas decimais.

$$R = \%CA_{\text{net}} \times 50\%$$

A quantidade de contratos em aberto compensados é calculada para cada vencimento e determinada pelos valores mínimos das somas das posições em aberto de compra e venda em todas as contas de um mesmo investidor e participante de liquidação.

$$CA_{\text{net}} = \sum_1^j \left[ \min \left( \sum_1^1 CA_{c_{t-1}}; \sum_1^1 CA_{v_{t-1}} \right) \times 2 \right]$$

Onde:

**CA<sub>net</sub>** = soma da quantidade de contratos compensados no dia anterior;

**CA<sub>c<sub>t-1</sub></sub>** = soma da quantidade de contratos em aberto comprados no dia anterior;

**CA<sub>v<sub>t-1</sub></sub>** = soma da quantidade de contratos em aberto vendidos no dia anterior;

**CA<sub>t-1</sub>** = soma da quantidade de contratos em aberto no dia anterior;

**I** = quantidade de contas de um investidor em um participante;

**j** = quantidade de vencimentos diferentes.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



O valor da proporção de contratos em aberto compensados é calculado dividindo-se o valor da soma de contratos em aberto compensados pelo total de contratos em aberto. O resultado deve ser arredondado em duas casas decimais.

$$\%CA_{\text{net}} = \frac{CA_{\text{net}}}{CA_{t-1}}$$

O fator redutor adicional deve ser aplicado ao valor diário da permanência de cada investidor.

O novo valor diário da tarifa de permanência deverá ser arredondado em cinco casas decimais.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 4.4.2 Cupom Cambial de DI1

| Família              | Produtos  | Mercadoria         | Fator de risco     | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação | Tarifa de permanência |                    |
|----------------------|---|--------------------|--------------------|----------------|-------------------|----------------------|-----------------------|--------------------|
|                      |   |                    |                    |                |                   |                      | $p$                   | $\lambda$          |
| Cupom Cambial de DI1 | Futuro de Cupom Cambial de DI de Um Dia                 | DDI                | Vide Tabela Abaixo | US\$ 1,00      | 70%               | US\$0,11             | US\$0,00096           | 0,84               |
|                      | Forward Rate Agreement de Cupom Cambial de DI de Um Dia | FRC                |                    | US\$ 1,00      |                   | N/A <sup>(1)</sup>   | N/A <sup>(1)</sup>    | N/A <sup>(1)</sup> |
|                      | DV01 Neutro   | FRI                |                    | US\$ 4,00      |                   |                      |                       |                    |
|                      | PU Neutro   | FRF                |                    | US\$ 4,00      |                   |                      |                       |                    |
|                      | Swap Cambial com Ajuste Periódico <sup>(2)</sup>        | SCC <sup>(2)</sup> |                    | US\$ 1,00      |                   | US\$0,11             | US\$0,00096           | 1,00               |

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação e tarifa de permanência são cobradas nas posições geradas dos produtos estruturados.

<sup>(2)</sup> O volume negociado do swap cambial não será considerado para o ADV.

### Leilão de SCC

Para as operações de leilão de Contrato de Swap Cambial com Ajuste Periódico (SCC), o valor dos emolumentos é de US\$1,00 e o valor da tarifa de registro é US\$0,0319502.

### Tabela de redução por volume (ADV)

| ADV             |        | Redução | Valor adicional |
|-----------------|--------|---------|-----------------|
| De              | Até    |         |                 |
| 1               | 300    | 0%      | 0               |
| 301             | 1.100  | 10%     | 30              |
| 1.101           | 2.500  | 20%     | 140             |
| 2.501           | 4.500  | 25%     | 265             |
| 4.501           | 8.000  | 30%     | 490             |
| 8.001           | 12.000 | 40%     | 1.290           |
| 12.001          | 25.000 | 50%     | 2.490           |
| 25.001          | 50.000 | 55%     | 3.740           |
| 50.001          | 70.000 | 60%     | 6.240           |
| Acima de 70.000 |        | 75%     | 16.740          |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



Tabela de fator de risco

| Meses até o vencimento |     | Fator de risco (FR) |
|------------------------|-----|---------------------|
| De                     | Até |                     |
| 01                     | 01  | 0,14                |
| 02                     | 02  | 0,18                |
| 03                     | 03  | 0,36                |
| 04                     | 04  | 0,54                |
| 05                     | 05  | 0,66                |
| 06                     | 06  | 0,72                |
| 07                     | 07  | 0,77                |
| 08                     | 08  | 0,83                |
| 09                     | 09  | 0,88                |
| 10                     | 10  | 0,94                |
| 11                     | 11  | 0,99                |
| 12                     | 12  | 1,05                |
| 13                     | 15  | 1,10                |
| 16                     | 18  | 1,16                |
| 19                     | 21  | 1,21                |
| 22                     | 24  | 1,27                |
| 25                     | 27  | 1,32                |
| 28                     | 30  | 1,38                |
| 31                     | 33  | 1,43                |
| 34                     | 36  | 1,49                |
| 37                     | 42  | 1,54                |
| 43                     | 48  | 1,60                |
| 49                     | 54  | 1,65                |
| 55                     | 60  | 1,71                |
| 61                     | 72  | 1,76                |
| 73                     | 84  | 1,82                |
| 85                     | 96  | 1,87                |
| 97                     | 108 | 1,93                |
| 109                    | 120 | 1,98                |
| 121                    | 132 | 2,04                |
| 133                    | 144 | 2,09                |
| 145                    | 156 | 2,15                |
| 157                    | 168 | 2,20                |
| 169                    | 180 | 2,26                |
| Acima de 180           |     | 2,26                |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 4.4.3 Cupom Cambial de OC1

| Família              | Produtos  | Mercadoria         | Fator de risco     | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação | Tarifa de permanência |                    |
|----------------------|---|--------------------|--------------------|----------------|-------------------|----------------------|-----------------------|--------------------|
|                      |   |                    |                    |                |                   |                      | $p$                   | $\lambda$          |
| Cupom Cambial de OC1 | Futuro de Cupom Cambial de Operações Compromissadas de Um Dia                   | DCO                | Vide Tabela Abaixo | US\$ 1,00      | 70%               | US\$0,11             | US\$0,00096           | 0,84               |
|                      | Forward Rate Agreement de Cupom Cambial de Operações Compromissadas de um Dia   | FRO                |                    | US\$ 1,00      |                   | N/A <sup>(1)</sup>   | N/A <sup>(1)</sup>    | N/A <sup>(1)</sup> |
|                      | Swap Cambial com Ajuste Periódico Baseado em Operações Compromissadas de Um Dia | SCS <sup>(2)</sup> |                    | US\$ 1,00      |                   | US\$0,11             | US\$0,00096           | 1,00               |

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação e tarifa de permanência são cobradas nas posições geradas dos produtos estruturados.

<sup>(2)</sup> O volume negociado do swap cambial não será considerado para o ADV.

### Leilão de SCS

Para as operações de leilão de Contrato de Swap Cambial com Ajuste Periódico Baseado em Operações Compromissadas de Um Dia (SCS), o valor dos emolumentos é de US\$1,00 e o valor da tarifa de registro é US\$0,0319502.

### Tabela de redução por volume (ADV)

| ADV             |        | Redução | Valor adicional |
|-----------------|--------|---------|-----------------|
| De              | Até    |         |                 |
| 1               | 300    | 0%      | 0               |
| 301             | 1.100  | 10%     | 30              |
| 1.101           | 2.500  | 20%     | 140             |
| 2.501           | 4.500  | 25%     | 265             |
| 4.501           | 8.000  | 30%     | 490             |
| 8.001           | 12.000 | 40%     | 1.290           |
| 12.001          | 25.000 | 50%     | 2.490           |
| 25.001          | 50.000 | 55%     | 3.740           |
| 50.001          | 70.000 | 60%     | 6.240           |
| Acima de 70.000 |        | 75%     | 16.740          |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



Tabela de fator de risco

| Meses até o vencimento |     | Fator de risco (FR) |
|------------------------|-----|---------------------|
| De                     | Até |                     |
| 01                     | 01  | 0,14                |
| 02                     | 02  | 0,18                |
| 03                     | 03  | 0,36                |
| 04                     | 04  | 0,54                |
| 05                     | 05  | 0,66                |
| 06                     | 06  | 0,72                |
| 07                     | 07  | 0,77                |
| 08                     | 08  | 0,83                |
| 09                     | 09  | 0,88                |
| 10                     | 10  | 0,94                |
| 11                     | 11  | 0,99                |
| 12                     | 12  | 1,05                |
| 13                     | 15  | 1,10                |
| 16                     | 18  | 1,16                |
| 19                     | 21  | 1,21                |
| 22                     | 24  | 1,27                |
| 25                     | 27  | 1,32                |
| 28                     | 30  | 1,38                |
| 31                     | 33  | 1,43                |
| 34                     | 36  | 1,49                |
| 37                     | 42  | 1,54                |
| 43                     | 48  | 1,60                |
| 49                     | 54  | 1,65                |
| 55                     | 60  | 1,71                |
| 61                     | 72  | 1,76                |
| 73                     | 84  | 1,82                |
| 85                     | 96  | 1,87                |
| 97                     | 108 | 1,93                |
| 109                    | 120 | 1,98                |
| 121                    | 132 | 2,04                |
| 133                    | 144 | 2,09                |
| 145                    | 156 | 2,15                |
| 157                    | 168 | 2,20                |
| 169                    | 180 | 2,26                |
| Acima de 180           |     | 2,26                |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 4.4.4 Cupom de Inflação

| Família           | Produto                 | Mercadoria | Fator de risco     | Fator contrato          | Redução day trade | Tarifa de liquidação <sup>(1)</sup> | Tarifa de permanência <sup>(1)</sup> |                    |
|-------------------|-------------------------|------------|--------------------|-------------------------|-------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|
|                   |                         |            |                    |                         |                   |                                     | $p$                                  | $\lambda$          |
| Cupom de inflação | Futuro de Cupom de IPCA | DAP        | Vide tabela abaixo | $R\$ 0,00025 \times I$  | 70%               | R\$0,01                             | R\$0,0093                            | 1,00               |
|                   | DV01 Neutro             | DAI        |                    | $R\$ 0,000625 \times I$ |                   | N/A <sup>(1)</sup>                  | N/A <sup>(1)</sup>                   | N/A <sup>(1)</sup> |
|                   | PU Neutro               | DAF        |                    | $R\$ 0,000625 \times I$ |                   |                                     |                                      |                    |

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação e tarifa de permanência são cobradas nas posições geradas dos produtos estruturados.

I = número índice de inflação (IPCA) divulgado para o mês anterior ao cálculo.

## Tabela de redução por volume (ADV)

| ADV             |        | Redução | Valor adicional |
|-----------------|--------|---------|-----------------|
| De              | Até    |         |                 |
| 1               | 5      | 0%      | 0               |
| 6               | 50     | 10%     | 0,5             |
| 51              | 150    | 15%     | 3,0             |
| 151             | 500    | 25%     | 18,0            |
| 501             | 1.100  | 30%     | 43,0            |
| 1.101           | 2.200  | 40%     | 153,0           |
| 2.201           | 4.200  | 50%     | 373,0           |
| 4.201           | 6.200  | 55%     | 583,0           |
| 6.201           | 10.000 | 60%     | 893,0           |
| Acima de 10.000 |        | 75%     | 2.393,0         |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



Tabela de fator de risco

| Meses até o vencimento |     | Fator de risco (FR) |
|------------------------|-----|---------------------|
| De                     | Até |                     |
| 01                     | 01  | 0,28                |
| 02                     | 02  | 0,30                |
| 03                     | 03  | 0,32                |
| 04                     | 04  | 0,35                |
| 05                     | 05  | 0,38                |
| 06                     | 06  | 0,41                |
| 07                     | 07  | 0,45                |
| 08                     | 08  | 0,49                |
| 09                     | 09  | 0,53                |
| 10                     | 10  | 0,58                |
| 11                     | 11  | 0,63                |
| 12                     | 12  | 0,68                |
| 13                     | 15  | 0,76                |
| 16                     | 18  | 0,84                |
| 19                     | 21  | 0,92                |
| 22                     | 24  | 1,00                |
| 25                     | 27  | 1,10                |
| 28                     | 30  | 1,20                |
| 31                     | 33  | 1,30                |
| 34                     | 36  | 1,40                |
| 37                     | 42  | 1,50                |
| 43                     | 48  | 1,60                |
| 49                     | 54  | 1,70                |
| 55                     | 60  | 1,80                |
| 61                     | 72  | 1,90                |
| 73                     | 84  | 2,00                |
| 85                     | 96  | 2,10                |
| 97                     | 108 | 2,20                |
| 109                    | 120 | 2,30                |
| 121                    | 132 | 2,40                |
| 133                    | 144 | 2,50                |
| 145                    | 156 | 2,60                |
| 157                    | 168 | 2,70                |
| 169                    | 180 | 2,80                |
| Acima de 180           |     | 2,80                |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 4.4.5 Produto Estruturado - Cupom Cambial (DDI) e Futuro de Dólar (DOL/WDO)

| Contratos  | Mercadoria | Fator de Risco | Fator Contrato        | Redução day trade | Tarifa de liquidação | Tarifa de Permanência |                  |
|--|------------|----------------|-----------------------|-------------------|----------------------|-----------------------|------------------|
|  |            |                |                       |                   |                      | $p$                   | $\lambda$        |
| Produto Estruturado – Cupom Cambial (DDI) e Futuro de Dólar (DOL)      | DOD        | 1              | U\$ 0,50 <sup>3</sup> | -                 | N/A <sup>1</sup>     | N/A <sup>1</sup>      | N/A <sup>1</sup> |
| Produto Estruturado – Cupom Cambial (DDI) e Futuro Mini de Dólar (WDO) | WDD        |                |                       |                   |                      |                       |                  |

(1) A tarifa de liquidação e tarifa de permanência são cobradas nas posições geradas dos produtos estruturados.

(2) *Ratios*: DOD = 1 DOL + 1 DDI e WDD = 5 WDO + 1 DDI, ambos resultando em 1 EDS.

(3) **Fator contrato válido até 17/04/2026. Após essa data o Fator contrato será de U\$ 1,00**

### Tabela de redução por volume (ADV)

| ADV |     | Redução | Valor adicional |
|-----|-----|---------|-----------------|
| De  | Até |         |                 |
| 1   | n   | 0%      | 0               |

| Meses até o vencimento |     | Fator de risco (FR) |
|------------------------|-----|---------------------|
| De                     | Até |                     |
| 01                     | n   | 1                   |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 4.4.6 Taxa de Juros Mexicana (TIIE de FONDE)

| Família                                | Produto  | Mercadoria | Fator de risco     | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação | Tarifa de permanência |      |
|--|--|------------|--------------------|----------------|-------------------|----------------------|-----------------------|------|
|  |  |            |                    |                |                   |                      | P                     | λ    |
| Taxa de Juros Mexicana (TIIE de FONDE) | Futuro de TIIE de FONDEO a Un Día do México (TIIE) | TIE        | Vide tabela abaixo | MXN 3,00       | 70%               | MXN 0,02473          | MXN 0,03533           | 0,73 |

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação e a tarifa de permanência são cobradas nas posições geradas dos produtos estruturados.

## Tabela de redução por volume (ADV)

| ADV              |         | Redução | Valor adicional |
|------------------|---------|---------|-----------------|
| De               | Até     |         |                 |
| 1                | 3.000   | 0%      | 0               |
| 3.001            | 12.000  | 15%     | 450             |
| 12.001           | 21.000  | 20%     | 1.050           |
| 21.001           | 35.000  | 30%     | 3.150           |
| 35.001           | 60.000  | 40%     | 6.650           |
| 60.001           | 100.000 | 45%     | 9.650           |
| 100.001          | 160.000 | 50%     | 14.650          |
| 160.001          | 350.000 | 55%     | 22.650          |
| 351.001          | 650.000 | 70%     | 75.150          |
| Acima de 650.000 |         | 80%     | 140.150         |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



Tabela de fator de risco

| Meses até o vencimento |     | Fator de risco |
|------------------------|-----|----------------|
| De                     | Até | (FR)           |
| 01                     | 01  | 0,01           |
| 02                     | 02  | 0,04           |
| 03                     | 03  | 0,08           |
| 04                     | 06  | 0,18           |
| 07                     | 09  | 0,36           |
| 10                     | 12  | 0,55           |
| 13                     | 15  | 0,77           |
| 16                     | 18  | 0,97           |
| 19                     | 21  | 1,18           |
| 22                     | 24  | 1,37           |
| 25                     | 27  | 1,55           |
| 28                     | 30  | 1,70           |
| 31                     | 33  | 1,84           |
| 34                     | 36  | 1,97           |
| 37                     | 42  | 2,15           |
| 43                     | 48  | 2,34           |
| 49                     | 54  | 2,54           |
| 55                     | 60  | 2,70           |
| 61                     | 72  | 2,86           |
| 73                     | 84  | 3,04           |
| 85                     | 96  | 3,20           |
| 97                     | 108 | 3,43           |
| 109                    | 120 | 3,52           |
| 121                    | 132 | 3,59           |
| 133                    | 144 | 3,66           |
| 145                    | 156 | 3,73           |
| 157                    | 168 | 3,80           |
| 169                    | 180 | 3,88           |
| Acima de 180           |     | 3,88           |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 4.4.7 Taxa de Juros Norte-Americana (SOFR)

| Família                              | Produto   | Mercadoria | Fator de risco     | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação | Tarifa de permanência |      |
|--------------------------------------|---|------------|--------------------|----------------|-------------------|----------------------|-----------------------|------|
|                                      |   |            |                    |                |                   |                      | P                     | λ    |
| Taxa de Juros Norte-Americana (SOFR) | Futuro de Secured Overnight Financing Rate dos Estados Unidos da América (SOFR) | SFR        | Vide tabela abaixo | USD 0,20       | 70%               | USD 0,00163          | USD 0,00233           | 0,73 |

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação e a tarifa de permanência são cobradas nas posições geradas dos produtos estruturados.

## Tabela de redução por volume (ADV)

| ADV              |         | Redução | Valor adicional |
|------------------|---------|---------|-----------------|
| De               | Até     |         |                 |
| 1                | 3.000   | 0%      | 0               |
| 3.001            | 12.000  | 15%     | 450             |
| 12.001           | 21.000  | 20%     | 1.050           |
| 21.001           | 35.000  | 30%     | 3.150           |
| 35.001           | 60.000  | 40%     | 6.650           |
| 60.001           | 100.000 | 45%     | 9.650           |
| 100.001          | 160.000 | 50%     | 14.650          |
| 160.001          | 350.000 | 55%     | 22.650          |
| 351.001          | 650.000 | 70%     | 75.150          |
| Acima de 650.000 |         | 80%     | 140.150         |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



Tabela de fator de risco

| Meses até o vencimento |     | Fator de risco |
|------------------------|-----|----------------|
| De                     | Até | (FR)           |
| 01                     | 01  | 0,01           |
| 02                     | 02  | 0,04           |
| 03                     | 03  | 0,08           |
| 04                     | 06  | 0,18           |
| 07                     | 09  | 0,36           |
| 10                     | 12  | 0,55           |
| 13                     | 15  | 0,77           |
| 16                     | 18  | 0,97           |
| 19                     | 21  | 1,18           |
| 22                     | 24  | 1,37           |
| 25                     | 27  | 1,55           |
| 28                     | 30  | 1,70           |
| 31                     | 33  | 1,84           |
| 34                     | 36  | 1,97           |
| 37                     | 42  | 2,15           |
| 43                     | 48  | 2,34           |
| 49                     | 54  | 2,54           |
| 55                     | 60  | 2,70           |
| 61                     | 72  | 2,86           |
| 73                     | 84  | 3,04           |
| 85                     | 96  | 3,20           |
| 97                     | 108 | 3,43           |
| 109                    | 120 | 3,52           |
| 121                    | 132 | 3,59           |
| 133                    | 144 | 3,66           |
| 145                    | 156 | 3,73           |
| 157                    | 168 | 3,80           |
| 169                    | 180 | 3,88           |
| Acima de 180           |     | 3,88           |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 4.4.8 Taxa de Juros Europeia (ESTR)

| Família                       | Produto   | Mercadoria | Fator de risco     | Fator contrato | Redução day trade | Tarifa de liquidação | Tarifa de permanência |      |
|-------------------------------|---|------------|--------------------|----------------|-------------------|----------------------|-----------------------|------|
|                               |   |            |                    |                |                   |                      | P                     | λ    |
| Taxa de Juros Europeia (ESTR) | Futuro de Euro Short-Term Rate da Europa (ESTR) | EST        | Vide tabela abaixo | EUR 0,20       | 70%               | EUR 0,00163          | EUR 0,00233           | 0,73 |

<sup>(1)</sup> A tarifa de liquidação e a tarifa de permanência são cobradas nas posições geradas dos produtos estruturados.

## Tabela de redução por volume (ADV)

| ADV              |         | Redução | Valor adicional |
|------------------|---------|---------|-----------------|
| De               | Até     |         |                 |
| 1                | 3.000   | 0%      | 0               |
| 3.001            | 12.000  | 15%     | 450             |
| 12.001           | 21.000  | 20%     | 1.050           |
| 21.001           | 35.000  | 30%     | 3.150           |
| 35.001           | 60.000  | 40%     | 6.650           |
| 60.001           | 100.000 | 45%     | 9.650           |
| 100.001          | 160.000 | 50%     | 14.650          |
| 160.001          | 350.000 | 55%     | 22.650          |
| 351.001          | 650.000 | 70%     | 75.150          |
| Acima de 650.000 |         | 80%     | 140.150         |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



Tabela de fator de risco

| Meses até o vencimento |     | Fator de risco (FR) |
|------------------------|-----|---------------------|
| De                     | Até |                     |
| 01                     | 01  | 0,01                |
| 02                     | 02  | 0,04                |
| 03                     | 03  | 0,08                |
| 04                     | 06  | 0,18                |
| 07                     | 09  | 0,36                |
| 10                     | 12  | 0,55                |
| 13                     | 15  | 0,77                |
| 16                     | 18  | 0,97                |
| 19                     | 21  | 1,18                |
| 22                     | 24  | 1,37                |
| 25                     | 27  | 1,55                |
| 28                     | 30  | 1,70                |
| 31                     | 33  | 1,84                |
| 34                     | 36  | 1,97                |
| 37                     | 42  | 2,15                |
| 43                     | 48  | 2,34                |
| 49                     | 54  | 2,54                |
| 55                     | 60  | 2,70                |
| 61                     | 72  | 2,86                |
| 73                     | 84  | 3,04                |
| 85                     | 96  | 3,20                |
| 97                     | 108 | 3,43                |
| 109                    | 120 | 3,52                |
| 121                    | 132 | 3,59                |
| 133                    | 144 | 3,66                |
| 145                    | 156 | 3,73                |
| 157                    | 168 | 3,80                |
| 169                    | 180 | 3,88                |
| Acima de 180           |     | 3,88                |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 5. DERIVATIVOS DE JUROS E INFLAÇÃO SEM PRODUTOS ESTRUTURADOS

### 5.1 Alterações desta versão

#### Versão 3.0

- Alteração da tabela de preços de Opção de IDI

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 5.2 Detalhamento do cálculo

### 5.2.1 Família de produtos

Os contratos derivativos listados são agrupados em famílias de produtos, baseadas em cada ativo subjacente. Para uma mesma família, serão aplicadas as mesmas tabelas de preços. Os volumes de todos os contratos serão somados para aplicação de reduções por volume.

### 5.2.2 Emolumentos e tarifa de registro

Os emolumentos e a tarifa de registro variável são definidos para cada família de produtos, baseado no ADV. A tarifa de registro fixa não depende do ADV.

#### 5.2.2.1 Cálculo do ADV mensal

O ADV mensal é apurado mensalmente para cada investidor, considerando todas as contas de um mesmo documento (CPF, CNPJ ou terceiro bloco do código CVM) em todas as corretoras. Todas as contas vinculadas a uma mesma conta máster, independentemente do investidor, terão seus volumes consolidados no documento máster atrelado a ela.

O cálculo é feito pela soma do total de todos os contratos negociados de uma mesma família (compras e vendas, day trade ou não) entre o primeiro e último dias úteis do mês anterior, dividido pela quantidade de pregões no mês anterior. Cada família de produtos possui um ADV, que será a média das quantidades ajustadas pelo peso de todos os contratos da família e pelo prazo da operação.

#### Ajuste pelo prazo da operação

$$Q_i = Q_j \times \left( \frac{n}{252} \right)$$

Onde:

$Q_i$  = quantidade ajustada de contratos de cada vencimento;

$Q_j$  = quantidade negociada de contratos de cada vencimento;

$n$  = dias de saque conforme tabela abaixo.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



Esse cálculo deve ser arredondado em zero casas decimais.

| Família                   | n = dias de saque entre...  |
|---------------------------|---|
| Taxa Selic                | Data de negociação e data de vencimento de cada contrato          |
| Opções sobre Futuro de DI | Data de vencimento da opção e data de vencimento do futuro objeto |

## Cálculo do ADV mensal

$$ADV_f = \max\left(\frac{\sum(Q_i)}{\text{Quantidade de pregões}}; 1\right)$$

Onde:

$ADV_f$  = ADV da família de produtos f;

$i$  = índice que denota cada um dos produtos de uma mesma família;

$Q_i$  = quantidade ajustada de contratos de cada produto da família em cada dia do mês.

No primeiro mês de negociação do investidor, este será alocado na primeira faixa de volume da tabela.

### 5.2.2.2 Cálculo do custo médio

Uma vez apurado o ADV mensal da família de produtos, a próxima etapa é o cálculo do custo médio para os emolumentos e para a tarifa de registro variável, próprios de cada família. Esse cálculo é feito de forma progressiva, ou seja, ponderando-se os valores pelo total de operações de cada faixa, respeitando os limites de número de contratos de cada faixa.

| Tabela progressiva |               |             |
|--------------------|---------------|-------------|
| Limite mínimo      | Limite máximo | Valor faixa |
| $D_1$              | $U_1$         | $V_1$       |
| $D_2$              | $U_2$         | $V_2$       |
| $\vdots$           | $\vdots$      | $\vdots$    |
| $D_{i-1}$          | $U_{i-1}$     | $V_{i-1}$   |
| $D_i$              | $U_i$         | $V_i$       |
| $\vdots$           | $\vdots$      | $\vdots$    |
| $D_n$              | $U_n$         | $V_n$       |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



O custo médio é definido como:

$$\bar{P} = \frac{\min(\text{ADV}, U_1) \times V_1 + \sum_{i=2}^{n-1} [\max((\min(\text{ADV}, U_i) - U_{i-1}), 0) \times V_i] + \max((\text{ADV} - U_{n-1}), 0) \times V_n}{\text{ADV}}$$

Onde:

$\bar{P}$  = custo médio apurado;

**ADV** = ADV calculado conforme item anterior;

$U_i$  = limite superior de cada faixa;

$U_n$  = limite superior da última faixa;

$V_i$  = valor da tabela associado à cada faixa;

$V_n$  = valor da tabela associado à última faixa.

Cada uma das tarifas é calculada separadamente, de acordo com os valores de sua respectiva tabela. O arredondamento é feito na mesma quantidade de casas decimais dos valores da tabela.

## 5.2.2.3 Cálculo do custo unitário

Cada família de produtos possui uma fórmula específica de cálculo para os emolumentos e para a tarifa de registro variável, sendo os resultados válidos para todos os contratos da família.

O custo unitário é calculado aplicando-se o valor do custo médio na fórmula, bem como aplicando-se os fatores referentes a cada contrato.

Embora a fórmula do custo médio seja a mesma para toda família, o custo unitário final pode ser diferente, a depender dos fatores aplicados a cada contrato. Em cada uma das etapas, o custo unitário dos emolumentos e da tarifa de registro variável deve ser arredondado em duas casas decimais.

## 5.2.2.4 Aplicação da redução para operações day trade

As operações day trade possuem redução de preço, na forma de porcentagem, que deve ser diretamente aplicada ao custo unitário dos emolumentos e da tarifa de registro

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



variável do contrato, calculados conforme itens anteriores. O resultado da multiplicação também deve ser arredondado em duas casas decimais.

$$\text{Custo unitário day trade} = \text{Custo unitário contrato} \times (1 - \text{Redução day trade})$$

## 5.2.2.5 Emolumentos e tarifa de registro

A partir do custo unitário para cada investidor, para cada contrato de cada família, após a aplicação da política de incentivo para day trade (se aplicável), os emolumentos e a tarifa de registro são calculados negócio a negócio.

### Emolumentos

Valor do custo unitário dos emolumentos, multiplicado pela quantidade de contratos de cada negócio efetuado, arredondado em duas casas decimais.

### Tarifa de registro

A tarifa de registro fixa é um valor fixo aplicado por contrato. Soma-se o custo unitário da tarifa de registro variável, calculada anteriormente, à tarifa de registro fixa, mantendo-se as sete casas decimais. Então, multiplica-se o valor pela quantidade de contratos de cada negócio efetuado, arredondado o resultado em duas casas decimais.

### Conversão de moeda estrangeira

O valor da tarifa de registro fixa em dólar devem ser convertidos em reais pela PTAX de venda do último dia útil do mês anterior. O resultado deve ser arredondado em sete casas decimais.

## 5.2.3 Tarifa de liquidação

Aplicável aos derivativos listados, exceto opções e disponível, no encerramento de posições no vencimento.

A tarifa de liquidação é um valor fixo por contrato. Esse valor deve ser multiplicado pelo número de contratos liquidados, arredondado na segunda casa decimal.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 5.2.4 Tarifa de permanência

Calculada para cada contrato, de acordo com valores estabelecidos nas tabelas de preços. Tem como base de incidência o número de contratos futuros mantidos em aberto no dia anterior e representa o somatório de todas as posições mantidas em aberto na mesma mercadoria e no mesmo mercado, independentemente do vencimento, por conta. O período de apuração é do último dia útil do mês anterior ao penúltimo do mês atual. O valor da tarifa é calculado diariamente e sua cobrança ocorrerá nas condições descritas a seguir.

- I. Último dia útil de cada mês: o débito nessa data corresponderá à acumulação de todos os valores de tarifa de permanência calculados nos dias compreendidos entre a última cobrança e o dia útil anterior.
- II. No dia seguinte ao encerramento de todas as posições na mesma mercadoria do mesmo comitente (conta). Desse modo, o débito da tarifa de permanência ocorrerá nos dias compreendidos entre a última cobrança e o dia útil anterior, exclusivamente para a mercadoria cuja posição foi encerrada.
- III. Quando ocorre a transferência total das posições do comitente (conta) da mesma mercadoria para outro participante.

$$\text{Tarifa de permanência} = p \times \max \{CA_{t-1} - [\lambda \times (C_t + V_t)]; 0\}$$

Onde:

**p** = valor diário da tarifa de permanência;

**CA<sub>t-1</sub>** = soma da quantidade de contratos em aberto no dia anterior (t – 1);

**λ** = fator redutor;

**C<sub>t</sub> + V<sub>t</sub>** = soma de contratos negociados (compra e venda, não é o netting) na data t.

O valor da tarifa será arredondado na segunda casa decimal.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 5.2.5 Exercício de opções

O exercício das opções sobre futuros será cobrado como uma negociação do futuro subjacente.

O valor das tarifas de exercícios poderá sofrer reduções em caso de casamento day trade com negociação inversa do ativo (item 5.2.2.4) e também por conta do volume negociado em cada investidor no mês anterior (item 5.2.2.2).

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 5.3 Tabelas de preços

### 5.3.1 Opções sobre Futuro de DI1

| Família                    | Contratos  | Mercadoria | Redução day trade | Tarifa de liquidação |
|----------------------------|--|------------|-------------------|----------------------|
| Opções sobre Futuro de DI1 | Opções de Compra e de Venda sobre Futuro de Taxa Média de DI de Um Dia | D11 a D19  | 70%               | N/A                  |
|                            | Volatilidade de Taxa de Juros Forward                                  | VTF        |                   | N/A                  |

#### Cálculo do custo unitário

$$\text{Custo unitário} = 100.000 \times \left[ \left( 1 + \frac{\bar{P}}{100} \right)^{\frac{\text{prazo}}{252}} - 1 \right]$$

Onde:

**Prazo** = prazo, em dias de saque, entre a data de vencimento da opção e a data de vencimento do futuro objeto, limitado em 290 dias.

#### Tabela de preços por volume

| ADV             |        | Emolumentos | Tarifa de registro |
|-----------------|--------|-------------|--------------------|
| De              | Até    |             | Variável           |
| 1               | 250    | 0,0003703   | 0,0003015          |
| 251             | 2.500  | 0,0003518   | 0,0002865          |
| 2.501           | 7.000  | 0,0003147   | 0,0002530          |
| 7.001           | 15.000 | 0,0002962   | 0,0002412          |
| 15.001          | 25.000 | 0,0002777   | 0,0002262          |
| Acima de 25.000 |        | 0,0000741   | 0,0000603          |

#### Exercício de opções

O exercício das opções sobre futuro de DI será tarifado como um futuro de DI.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 5.3.2 Taxa Selic

| Família    | Contratos*   | Mercadoria | Redução day trade | Tarifa de liquidação | Tarifa de permanência |           |
|------------|--|------------|-------------------|----------------------|-----------------------|-----------|
|            |  |            |                   |                      | $p$                   | $\lambda$ |
| Taxa Selic | Futuro de Taxa Média das Operações Compromissadas de Um Dia                                | OC1        | 65%               | R\$0,01166           | R\$0,00816            | 0,73      |
|            | Opções de Compra e Venda sobre Índice da Taxa Média das Operações Compromissadas de Um Dia | ITC        | 50%               | N/A                  | N/A                   | N/A       |

\* O volume negociado das opções não será considerado para o ADV.

### Cálculo do custo unitário

$$\text{Custo unitário} = 100.000 \times \left[ \left( 1 + \frac{\bar{P}}{100} \right)^{\frac{\text{prazo}}{252}} - 1 \right]$$

Onde:

**prazo** = prazo, em dias de saque, entre a data de negociação e a data de vencimento, limitado em 290 dias.

**Obs.:** o custo unitário das opções será 55% do valor calculado pela fórmula.

### Tabela de preços por volume

| ADV             |        | Emolumentos | Tarifa de registro |
|-----------------|--------|-------------|--------------------|
| De              | Até    |             | Variável           |
| 1               | 100    | 0,0006732   | 0,0005482          |
| 101             | 1.260  | 0,0006396   | 0,0005209          |
| 1.261           | 2.800  | 0,0005722   | 0,0004660          |
| 2.801           | 7.300  | 0,0005386   | 0,0004386          |
| 7.301           | 47.900 | 0,0005049   | 0,0004112          |
| Acima de 47.900 |        | 0,0004376   | 0,0003563          |

### Exercício de opções

O exercício das opções sobre ITC será tarifado como uma opção sobre ITC.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 5.3.3 IPCA

| Família | Contratos      | Mercadoria | Redução day trade | Tarifa de liquidação | Tarifa de permanência |           |
|---------|----------------|------------|-------------------|----------------------|-----------------------|-----------|
|         |                |            |                   |                      | $p$                   | $\lambda$ |
| IPCA    | Futuro de IPCA | IAP        | 50%               | R\$1,15              | R\$0,0128             | 0,90      |

### Cálculo do custo unitário

$$\text{Custo unitário} = \bar{P} \times M \times I$$

Onde:

**M** = multiplicador do contrato, no valor de R\$25,00;

**I** = número índice de inflação (IPCA) divulgado para o mês anterior ao cálculo.

### Tabela de preços por volume

| ADV          |     | Emolumentos | Tarifa de registro |            |
|--------------|-----|-------------|--------------------|------------|
| De           | Até |             | Variável           | Fixa (R\$) |
| 1            | 10  | 0,0000024   | 0,0000026          | 0,1166181  |
| 11           | 50  | 0,0000023   | 0,0000024          | 0,1166181  |
| 51           | 130 | 0,0000022   | 0,0000023          | 0,1166181  |
| 131          | 150 | 0,0000021   | 0,0000021          | 0,1166181  |
| 151          | 300 | 0,0000020   | 0,0000020          | 0,1166181  |
| Acima de 300 |     | 0,0000017   | 0,0000018          | 0,1166181  |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 6. OPÇÕES DE POLÍTICA MONETÁRIA

### 6.1 Alterações desta versão

#### Versão 4.2

- Inclusão desse capítulo

### 6.2 Detalhamento do cálculo

#### 6.2.1 Família de produtos

Os contratos derivativos listados são agrupados em famílias de produtos, baseadas em cada ativo subjacente. Para uma mesma família, serão aplicadas as mesmas tabelas de preços. Os volumes de todos os contratos serão somados para aplicação de reduções por volume, conforme detalhado no item 6.2.3.

#### 6.2.2 Componentes

A tarifação para o Contrato de Opções de Política Monetária é composta por emolumentos e tarifa de registro

#### 6.2.3 ADV diário

Os componentes das tarifas serão determinados em função do ADV diário, ou seja, da quantidade de opções negociadas em cada dia. O ADV diário é consolidado no comitente ou em sua conta máster (se houver) dentro de um mesmo participante. Caso o comitente possua vínculo de repasse, a consolidação ocorrerá no nível do participante-destino. Caso a negociação seja realizada por conta e ordem, a quantidade negociada não será consolidada para o cálculo do ADV.

##### 6.2.3.1 Agrupamento de séries compradas de mesmo vencimento

Quando o investidor compra mais de uma série em um mesmo dia, para o mesmo vencimento, as quantidades negociadas não caracterizadas como day trade em cada conta final são agrupadas para fins de tarifação, conforme item 6.2.4.2.1

Do mesmo modo, para compor o ADV diário de cada comitente, também será considerada a quantidade agrupada de contratos comprados que não sejam caracterizados como day trade de cada conta final. O cálculo da quantidade de contratos

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



a ser considerada para o ADV é feito da seguinte forma: primeiro, somam-se as quantidades compradas não caracterizadas como day trade de uma mesma série e vencimento em todos os negócios de uma mesma conta final;

- i. o valor a ser utilizado para o ADV será o maior entre as somas efetuadas no passo anterior para cada um dos vencimentos de cada conta final.

Assim, a fórmula que determinará o ADV será a seguinte:

$$ADV_{diário} = Qntde_{DT} + Qntde_{v_{NDT}} + \sum_{i=1}^n \sum_{j=1}^n \max \left( \sum_{k=1}^p Qntde_{c_{NDT}} \right)$$

Onde:

$ADV_{diário}$  = ADV diário de cada comitente ou conta máster;

$Qntde_{DT}$  = soma da quantidade de contratos comprados e vendidos caracterizados como day trade em todas as contas de um mesmo comitente ou conta máster;

$Qntde_{v_{NDT}}$  = soma da quantidade de contratos vendidos não caracterizadas como day trade em todas as contas de um mesmo comitente ou conta máster;

$i$  = índice que denota cada uma das contas finais em um mesmo comitente ou conta máster;

$j$  = índice que denota cada um dos vencimentos negociados em uma mesma conta final;

$k$  = índice que denota cada uma das séries negociadas em uma mesma conta final;

$Qntde_{c_{NDT}}$  = quantidade de contratos comprados não caracterizados como day trade de uma mesma série e vencimento, em uma mesma conta final, em negócios diferentes.

Outra maneira de determinar esse valor seria somar a quantidade agrupada de contratos comprados em cada série e vencimento nos grupos com as quantidades que não formaram grupos.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 6.2.4 Custo unitário

O valor dos emolumentos e da tarifa de registro será calculado de forma diferenciada de acordo com a natureza da operação, conforme fórmulas abaixo.

### 6.2.4.1 Lançador da opção (vendedor)

$$Custo\ unitário = \bar{P} \times \%Prêmio \times VP$$

Onde:

$\bar{P}$  = valor em pontos para emolumentos e tarifa de registro calculados em função do ADV diário, conforme item 6.2.7;

% Prêmio = percentual calculado para cada operação, dividindo-se o valor do prêmio negociado entre as partes (em pontos) pelo tamanho do contrato da opção, também em pontos (payoff):

$$\%Prêmio = \left( \frac{Prêmio}{Payoff} \right)$$

VP = Valor do ponto em reais (R\$).

O custo unitário obtido por meio das fórmulas, em reais, deve ser arredondado em duas casas decimais.

#### 6.2.4.1.1 Cap relativo (vendedor)

Para limitar a tarifa cobrada do lançador de opções "deep in the money", foi definido um valor máximo (cap) para cada operação dado por:

$$C_{pós} = \min[C_{pré}; (25\% \times (100 - \%Prêmio \times 100) \times VP)]$$

Onde:

$C_{pós}$  = valor da soma de emolumentos e tarifa de registro após a aplicação do cap;

$C_{pré}$  = valor da soma de emolumentos e tarifa de registro calculados conforme item

6.2.4.1

$$C_{pré} = Custo\ unitário_{Emolumentos} + Custo\ unitário_{Tarifa\ de\ registro}$$

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



% Prêmio = percentual calculado conforme item 6.2.4.1 acima.

VP = Valor do ponto em reais (R\$).

Caso o cap seja atingido, o custo  $C_{pós}$ , em reais, deve ser arredondado em duas casas decimais, sendo que os custos de emolumentos e da tarifa de registro devem ser divididos de acordo com a proporção abaixo:

$$Emolumentos = C_{pós} \times 25\%$$

$$Tarifa de registro = C_{pós} - Emolumentos$$

O valor de emolumentos obtido após aplicar as proporções deve ser arredondado em duas casas decimais.

## 6.2.4.2 Titular da Opção (comprador)

$$Custo unitário = \bar{P} \times (1 - \%Prêmio) \times VP$$

Onde:

$\bar{P}$  = valor em pontos para emolumentos e tarifa de registro calculados em função do ADV diário, conforme item 6.2.7;

% Prêmio = percentual calculado para cada operação, dividindo-se o valor do prêmio negociado entre as partes (em pontos) pelo tamanho do contrato da opção, também em pontos (payoff):

$$\%Prêmio = \left( \frac{Prêmio}{Payoff} \right)$$

VP = Valor do ponto em reais (R\$)

O custo unitário obtido por meio das fórmulas, em reais, deve ser arredondado em duas casas decimais.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 6.2.4.2.1 Agrupamento de séries

Em caso de compra de opções com o mesmo vencimento, realizadas no mesmo pregão, na mesma conta final, mas em séries diferentes (diferentes cenários de decisão do Copom), os contratos de operações não caracterizadas como day trade deverão ser consolidados para fins de tarifação.

O agrupamento é feito a partir da menor quantidade em comum entre todas as séries diferentes de um mesmo vencimento em uma mesma conta final. A quantidade de contratos considerada para tarifação será o valor em comum, em vez da soma de todos os contratos negociados.

Assim, caso a quantidade de contratos comprados não caracterizados como day trade de séries diferentes de um mesmo vencimento em uma mesma conta final seja igual, forma-se apenas um grupo, consolidando todos os contratos (ex.: 100 contratos da série A e 100 contratos da série B resulta em um grupo com 100 contratos agrupados A/B).

Após a criação do primeiro grupo, caso ainda haja quantidades remanescentes em comum de séries diferentes de um mesmo vencimento em uma mesma conta final, estas poderão ser agrupadas em mais grupos, até que restem grupos somente com operações de uma única série (ex.: 150 contratos da série A e 100 contratos da série B resulta no grupo 1 com 100 contratos agrupados A/B e no grupo 2 com 50 contratos da série A).

Para casos em que as compras de uma mesma série e vencimento sejam realizadas em mais de um negócio, a priorização que define qual dos negócios formará grupo com outras séries será dada pelo Número do Negócio, ou seja, o negócio com menor número terá prioridade para a formação do grupo.

A quantidade utilizada para o cálculo da tarifação é a quantidade agrupada, assim como para o ADV (item 6.2.3.1). O valor do prêmio utilizado no cálculo do custo unitário (item 6.2.4.2) deve ser a soma do prêmio das diferentes séries que compõe o grupo, ou seja:

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



$$\text{Custo unitário grupo} = \bar{P} \times (1 - \%Prêmio_{Grupo}) \times VP$$

$$\%Prêmio_{Grupo} = \frac{\sum Prêmio_{séries do grupo}}{Payoff}$$

Com a diminuição da quantidade de contratos sobre a qual a tarifação incide, e com o aumento do valor do prêmio, há redução na tarifa cobrada em caso de compra de mais de uma série para o mesmo vencimento.

## 6.2.4.2.2 Cap relativo (comprador)

Semelhante ao item 6.2.4.1.1, também há um limite da tarifa a ser cobrada do titular, definindo um valor máximo (cap) para cada operação dado por:

$$C_{pós} = \min[C_{pré}; (25\% \times \%Prêmio \times 100 \times VP)]$$

Onde:

$C_{pós}$  = valor da soma de emolumentos e tarifa de registro após a aplicação do cap;

$C_{pré}$  = valor da soma de emolumentos e tarifa de registro calculados conforme item 6.2.4.2

$$C_{pré} = \text{Custo unitário}_{Emolumentos} + \text{Custo unitário}_{Tarifa de registro}$$

$\%Prêmio$  = percentual calculado conforme item 6.2.4.2

VP = Valor do ponto em reais (R\$)

Caso o cap seja atingido, o custo  $C_{pós}$ , em reais, deve ser arredondado em duas casas decimais, sendo que os custos de emolumentos e da tarifa de registro devem ser divididos de acordo com a proporção abaixo:

$$Emolumentos = C_{pós} \times 25\%$$

$$Tarifa de registro = C_{pós} - Emolumentos$$

O valor de emolumentos obtido após aplicar as proporções deve ser arredondado em duas casas decimais.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 6.2.4.3 Valor do Ponto em moeda estrangeira

Os valores do ponto em dólar americano devem ser convertidos em reais pela PTAX de venda do último dia útil do mês anterior. Os valores do ponto em euro devem ser convertidos em reais pela cotação do euro de venda do último dia útil do mês anterior. Os valores do ponto em peso mexicano devem ser convertidos em reais pela cotação de venda do último dia útil do mês anterior.

O resultado também deve ser arredondado em duas casas decimais.

## 6.2.5 Política de incentivo para operações day trade

O valor das operações caracterizadas como day trade será calculado multiplicando-se o percentual de redução ao custo unitário calculado conforme itens 6.2.4.1 e 6.2.4.2.

Ressalta-se que, para operações caracterizadas como day trade, não serão considerados o agrupamento de séries (item 6.2.4.2.1) nem os valores máximos (itens 6.2.4.1.1 e 6.2.4.2.2).

$$\text{Custo unitário day trade} = \text{Custo unitário} \times (1 - \text{Redução Day Trade})$$

O resultado será arredondado em duas casas decimais.

## 6.2.6 Exercício da opção

O exercício das opções dos produtos dos itens em 6.2.7 não serão tarifados.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 6.2.7 Tabelas de preço

### 6.2.7.1 Opção de Copom (CPM)

#### Tabela de preços por volume

| ADV Diário      |        | Emolumentos (pontos) | Tarifa de registro (pontos) | Valor do Ponto (R\$) | Redução Day Trade |
|-----------------|--------|----------------------|-----------------------------|----------------------|-------------------|
| De              | Até    |                      |                             |                      |                   |
| 1               | 99     | 0,83                 | 2,64                        | 1,00                 | 70%               |
| 100             | 2.500  | 0,27                 | 0,83                        |                      |                   |
| 2.501           | 6.000  | 0,25                 | 0,75                        |                      |                   |
| 6.001           | 12.000 | 0,22                 | 0,68                        |                      |                   |
| 12.001          | 16.500 | 0,20                 | 0,60                        |                      |                   |
| 16.501          | 25.000 | 0,17                 | 0,53                        |                      |                   |
| Acima de 25.000 |        | 0,15                 | 0,45                        |                      |                   |

### 6.2.7.2 Opção de Decisão de FED (FED)

#### Tabela de preços por volume válida

| ADV Diário     |       | Emolumentos (pontos) | Tarifa de registro (pontos) | Valor do ponto (US\$) | Redução Day Trade |
|----------------|-------|----------------------|-----------------------------|-----------------------|-------------------|
| De             | Até   |                      |                             |                       |                   |
| 1              | 20    | 0,86                 | 2,64                        | 1,00                  | 70%               |
| 21             | 460   | 0,27                 | 0,83                        |                       |                   |
| 461            | 1.100 | 0,25                 | 0,75                        |                       |                   |
| 1.101          | 2.200 | 0,22                 | 0,68                        |                       |                   |
| 2.201          | 3.000 | 0,20                 | 0,60                        |                       |                   |
| 3.001          | 4.600 | 0,17                 | 0,53                        |                       |                   |
| Acima de 4.600 |       | 0,15                 | 0,45                        |                       |                   |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## 6.2.7.3 Opção de Política Monetária do México (TOM)

### Tabela de preços por volume

| ADV Diário      |        | Emolumentos (pontos) | Tarifa de registro (pontos) | Valor do ponto (MX\$) | Redução Day Trade |
|-----------------|--------|----------------------|-----------------------------|-----------------------|-------------------|
| De              | Até    |                      |                             |                       |                   |
| 1               | 299    | 0,86                 | 2,64                        | 1,00                  | 70%               |
| 300             | 7.500  | 0,27                 | 0,83                        |                       |                   |
| 7.501           | 18.000 | 0,25                 | 0,75                        |                       |                   |
| 18.001          | 36.000 | 0,22                 | 0,68                        |                       |                   |
| 36.001          | 49.500 | 0,20                 | 0,60                        |                       |                   |
| 49.501          | 75.000 | 0,17                 | 0,53                        |                       |                   |
| Acima de 75.000 |        | 0,15                 | 0,45                        |                       |                   |

## 6.2.7.4 Opção de Política Monetária da Europa (DFE)

### Tabela de preços por volume

| ADV Diário     |       | Emolumentos | Tarifa de registro (pontos) | Valor do ponto (€) | Redução Day Trade |
|----------------|-------|-------------|-----------------------------|--------------------|-------------------|
| De             | Até   |             |                             |                    |                   |
| 1              | 15    | 0,86        | 2,64                        | 1,00               | 70%               |
| 16             | 400   | 0,27        | 0,83                        |                    |                   |
| 401            | 1.000 | 0,25        | 0,75                        |                    |                   |
| 1.001          | 2.000 | 0,22        | 0,68                        |                    |                   |
| 2.001          | 2.600 | 0,20        | 0,60                        |                    |                   |
| 2.601          | 4.000 | 0,17        | 0,53                        |                    |                   |
| Acima de 4.000 |       | 0,15        | 0,45                        |                    |                   |

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



## ANEXO – DAY TRADE PARA FINS DE TARIFAÇÃO

**Passo 1** – Caso não haja alocações por preço médio, o day trade para fins de tarifação inicia-se no passo 2.

A criação de grupos é feita a partir da solicitação do participante. É uma possibilidade para as famílias de Futuros de moedas, índices, commodities e dívida soberana.

Para fazer parte de um grupo de alocação por preço médio, é necessário possuir todos os negócios alocados em uma mesma conta, data de negociação, instrumento e natureza.

- 1) A quantidade será somada;
- 2) O preço médio é calculado via média ponderada pela quantidade de cada negócio do grupo e arredondado em seis casas decimais;
- 3) O horário médio é calculado via média ponderada pela quantidade de cada negócio do grupo

O grupo criado passa a ser considerado como um único negócio para os passos seguintes.

**Passo 2** – As alocações são ordenadas segundo os critérios abaixo.

- 1) Data do pregão
- 2) Membro de compensação
- 3) Código de participante (destino em casos de repasse)
- 4) Código de conta
- 5) Security ID
- 6) Horário do negócio
- 7) Número do negócio
- 8) Número da alocação

**Passo 3** – Depois da ordenação, o casamento de day trade é feito para cada instrumento, de acordo com os critérios abaixo.

- 1) Mesma data do pregão
- 2) Mesmo membro de compensação

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



- 3) Mesmo código de participante (destino em casos de repasse)
- 4) Mesmo código de conta
- 5) Mesmo contrato com mesmo vencimento ou série
  - a) Exercício: em casos de exercícios são considerados os seguintes critérios:
    - i. exercer uma opção de compra e ser exercido em opção de compra do mesmo contrato objeto
    - ii. exercer uma opção de venda e ser exercido em opção de venda do mesmo contrato objeto
    - iii. exercer uma opção de venda e exercer uma opção de compra do mesmo contrato objeto
    - iv. ser exercido em opção de compra e ser exercido em opção de venda do mesmo contrato objeto
    - v. exercer opção de compra e vender o contrato futuro objeto
    - vi. exercer opção de venda e comprar o contrato futuro objeto
    - vii. ser exercido em opção de compra e comprar o contrato futuro objeto
    - viii. ser exercido em opção de venda e vender o contrato futuro objeto
  - b) Estratégias
    - i. Rolagens: as rolagens casam day trade com as mesmas rolagens:
      - o IR1: pernas do IR1 casam day trade com pernas de IR1
      - o WI1: pernas do WI1 casam day trade com pernas de WI1
      - o DR1: pernas do DR1 casam day trade com pernas de DR1
      - o WD1: pernas do WD1 casam day trade com pernas de WD1
      - o RSP: pernas do RSP casam day trade com pernas de RSP
      - o WS1: pernas do WS1 casam day trade com pernas de WS1
      - o NK1: pernas do NK1 casam day trade com pernas de NK1
      - o MV1: pernas do MV1 casam day trade com pernas de MV1
      - o DX1: pernas do DX1 casam day trade com pernas de DX1
      - o ES1: pernas do ES1 casam day trade com pernas de ES1
      - o BR1: pernas do BR1 casam day trade com pernas de BR1
      - o CR1: pernas do CR1 casam day trade com pernas de CR1
      - o ET1: pernas do ET1 casam day trade com pernas de ET1
      - o MR1: pernas do MR1 casam day trade com pernas de MR1

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



- SC1: pernas do SC1 casam day trade com pernas de SC1
- SO1: pernas do SO1 casam day trade com pernas de SO1
- XR1: pernas do XR1 casam day trade com pernas do XR1
- ii.** Volatilidades: as volatilidades casam day trade com as mesmas volatilidades:
  - VID: pernas de VID casam day trade apenas com pernas de VID
  - VTF: pernas de VTF casam day trade apenas com pernas de VTF
- iii.** Forward Points:
  - a. o FRP casa day trade com operações de contrato futuro de dólar (DOL).
  - b. O FRW casa day trade com operações de contrato futuro míni de dólar (WDO).
- iv.** Trade at Settlement de Futuro de DI1: o DIT casa day trade com operações de contrato futuro de DI1 (DI1).
- v.** Produto estruturado de PU neutro
  - FRC: pernas de FRC casam day trade apenas com pernas de FRC
  - FRF: pernas do FRF casam day trade apenas com pernas do FRF
  - DIF: pernas do DIF casam day trade apenas com pernas do DIF
  - DAF: pernas do DAF casam day trade apenas com pernas do DAF
  - FRO: pernas do FRO casam day trade apenas com pernas do FRO
- vi.** Produto estruturado de DV01 neutro
  - DII: pernas do DII casam day trade apenas com pernas do DII
  - DAI: pernas do DAI casam day trade apenas com pernas do DAI
  - FRI: pernas do FRI casam day trade apenas com pernas do FRI
- vii.** Opções UDS (User Defined Strategy)
  - Opções avulsas casam day trade com opções avulsas
  - Opções avulsas remanescentes casam day trade com opções negociadas via UDS, dando prioridade à estrutura com menor número de pernas.
  - Opções negociadas via UDS remanescentes casam day trade com opções negociadas via UDS,

6) Naturezas opostas: o casamento é realizado sobre a quantidade mínima em comum

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



**Passo 4** – Caso haja quantidades remanescentes, o casamento de day trade é feito entre produtos outright DI1 e DIT, DAP e FRC (nessa etapa, o produto estruturado FRC está sendo tratado como outright, com prazo definido pela perna longa) e produtos estruturados (DII, DIF, DAI, DAF, FRI e FRF) de acordo com os critérios abaixo.

**4.1.** As quantidades remanescentes dos produtos outright e dos produtos estruturados são agrupadas conforme abaixo.

- 1) Data do pregão
- 2) Membro de compensação
- 3) Código de participante (destino em casos de repasse)
- 4) Código de conta
- 5) Código de negociação

**4.2.** As quantidades remanescentes agrupadas dos produtos estruturados são ordenadas segundo os critérios abaixo.

- 1) Maior prazo do termo (distância entre os vencimentos das pernas do produto estruturado)
- 2) Vencimento da perna longa mais longa
- 3) Produto estruturado de inclinação tem prioridade em relação ao produto estruturado do FRA.

**4.3.** Depois da ordenação, o casamento de day trade entre produtos outright e produtos estruturados é feito de acordo com os critérios abaixo.

- 1) Mesma data de pregão
- 2) Mesmo membro de compensação
- 3) Mesmo código de participante (destino em casos de repasse)
- 4) Mesmo código de conta
- 5) Contratos dos produtos estruturados de mesmo vencimento que os contratos outright
  - a) Contrato outright<sub>A</sub> = Contrato da perna longa do produto estruturado
  - b) Contrato outright<sub>B</sub> = Contrato da perna curta do produto estruturado
- 6) Pernas dos produtos estruturados em naturezas inversas aos outright:  
Compra contrato outright<sub>A</sub> e venda da perna longa do produto estruturado e

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



Venda contrato outright<sub>B</sub> e compra da perna curta do produto estruturado ou

Venda contrato outright<sub>A</sub> e compra da perna longa do produto estruturado e

Compra contrato outright<sub>B</sub> e venda da perna curta do produto estruturado

Nas situações em que a quantidade de contratos da perna curta da estrutura seja nula, devido ao procedimento de lote mínimo, arredondamento ou casamento total de daytrade na ponta curta na primeira etapa, serão considerados somente os seguintes critérios:

Compra contrato outright<sub>A</sub> e venda da perna longa do produto estruturado ou

Venda contrato outright<sub>A</sub> e compra da perna longa do produto estruturado

O casamento day trade dos contratos do produto estruturado com os contratos do produto outright é realizado em quantidades que preservem o ratio do produto estruturado. O ratio é a proporção de quantidade de contratos da ponta curta em relação à quantidade alocada de contratos da ponta longa do produto estruturado.

O cálculo que satisfaz o critério de preservação do ratio dos produtos estruturados é definido conforme os passos a seguir.

- 1)** Determinação das quantidades remanescentes dos produtos outright, do produto estruturado e de cada perna do produto estruturado após o casamento de day trade no mesmo instrumento:

Qtde estruturado = quantidade residual dos produtos estruturados;

Qtde estruturado<sub>pl</sub> = quantidade residual de contratos da perna longa do produto estruturado;

Qtde estruturado<sub>pc</sub> = quantidade residual de contratos da perna curta do produto estruturado;

Qtde outright<sub>pl</sub> = quantidade residual de contratos outright de mesmo vencimento que a perna longa do produto estruturado;

Qtde outright<sub>pc</sub> = quantidade residual de contratos outright de mesmo vencimento que a perna curta do produto estruturado.

- 2)** Cálculo das proporções entre as quantidades residuais das pernas do produto estruturado e dos produtos outright de mesmo vencimento:

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



$$P_{pl} = \min\left(\frac{Qtde\ outright_{pl}}{Qtde\ estruturado_{pl}}; 1\right)$$

$$P_{pc} = \min\left(\frac{Qtde\ outright_{pc}}{Qtde\ estruturado_{pc}}; 1\right)$$

$P_{pl}$  e  $P_{pc}$  devem ser arredondados para cima em 7 casas decimais

Havendo situações em que a quantidade de contratos da perna curta seja nula, devido ao procedimento de lote mínimo, arredondamento ou casamento total de day trade na ponta curta na primeira etapa, a parcela  $P_{pc}$  não deve ser utilizada no cálculo.

- 3)** Cálculo da quantidade residual de contratos da perna longa do produto estruturado que casará day trade com o produto outright de mesmo vencimento:

$$\text{Quantidade estruturadoDT}_{pl} = \min(P_{pl}; P_{pc}; 1) \times \text{Quantidade estruturado}$$

Caso o  $P_{pc}$  não seja calculado, conforme item 2 acima, este não deve ser utilizado na fórmula.

$$\text{Quantidade outright DT}_{pl} = \text{Quantidade estruturado DT}_{pl}$$

- 4)** Cálculo da quantidade residual de contratos da perna curta do produto estruturado que casará day trade com o produto outright de mesmo vencimento:

$$\text{Quantidade estruturadoDT}_{pc} = \text{Quantidade estruturadoDT}_{pl} \times \left(\frac{Qtde\ estruturado_{pc}}{Qtde\ estruturado_{pl}}\right)$$

$$\text{Quantidade outright DT}_{pc} = \text{Quantidade estruturadoDT}_{pc}$$

A divisão  $\left(\frac{Qtde\ estruturado_{pc}}{Qtde\ estruturado_{pl}}\right)$  deve ser arredondada para cima em 7 casas decimais

As quantidades de produtos classificados day trade deverão ser truncadas em zero casas decimais.

# Tarifação: Regras de Cálculo e Tabelas de Preços



As quantidades residuais serão tarifadas como normais (não day trade).

Ressalta-se que as definições constantes do presente Anexo são aplicáveis exclusivamente para fins das políticas de tarifação dos produtos constantes desse documento e não têm quaisquer efeitos para fins tributários, cujas definições de day trade seguem o previsto na legislação em vigor.